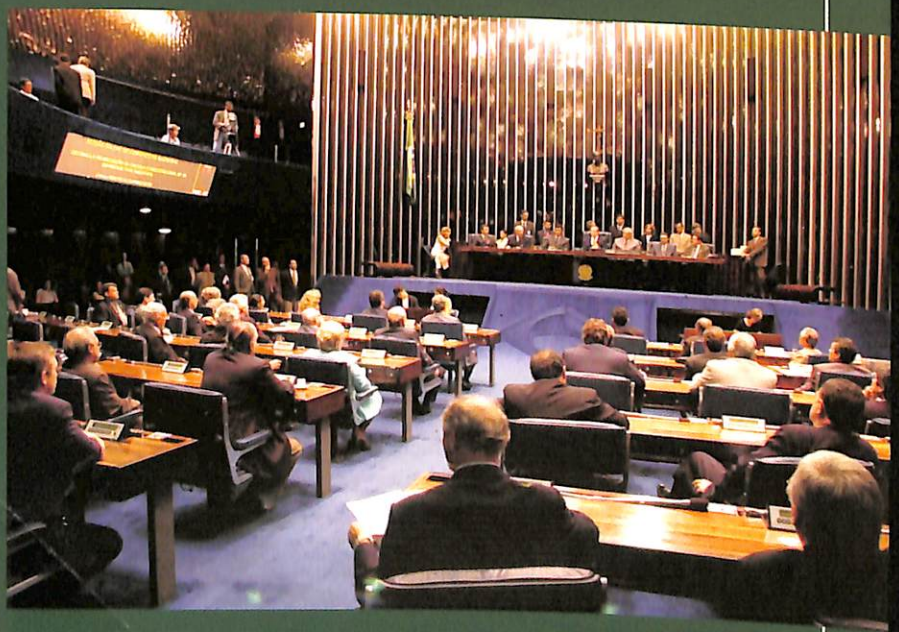
Agenda Legislativa da Indústria



2002



Nº Pat.:

N. Cham.: 342.537.3(083.94) C748a
Autor: Confederação Nacional da Indús
Título: Agenda legislativa da indústria 2002.

6739 Ac. 1045

Nº Pat.:

CNI IEL
Centro de Documentação e Informação - CDI

Agenda Legislativa da Indústria

INSTITUTO EUVALDO LODI
007924
12/04/02

CNI

Confederação Nacional da Indústria

Presidente
FERNANDO LUIZ GONÇALVES BEZERRA

1º Vice-Presidente
CARLOS EDUARDO MOREIRA FERREIRA
Vice-Presidentes
EDUARDO EUGÊNIO GOUVÊA VIEIRA
DAGOBERTO LIMA GODOY
STEFAN BOGDAN SALEJ
JOSÉ DE FREITAS MASCARENHAS
JOSÉ CARLOS GOMES CARVALHO
ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO NETO
OSVALDO MOREIRA DOUAT
FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO
ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA
JOSÉ BRÁULIO BASSINI
ARTHUR JOÃO DONATO

1º Secretário
LOURIVAL NOVAES DANTAS
2º Secretário
FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA
1º Tesoureiro
FERNANDO CIRINO GURGEL
2º Tesoureiro
JORGE ELIAS ZAHRAN

Diretores
ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
ABELÍRIO VASCONCELOS DA ROCHA
CARLOS ANTÔNIO DE BORGES GARCIA
ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO
LUIS EULALIO DE BUENO VIDIGAL FILHO
JOSÉ NASSER
IDALITO DE OLIVEIRA
DANILO OLIVO CARLOTTO REMOR
JOÃO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
FRANCISCO RENAN ORONOZ PROENÇA
SANTIAGO BALLESTEROS FILHO
JORGE ALOYSIO WEBER
MILTON FETT
ALFREDO FERNANDES
ADALBERTO DE SOUZA COELHO
MIGUEL VITA

Conselho Fiscal
MIGUEL DE SOUZA
RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
CARLOS SALUSTIANO DE SOUSA COÊLHO

CNI

Confederação Nacional da Indústria

Assuntos Legislativos

Agenda Legislativa da Indústria

2002

Qc.:1045 Ex2.:6739

SISTEMA/CNI
ACIND-Área Compartilhada de
Informação e Documentação

© 2002 Confederação Nacional da Indústria

É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

Confederação Nacional da Indústria – CNI

Conselho de Assuntos Legislativos – CAL
Presidente: Armando de Queiroz Monteiro Neto
Conselheiros: Antônio Carlos de Araújo Navarro, Carlos Eduardo Lemos, Francisco de Assis Benevides Gadelha, Jorge Gerdau Johannpeter, José Augusto Marques, José Eduardo Bandeira de Mello, Luiz Roberto Andrade Ponte, Márcio Fortes, Paulo Antonio Skaf e Robson Braga de Andrade.

Unidade de Assuntos Legislativos - COAL
Coordenador: Carlos Alberto Cidade
Coordenador-Adjunto: Godofredo Franco Diniz
Gerente de Relações com o Congresso: Pedro Aloysio Kloeckner

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

SBN Quadra 01 Bloco C – 17º andar
70040-903 - Brasília – DF
Tel.: (61) 317-9000
Fax: (61) 317-9500

http://www.cni.org.br
E-mail: sac@cni.org.br

CNI. COAL
Agenda legislativa da indústria. Brasília, 2002.
180 p.

Inclui lista de siglas, anexo e índice.
ISBN: 85-88566-09-5

1. REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA. 2. REFORMA TRIBUTÁRIA. 3. LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. 4. SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. 5. FINANCIAMENTO. 6. INFRA-ESTRUTURA. 7 INFRA-ESTRUTURA SOCIAL 8. REFORMA DO JUDICIÁRIO. 9. PROJETOS DE LEI. 10. BRASIL

CDD 338



Sumário

- Apresentação
- Prioridades
- Regulamentação da Economia....11
  - *Direitos de Propriedade e Contratos*....12
  - *Participação do Capital Estrangeiro*....19
  - *Reforma do Estado*....20
  - *Meio Ambiente*....22
  - *Comércio Exterior*....32
  - *Microempresas e Empresas de Pequeno Porte*....35
  - *Integração Nacional*....36
  - *Comércio Eletrônico*....40
  - *Acordos Internacionais de Comércio e Investimentos*....42
  - *Desenvolvimento Científico e Tecnológico*....45
- Questões Institucionais....55
- Legislação Trabalhista....63
  - *Participação na Gestão e Papel dos Sindicatos*....65
  - *Sistema de Negociação e Conciliação*....67
  - *Remuneração – Adicionais*....69
  - *Fiscalização – Inspeção do Trabalho*....71
  - *Relações Individuais de Trabalho*....73
  - *Segurança e Saúde do Trabalho*....75
  - *Dispensa*....79
  - *Benefícios Indiretos*....82
  - *Política Salarial*....84
  - *Contratos Especiais de Trabalho*....85
  - *Direito de Greve*....87
  - *Justiça do Trabalho*....88
- Custo de Financiamento....93
  - *Reforma do Sistema Financeiro*....95
  - *Taxa de Juros*....97

- Infra-Estrutura 101
  - *Energia (Energia Elétrica, Petróleo e Gás Natural)* 103
  - *Telecomunicações* 107
  - *Política de Transporte (Transportes, Portos e Aeroportos)* 108
  - *Saneamento* 111
- Sistema Tributário 115
  - *Reforma Tributária* 116
  - *Criação de Tributos, Ampliação da Carga Tributária e Vinculação de Receitas* 121
  - *Desoneração das Exportações* 126
  - *Desoneração de Investimentos* 127
  - *Obrigações, Multas e Administração Tributárias* 131
- Infra-Estrutura Social 135
  - *Previdência Social* 136
  - *Educação* 139
- Indicações Setoriais 143

Lista de siglas 161

Índice 162

Anexo – Lista de Colaboradores 167



Apresentação

A atividade de representação de interesses para influenciar na formulação de Políticas Públicas, como a exercida pela CNI, é missão difícil e complexa, e sua complexidade é potencializada pela multiplicidade de agentes com os quais deve interagir.

De um lado temos os nossos representados, cada um com sua visão particular acerca das oportunidades e ameaças que tais Políticas podem significar para seus interesses específicos, sua eficiência e competitividade, mas também, com uma visão macro, preocupados com a estabilidade econômica, a taxa de juros e a garantia de seus direitos como cidadãos.

De outro lado o Estado, com uma perspectiva geral, ocupado em garantir independência e soberania, acesso universal à saúde, educação, moradia, igualdade de direitos e deveres, proteções sociais, políticas e econômicas, sempre com o objetivo de assegurar acesso a melhores condições para todos.

Como intermediários desses objetivos públicos e privados temos os Governos a formular Políticas Públicas, aprovar legislações, elaborar programas e implementar ações, visando a manutenção do equilíbrio entre os interesses particulares e os interesses gerais de uma nação.

Em razão dessas diversas visões sobre uma mesma questão, desponta como elemento fundamental para o sucesso de ações de representação de interesses a **informação** *consistente, objetiva e bem estruturada. A informação de boa qualidade tem o caráter de evidenciar os custos e os benefícios de determinada política ou legislação.*

É com o intuito de oferecer este tipo de informação que a CNI, de maneira clara, através de um documento de ampla divulgação, vem anualmente, desde 1996, elaborando a **Agenda Legislativa da Indústria**, *na qual identifica as principais Proposições Legislativas de interesse do setor Industrial em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e formaliza suas posições em relação a cada uma dessas iniciativas.*

Nestes seis anos de sua publicação, a Agenda Legislativa da Indústria contemplou 386 proposições legislativas e, para cada uma delas, registrou o posicionamento do setor industrial, sempre justificado por razões técnicas, jurídicas ou econômicas. Neste período, 61 proposições foram transformadas em normas jurídicas com o concurso da CNI, 190 foram arquivadas, e as restantes 135 Proposições, ainda em tramitação, continuam sob o cuidadoso monitoramento da entidade. Na primeira edição

da agenda, em 1996, foram produzidos 3.500 exemplares que pela aceitação e repercussão alcança nesta 7ª edição a tiragem de 15.000 exemplares.

Este ano as entidades industriais – 27 Federações Estaduais e 31 Associações Nacionais Setoriais - analisaram mais de 600 proposições legislativas, priorizando-as segundo sua importância, identificando a convergência ou divergência que guardam com os conceitos emitidos para os temas e subtemas que compõem e organizam o documento, o que resultou na eleição de 125 proposições legislativas que integram a **Agenda Legislativa da Indústria - 2002.**

Para finalizar, é com satisfação que constato estar consolidado o projeto de acompanhamento e divulgação sistemática dos trabalhos legislativos iniciado em 1996. Estamos atingindo dois grandes objetivos: o primeiro, a prática do lobby transparente, objetivo e permanente, reconhecido pelo parlamento e pela sociedade como a participação legítima da CNI na elaboração de legislações, e em segundo lugar, por disponibilizar aos empresários industriais do País um instrumento de acompanhamento das atividades do parlamento, que possibilite o diálogo com os parlamentares que elegeram, de modo a influenciá-los para que elaborem legislações que contribuam para o contínuo crescimento econômico do Brasil.

Brasília, 20 de março de 2002

Fernando Bezerra
Presidente da CNI



Prioridades

Anualmente, ao publicarmos a Agenda Legislativa da Indústria com as principais proposições legislativas de interesse do setor industrial em tramitação no Congresso Nacional, destacamos também nossas prioridades para a ação legislativa.

Assim o fizemos ao longo destes seis anos, quando enumeramos como prioritárias as proposições que tratavam das Reformas Constitucionais; da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Reforma da Previdência, das alterações na Lei das Sociedades Anônimas, da instituição da Participação dos Trabalhadores nos Lucros das Empresas dentre outras, as quais poderíamos citar como exemplos de novas legislações que tiveram efetiva participação do setor industrial.

Se, por um lado, podemos contabilizar um bom saldo de conquistas, registramos, por outro, uma frustração com a não realização de uma ampla **Reforma do Sistema Tributário**. *Apesar dos esforços da Comissão Especial da Câmara dos Deputados e da reiterada promessa do Poder Executivo, permanece inalterada nossa situação de desvantagem e ineficiência tributária, carreando significativos prejuízos à produção, ao investimento e à geração de emprego.*

Ao lado da **Reforma Tributária** *que assegure melhores condições de competitividade para os produtos brasileiros, está a reivindicação de que se inicie a* **Reforma da Legislação Trabalhista**, *com o objetivo de reduzir o excesso normativo e promover a negociação direta entre empregados e empregadores, sendo estas as principais demandas do setor industrial ao Congresso Nacional.*

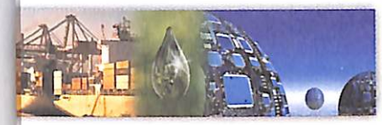
Entretanto, dentre as 125 Proposições Legislativas que constam desta Agenda, algumas devem ser destacadas em razão dos seus objetivos, e também porque atingem genericamente todas as empresas, como a que altera o **Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos**, *que disciplinará a sistemática de outorga do direito de uso e da cobrança pela utilização de água, e a que modifica a legislação de* **Falências e Concordatas**, *que pretende introduzir diversos institutos que possibilitarão a recuperação de empresas.*

Outras proposições, importantes pela relevância da matéria a ser disciplinada, como as questões relacionadas à inovação tecnológica, à biotecnologia e ao meio ambiente, ou devido à possibilidade de afetarem fortemente a eficiência e a competitividade das empresas, também são destacadas, como a que pretende instituir uma **Política Nacional de Resíduos Sólidos**, a que dispõe sobre **Incentivos à Pesquisa e Inovação Tecnológica**, a que regula a **Produção e Comercialização de Alimentos Geneticamente Modificados** e a que institui diretrizes nacionais para o **Saneamento Básico**.

Ao finalizar, reafirmando o compromisso da Indústria com a busca da competitividade para os produtos nacionais, enfatizamos nossa confiança de que as propostas que advirão dos trabalhos desenvolvidos pela **"Comissão Especial da Tributação Cumulativa"** da Câmara dos Deputados, contribuirão para que o Congresso Nacional retome a iniciativa de promover a Reforma Tributária, ao tempo em que reivindicamos do Senado Federal a aprovação do Projeto de Lei que permite a **Flexibilização dos Direitos Trabalhistas** através da negociação coletiva.

Brasília, 20 de março de 2002.

Armando Monteiro Neto
Presidente do
Conselho de Assuntos Legislativos



Regulamentação da Economia

O funcionamento eficiente do setor privado pressupõe a existência de normas claras e estáveis, de modo a permitir uma segura previsibilidade sobre o retorno dos investimentos realizados. Estas normas devem ser estabelecidas de forma a garantir um baixo custo de transação da economia e permitir um processo ágil de adaptação do setor produtivo às mutações tecnológicas e institucionais.

O processo de regulamentação da economia deve ser conduzido para não criar barreiras à competição e incertezas sobre os direitos de propriedade. O desenho de regulamentação deve levar em consideração a importância de ações preventivas e educativas, os efeitos sobre os custos das empresas e sua capacidade de adaptação no tempo, a consulta às partes afetadas e o respeito às normas e acordos internacionais.

Excesso de regulamentação pode ser fatal às empresas, por conta dos custos que lhes são impostos. A ausência de regras e a existência de regulamentos inapropriados às novas condições da economia podem também se constituir em enorme obstáculo ao pleno aproveitamento do potencial produtivo do País. O Brasil encontra-se em uma fase importante de mudanças, de construção de novas regras para o funcionamento da sua economia, as quais serão fundamentais para criação de oportunidades de investimentos e capacidade de sobrevivência em uma economia globalizada.



Direitos de Propriedade e Contratos

As incertezas quanto ao cumprimento de contratos elevam a ineficiência da economia

A capacidade das sociedades desenvolverem mecanismos eficazes e de baixo custo de garantia de contratos e dos direitos de propriedade é um pré-requisito importante na formação de condições favoráveis ao desenvolvimento econômico. A ausência destes requisitos eleva os custos de transação na economia e as incertezas para a operação dos negócios.

Os custos de transação envolvidos em contratos e na garantia dos direitos de propriedade não devem ser subestimados; são desembolsos associados ao desempenho, fiscalização e cumprimento de contratos. O desafio da agenda legislativa reside em garantir a formação de instituições capazes de oferecer, de forma permanente, avaliação e execução contratuais de baixo custo. O fundamental é identificar nos projetos sob exame, o que deve ser objeto de códigos de conduta, auto-impostos ou da ação de uma terceira parte, via a força coercitiva do Estado.

A ação do Congresso deve ter como referência os seguintes pontos:

- Sem a garantia do direito de propriedade sobre os ativos, as empresas retraem as decisões de investimentos. Isto é observável tanto em situações extremas de crise política, quanto em ocasiões em que as regras do jogo podem não parecer claras em razão da imprecisão de garantias por parte da legislação;
- A ausência de um sistema adequado de proteção da propriedade intelectual (marcas, 'design' e patentes) desvaloriza ativos de empresas, inibe investimentos e eleva os custos das empresas que tentam superar as deficiências da proteção do Estado; e
- As incertezas quanto ao cumprimento de contratos eleva a ineficiência da economia, estimula sobrepreços e conduz a comportamentos que se distanciam do respeito às normas legais.

MPV 2.176-79/2001

Do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências".

O que é ?

Institui o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN). Serão inscritas no CADIN as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, há mais de 75 dias, para com órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, bem assim, aquelas que estejam com sua inscrição junto ao Ministério da Fazenda, cancelada (CPF), ou declarada inapta (CGC). A inexistência de registro no CADIN não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos. Estabelece obrigatoriedade de consulta prévia ao CADIN pelos órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta para realização das operações de crédito, concessão de garantias de qualquer natureza e respectivos aditamentos; concessão de incentivos fiscais e financeiros; e celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos e respectivos aditamentos. Submete o recurso voluntário ao depósito antecipado mínimo de 30% sobre o valor da exigência fiscal, ou, alternativamente, o recorrente poderá prestar garantias ou arrolar, por sua iniciativa, bens e direitos de valor igual ou superior à exigência fiscal definida na decisão, limitados ao ativo permanente se pessoa jurídica ou ao patrimônio, se pessoa física. A prestação de garantias e o arrolamento dos bens ou direitos serão realizados preferencialmente sobre bens imóveis.

Nossa posição

DIVERGENTE Impede que o contribuinte ou simples devedor da União exerça uma série de atividades negociais, negando-lhe o direito à própria atividade produtiva. Pela inversão do ônus do princípio executório, a Medida Provisória estabelece a cômoda situação na qual o credor não cobra, mas inscreve o devedor no CADIN e aguarda que, ele tome a iniciativa de quitar o débito ou iniciar procedimento para a retirada do registro por ordem judicial. Atinge aquelas empresas já debilitadas em suas contas, principalmente as pequenas e médias que contam com escasso capital de giro. Trata de maneira privilegiada Estados, Distrito Federal e Municípios devedores da União, bem como entidades e empresas públicas inadimplentes.

Onde está? Com quem?

CN - Aguarda deliberação do Congresso Nacional (Relator Dep. Ricardo Fiúza - PFL/PE).

OBS.: Medida Provisória publicada anteriormente à Emenda Constitucional nº 32, de 2001, que dispõe em seu art. 2º - "As Medidas Provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional".

PL 4.376/1993

Do Poder Executivo, que "Regula a falência, a concordata preventiva e a recuperação das empresas que exercem atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências".

O que é ?

Institui e regula a recuperação e a liquidação judicial das pessoas físicas e jurídicas que exercem atividade econômica em nome próprio e de forma organizada. Define a

recuperação judicial da empresa como o processo judicial de gestão dos interesses do devedor que busca o saneamento da situação de crise econômico-financeira, salvaguardando a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses de credores, de modo a possibilitar a manutenção da função social da empresa. Na demonstração da viabilidade da recuperação serão consideradas a importância social e econômica da atividade do devedor, a mão-de-obra empregada, tecnologias apresentadas e volume do passivo. A recuperação econômico-financeira poderá ser proposta, também, durante o processo de liquidação judicial, se ficar evidenciada a possibilidade de o devedor superar as causas e circunstâncias que determinaram o pedido de liquidação judicial.

Nossa Posição

CONVERGENTE, COM RESSALVAS A proposição contribui para o avanço da recuperação das empresas que se deparem com o estado de insolvabilidade, incorporando postulados predominantes na doutrina e na jurisprudência. Cabem críticas, contudo, quanto: à permanência da utilização do pedido de falência como ação de cobrança; à restituição ainda na fase de recuperação judicial e à inclusão dentre os atos ineficazes, em relação aos credores, de ação ou omissão que tenha nexo causal com o estado de crise econômico-financeira.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se pronto para a Ordem do Dia, tendo os seguintes pareceres da CESP: Ao projeto - Favorável com Substitutivo; e às Emendas de Plenário, favorável com adoção da subemenda substitutiva global.

PL 3.264/1997

Do Dep. Agnelo Queiroz (PC do B/DF), que "Dispõe sobre a responsabilidade civil de grupos financeiros, industriais, agro-industriais e comerciais em virtude de atos ilícitos praticados por empregados de quaisquer das empresas integrantes, e dá outras providências".

O que é ?

Determina que as empresas integrantes de grupos societários, sociedades controladas e as que de qualquer outra forma controlem administrativamente, ou sejam controladas por outras, serão subsidiariamente responsáveis por atos ilícitos praticados por qualquer das empresas do conjunto. As empresas coligadas responderiam pelos atos em que se prove sua culpa e as empresas consorciadas seriam solidariamente responsáveis pelos atos ilícitos praticados no âmbito do objeto do consórcio.

Nossa Posição

DIVERGENTE Desrespeita a independência da personalidade jurídica, ao buscar responsabilizar todas as empresas que participem de um grupo econômico, por

ato ilícito praticado por uma delas. A reparação do ato ilícito deve ficar a cargo do ofensor, não sendo plausível que se estenda para outras empresas, pelo simples fato de integrarem um grupo econômico. A responsabilidade pela reparação do dano só deve ser assumida por outras empresas integrantes do mesmo grupo econômico, quando demonstrado no caso concreto a ocorrência de fraude, com abuso da personalidade jurídica.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CCJR, aguardando apreciação do parecer do Relator Dep. Sérgio Miranda (PC do B/MG), favorável ao projeto nos termos do Substitutivo aprovado na CEIC. CEIC: aprovado com substitutivo.

PL 32/1999

Do Dep. Paulo Rocha (PT/PA), que "Cria o balanço social para as empresas que menciona e dá outras providências".

O que é ?

Cria para as empresas que especifica, e para divulgação até 30 de abril de cada ano, a obrigatoriedade de elaboração de um "Balanço Social". Estarão obrigadas as empresas privadas que tiverem cem empregados ou mais no ano anterior à elaboração do balanço, as empresas públicas, de economia mista e as concessionárias de serviços públicos. Ficam dispensadas as empresas optantes pelo Simples e pela tributação com base no lucro presumido. O Balanço Social informará sobre o faturamento e o lucro operacional; a folha de pagamento e empregados existentes no início e no final do ano; admissões e demissões; escolaridade, sexo, cor, faixa etária e qualificação dos empregados; dependentes; empregados temporários; participação no lucro; remuneração paga às mulheres e percentagem destas em cargos de chefia; horas-extras; encargos sociais e tributos; gastos com alimentação, educação, saúde, lazer, transporte, creches, segurança, seguros e previdência e gastos, com a comunidade e com o meio ambiente. Os infratores ficarão impedidos de participar de licitações e contratos públicos e de usufruir de incentivos oficiais, estando sujeitos à multa pecuniária. O Poder Executivo dará publicidade às infrações.

Nossa Posição

DIVERGENTE O caráter impositivo do projeto desfigura a finalidade e o alcance do Balanço Social. A complexidade das informações exigidas acrescenta um custo burocrático à atividade empresarial, com prejuízo à produtividade e à competitividade. Ademais, condicionar a concessão de benefícios fiscais e financeiros e a participação em licitações e contratos públicos à apresentação, pelas empresas, do Balanço Social subverte a própria função desse instrumento, qual seja a de estimular naturalmente a responsabilidade social das empresas sem a interferência do Estado. Esta prática desvirtuaria ainda o sentido da aplicação de benefícios fiscais e a finalidade da legislação sobre licitações, que é a de assegurar a probidade administrativa e a igualdade de todos no acesso aos contratos com o Poder Público.

Onde está? Com quem?

CD - CEIC – Aguardando apreciação do parecer do Relator Dep. Emerson Kapaz (PPS/SP), favorável ao projeto com substitutivo e pela rejeição da emenda aprovada na CTASP. CTASP: aprovado com emenda.

PL 139/1999

Do Dep. Alberto Goldman (PSDB/SP), que "Altera a Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, que 'regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial', modificando dispositivos que dispõem sobre direitos conferidos pela patente e a concessão de licença compulsória".

O que é ?

O projeto altera a legislação em vigor para permitir a comercialização no mercado brasileiro de produto que tenha sido colocado pelo titular de patente, no mercado externo e ainda, para retirar da lei dispositivo que garante a importação de produto, objeto de patente, nos casos em que o titular considere inviável a produção local em condições competitivas.

Nossa Posição

DIVERGENTE Aceitar a proposta significa retirar do titular da patente o poder de decidir ou delimitar a abrangência de seu consentimento, descaracterizando a proteção patentária prevista na Constituição Federal (art. 5º XXIX) e objeto da Lei que se pretende modificar. Sob o ponto de vista do consumidor, as aquisições, no caso previsto, só teriam sentido se tais produtos, mantida a qualidade, fosse oferecidos a preços mais baixos. Todavia, a proteção patentária implica na exploração e, consequentemente, em processos de industrialização, de geração de riqueza, receita tributária e mercado de trabalho. Assim, a proteção patentária nos termos da legislação em vigor não vai contra o mercado, como sustenta o autor da proposição, ao contrário, o incrementa. As modificações, pois restringem desnecessária e inoportunamente a amplitude da proteção conferida a titular de patente e alteram o sentido do licenciamento compulsório – um instrumento previsto pela lei para reprimir o uso inadequado ou abusivo da patente.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CEIC, aguardando parecer do Relator Dep. Alex Canziani (PSDB/PR).

PL 2.364/2000

Do Dep. Werner Wanderer (PFL/PR), que "Altera dispositivos da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, alterada pela Lei nº 8.420, de 08 de maio de 1992, nos casos que especifica".

O que é ?

O Projeto pretende alterar os artigos 27, alínea "j", e 43 da Lei 4.886/65, que disciplina as atividades dos representantes comerciais autônomos. Estatui que a indenização devida ao representante pela rescisão do contrato, fora das hipóteses de justa causa, não poderá ser inferior a 1/12 do total da retribuição auferida nos últimos cinco anos. Permite a inclusão da cláusula *del credere* no contrato de representação comercial, desde que contenha, expressamente, a garantia de uma remuneração adicional, não inferior a 1/5 sobre a remuneração contratada. Na apreciação por uma das Comissões de mérito, foi aprovada emenda que suprimiu a previsão da cláusula *del credere* nos contratos de representação comercial.

Nossa Posição

CONVERGENTE Afigura-se justo o prazo de cinco anos como base de cálculo da indenização pela rescisão do contrato do representante, o que virá corrigir a desproporcionalidade contida na lei, que impõe seja a indenização calculada sobre o total da retribuição auferida durante todo o exercício da representação. Ressalte-se que a inserção do pacto *del credere* no contrato de representação comercial, conforme previsto no projeto original e inadequadamente retirado por emenda aprovada na CEIC, é medida salutar. O representante deverá responder tanto pela solvabilidade quanto pela pontualidade do comprador, justificando-se, assim, uma comissão maior pelos riscos assumidos.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CCJR, aguardando parecer do Relator Dep. Luiz Eduardo Greenhalgh (PT/SP). CTASP: rejeitado. CEIC: aprovado com emenda.

PL 3.741/2000

Do Poder Executivo, que "Altera e revoga dispositivos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, define e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e publicação de demonstrações contábeis e dispõe sobre os requisitos de qualificação de entidades de estudo e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público".

O que é ?

O projeto altera dispositivos da Lei 6.404/76 – Lei das S/A - dispondo sobre práticas contábeis e demonstrações financeiras das sociedades por ações e ainda, estendendo às sociedades denominadas de "grande porte", a obrigatoriedade de realização de auditoria independente, bem como, as disposições contidas na citada lei, relativas à elaboração e publicação de demonstrações contábeis. Define como Sociedades de Grande Porte aquelas que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum e que possuírem, no exercício social anterior, ativo acima de

R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou receita bruta anual acima de R$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de reais). Para as sociedades abertas, determina que no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido, a assembléia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, a qual somente poderá ser utilizada para pagamento do dividendo obrigatório. Ao fim de cada exercício social, a diretoria da companhia fará elaborar, com base na escrituração mercantil, demonstrações contábeis, que deverão exprimir com clareza a situação patrimonial e financeira e as mutações ocorridas no exercício, incluídas a demonstração das mutações do patrimônio líquido; demonstração dos fluxos de caixa; e a demonstração do valor adicionado. A elaboração e a divulgação do relatório dos administradores, das demonstrações contábeis e das demais informações complementares das companhias abertas serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados na CVM, que poderá ainda determinar a ampliação dos trabalhos dos auditores e obter, diretamente destes, os esclarecimentos ou documentos que forem julgados necessários. Reformula o cálculo da parcela dos dividendos obrigatórios a que têm direito os acionistas quando o estatuto for omisso.

Nossa Posição

DIVERGENTE Apresenta-se inconveniente atribuir à CVM a competência para exigir da companhia aberta a divulgação de informações adicionais sobre as suas coligadas e controladas, e ainda, inadequada a exigência de publicação e exame de demonstrações contábeis de companhias que não sejam abertas. Tal prática só se justifica no âmbito de companhias cujas ações sejam negociadas em mercado, como medida de proteção aos acionistas minoritários. O conceito proposto para sociedades coligadas é ambíguo, podendo gerar distorções. A Lei atual já traz definição precisa dos conceitos de sociedades controladas e sociedades coligadas, não deixando margem a interpretação subjetiva. Do mesmo modo, não se justifica a sujeição de sociedades de "grande porte" não constituídas sob a forma de sociedades por ações, à obrigatoriedade de realização de auditoria independente. Tal exigência não se mostra razoável se o capital da companhia não for negociado no mercado, independentemente do seu porte.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CEIC, aguardando apreciação do parecer do Relator Dep. Emerson Kapaz (PPS/SP), pela aprovação do projeto com Substitutivo e pela rejeição das emendas apresentadas.

Participação do Capital Estrangeiro

O crescimento econômico em bases sustentáveis exige a expansão das taxas de investimento na economia brasileira. O capital estrangeiro tem desempenhado um papel importante neste processo. Assim, é necessário que a legislação nacional esteja em sintonia com os padrões predominantes, tanto nas economias desenvolvidas como nos países em desenvolvimento que competem com o Brasil pela atração destes recursos. Deve ser evitada a introdução de entraves e peculiaridades discriminatórias na legislação brasileira que estejam em desacordo com a prática internacional e eliminadas as restrições à participação do capital estrangeiro na economia brasileira.

O capital estrangeiro é importante para o crescimento da economia brasileira

A competitividade dos países na atração de investimentos estrangeiros é cada vez menos função apenas de vantagens comparativas estáticas, como abundância de recursos naturais e mão-de-obra barata, e cada vez mais resultado de práticas institucionais e políticas públicas.

PL 284/1995

Do Dep. Aldo Rebelo (PC do B/SP), que "Dá nova redação ao artigo 50 e revoga o artigo 76 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que 'altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências'".

O que é ?

Restaura a proibição de pagamento de *royalties* de patente de invenção ou marca entre empresa do mesmo grupo, nos casos em que o controle acionário da empresa esteja localizado no exterior. Restabelece a incidência do imposto suplementar de renda sobre lucros e dividendos relativos a investimentos em moeda estrangeira, distribuídos a pessoas físicas e jurídicas, residentes ou com sede no exterior.

Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto, na sua forma original, mostra-se de todo incompatível com a política de abertura da economia nacional ao capital estrangeiro. Não se mostra razoável proibir o pagamento de *royalties* entre pessoas vinculadas, ou torná-lo indedutível única e exclusivamente por conta do vínculo entre as pessoas. Se uma despesa é necessária e efetiva, proibir sua dedutibilidade é manipular o conceito de renda, violando a Constituição Federal. Impedir a remessa de divisas em pagamento de *royalties* é imaginar que o dono do capital possa deixar de ser remunerado. Solução mais apropriada é encontrada na minuta do novo substitutivo do relator na CFT, Deputado Fetter Júnior, segundo a qual os eventuais abusos no mecanismo de remessa de divisas entre empresas interligadas devem ser coibidos através do mecanismo de preços de transferência, previsto na Seção V da Lei 9.430/96.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CFT aguardando apreciação do parecer do Relator Dep. Fetter Júnior (PPB/RS), favorável com Substitutivo. CEIC: aprovado.

Reforma do Estado

O Estado moderno deve criar marcos regulatórios transparentes e regras estáveis para o investimento e a produção

O campo de ação pública é bastante extenso e prioritário, englobando o provimento de saúde, educação básica, segurança, justiça e infra-estrutura, além de toda a estrutura regulatória condicionando condutas em uma gama de mercados onde a intervenção disciplinadora do Estado se faz necessária.

A atuação do Estado deve ser pautada por uma gestão pública responsável. Isto pressupõe ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Com isso evita-se que as taxas de juros sejam excessivamente pressionadas por execuções orçamentárias que levem ao acúmulo desmesurado da dívida pública, inibindo o investimento privado e comprometendo o equilíbrio macroeconômico.

Cabe ao Estado moderno criar marco jurídico e regulatório que estabeleça condições competitivas e regras estáveis para o investimento e a produção por parte do setor privado. Neste sentido, a criação das agências reguladoras representa uma inovação institucional histórica no País, conferindo uma intervenção pública independente e especializada em importantes setores da economia.

Já foram criadas Agências Reguladoras Federais nas áreas de energia elétrica, telecomunicações, petróleo, saúde suplementar, vigilância sanitária, recursos hídricos, transporte terrestre e aquaviário. Propostas de criação de outras agências estão sendo submetidas ao Congresso Nacional.

Este arcabouço institucional para tratar das questões de regulação, embora ainda recente, já requer algumas reformulações. Este é o caso das atribuições das agências, que devem ser bem definidas de modo a conferir o foco de sua atuação em poucas e claras atividades, sem que gere superposição de competência com outros órgãos da Administração Pública. De outro lado, estas agências não devem importar estruturas antigas de regulação, tendo em vista o risco que isto representa de perpetuação de equívocos passados na esfera regulatória.

A despeito das novas instituições, a responsabilidade última pela provisão e pela qualidade dos bens e serviços públicos ofertados continua sendo do Poder Executivo. As agências reguladoras cuidam de estabelecer os esquemas regulatórios que concedam os incentivos corretos para que a provisão se dê a preços adequados

com a menor intervenção direta do Estado, respeitando-se as subjacentes normas técnicas. Devem ainda ter uma importante atuação na fiscalização do cumprimento de suas normas.

PL 1.491/99

Do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Correios, do seu órgão regulador e dá outras providências".

O que é ?

Regula o Sistema Nacional de Correios criando agência reguladora de âmbito nacional. Os serviços de correios que integrarem o serviço essencial serão prestados por um único operador em regime público, com obrigações de continuidade e universalização, podendo ser prestados, concomitantemente, em regime privado, sem observâncias daquelas obrigações. Cria a Agência Nacional de Serviços de Correios – ANAPOST, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador do Sistema Nacional de Correios. A concessão ou permissão para a exploração de serviços de correios ou autorização para a exploração de serviços postais, será feita sempre a título oneroso, ficando autorizada a cobrança do respectivo preço, constituindo o produto da arrecadação receita da Agência. A Correios do Brasil S.A., sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Comunicações terá exclusividade na prestação dos serviços de correios com a seguinte abrangência: I - atendimento, coleta, triagem, encaminhamento e distribuição no território nacional, e a expedição para o exterior, de carta, cartão postal, e de correspondência agrupada; e II - o serviço público de telegrama. Esta exclusividade não se aplica: a) às atividades e serviços que venham a ser objeto de subconcessão ou de outras formas de terceirização, por parte da Correios do Brasil S.A – Correios; e b) à carta, incluindo a documentação vinculada à transação comercial, que acompanha objeto postal e a este se refira exclusivamente. Tal exclusividade poderá ser extinta ao final do prazo de dez anos, mediante prévia avaliação do Poder Executivo do impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços essenciais. Institui o Fundo de Universalização dos Serviços Postais – FUSP, a ser gerido pela Agência, tendo por finalidade proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização dos serviços postais essenciais prestados em regime público, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente dos serviços. Constitui receita do FUSP, dentre outras, a contribuição de 0,5% sobre a receita bruta dos operadores de serviços de correios, excluindo-se o ICMS, o PIS e a COFINS.

Nossa Posição

CONVERGENTE, COM RESSALVA A idéia de reestruturação do setor postal brasileiro, bem como a modernização da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a criação da Agência Reguladora, merecem o apoio do setor industrial

brasileiro, pois se enquadram dentro das reformas estruturais em curso e estão de acordo com a experiência internacional. Em que pese os aspectos positivos da proposta, identificam-se imperfeições, as quais, caso sejam aprovadas, poderão produzir efeitos adversos. O estabelecimento de regras e licenças poderá impor uma inadequada burocracia, impactando nos custos de segmentos deste setor, hoje desregulamentados e altamente competitivos. O substitutivo aprovado na CCTCI manteve algumas imperfeições do projeto original. Destaque-se que a idéia de monopólio presente no texto, embora temporário, representa uma contradição com o viés competitivo que o projeto pretende impor ao setor, buscando na competição um estímulo à eficiência.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CTASP aguardando parecer do Relator Dep. Freire Júnior (PMDB/TO). CCTCI: aprovado com Substitutivo.

Meio Ambiente

Deve-se conciliar as exigências da preservação da natureza com as do desenvolvimento econômico e social

A proteção mais adequada do meio ambiente é aquela que concilia as exigências da preservação da natureza com as do desenvolvimento econômico e social, dentro da moderna concepção do desenvolvimento sustentável. Neste sentido, a indústria brasileira já vem adotando práticas que conciliam a atividade produtiva com o respeito ao meio ambiente, com resultados expressivos na redução da poluição e desperdícios.

Os princípios básicos que norteiam a atuação da CNI na área de meio ambiente são: promoção do desenvolvimento sustentável e a adoção de uma política ambiental direcionada à competitividade e não inibidora do crescimento econômico.

No entanto, ainda é necessário o aperfeiçoamento nas políticas ambientais e na ação regulatória do Governo, em seus diferentes níveis, de forma a propiciar um ambiente favorável e indutor ao uso racional dos recursos naturais.

É preciso atuar no sentido de:

- Ampliar e aperfeiçoar mecanismos de incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias limpas, fontes alternativas de energia e eficiência energética;
- Consolidar a Legislação Ambiental Brasileira, para torná-la transparente e exeqüível, facilitando sua consulta e aplicação/implantação, e reduzindo, por conseqüência, o custo associado ao seu cumprimento;
- Definir as competências dos diversos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, de forma a prevenir eventuais conflitos de competência quando da aplicação da Legislação Ambiental. Estes conflitos aumentam os custos do setor industrial e, muitas vezes, impedem a concretização de empreendimentos;
- Condicionar a efetivação de novas ações do Poder Público em defesa do meio ambiente à prévia audiência dos interessados, em particular, do setor produtivo. Neste sentido, os requisitos legais para processos, tecnologias, equipamentos e produtos devem ser adotados de forma gradual e compatível com as condições de competitividade e de acesso tecnológico e de financiamento às indústrias brasileiras;
- Reiterar e defender a tese de que os instrumentos da gestão ambiental, tais como, auditoria, rotulagem e a certificação devem ser de adesão voluntária pelo setor empresarial, não podendo, desta forma, serem impostos pelo Poder Público. A adesão voluntária poderá vir a representar o diferencial de qualidade no mercado concorrencial;
- Promover a educação ambiental como forma de motivar os indivíduos e mobilizar a sociedade a tomar consciência do seu meio ambiente: condição imprescindível para atingir os objetivos do desenvolvimento sustentável. Cabe ressaltar que o Estado deverá concentrar esforços neste sentido;
- Defender a regulamentação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de sua Agência Reguladora, para dispor com razoabilidade sobre a questão da outorga do uso e do racionamento dos recursos hídricos;
- Defender o gerenciamento dos resíduos sólidos, integrado e incentivado pelo Poder Público, em especial para desenvolver programas de pesquisa e de capacitação tecnológica;
- Exercer participação pró-ativa nos foros de discussão, através do esforço de articulação entre as diversas representações empresariais, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos diplomas legais e normativos sobre a matéria.

MPV 2.163-41/2001

Do Poder Executivo, que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente".

O que é ?

Acrescenta dispositivo à Lei 9.605/98, que dispõe sobre crimes ambientais, estabelecendo que os órgãos ambientais do SISNAMA ficarão autorizados a celebrar Termo de Compromisso, pelo prazo máximo de 6 anos, com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores. O Termo de Compromisso destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que tais pessoas possam promover as necessárias correções de suas

OBS.: Medida Provisória publicada anteriormente à Emenda Constitucional nº 32, de 2001, que dispõe em seu art. 2º - "As Medidas Provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional".

PEC 414/2001

Do Dep. Clóvis Volpi (PSDB/SP) e Outros, que "Altera a redação do inciso XX do artigo 21 e do inciso VII do artigo 30 e introduz um novo inciso IX-A no artigo 23 da Constituição Federal".

O que é ?

Altera a Constituição Federal para dispor sobre resíduos sólidos da seguinte forma:

- Incluindo dentre as competências da União a instituição de diretrizes para resíduos sólidos.
- Incluindo no rol de competência comum à União, Estados, DF e Municípios a promoção de programas para adequar a coleta, o reaproveitamento e a destinação final dos resíduos sólidos.
- Incluindo no rol de competência dos Municípios, a destinação final dos resíduos sólidos.

Nossa Posição

CONVERGENTE A proposta, na verdade, vem esclarecer uma questão que se discute na doutrina, quanto à possibilidade de a União e os Estados editarem normas sobre resíduos sólidos, tendo em vista que há o entendimento de que os serviços públicos de limpeza urbana são de competência do Poder Público Municipal. Todavia, os serviços de lixo vinculam-se à promoção da saúde pública e à preservação do meio ambiente, sendo atividades abrangidas pelo conceito de saneamento básico cuja melhoria é prevista na Constituição como de competência comum dos entes políticos.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CCJR, aguardando parecer do Relator Dep. Ibrahim Abi- Ackel (PPB/MG).

PL 710/1988

Do Dep. Fábio Feldmann (PSDB/SP), que "Torna obrigatórios a elaboração de estudos de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA)."

O que é ?

Disciplina o processo de licenciamento ambiental e sua aplicação pelos órgãos do SISNAMA, bem como o Estudo Prévio de Impacto Ambiental. Toda implantação, ampliação e operação de empreendimento ou atividade potencialmente causador de poluição ou degradação ambiental dependerá de prévio licenciamento pelo órgão integrante do SISNAMA. Resolução do CONAMA disporá sobre prazos máximos para a manifestação conclusiva do licenciador sobre o pedido de licença ambiental, podendo, ainda, estabelecer normas e critérios para o processo de licenciamento ambiental. No caso de empreendimento ou atividade potencialmente causador de significativa poluição ou degradação ambiental o licenciamento consistirá na obtenção das seguintes licenças: a) Prévia; b) de Instalação; e c) de Operação. Os empreendimentos ou atividades que não sejam potencialmente poluidores e degradadores do meio ambiente submeter-se-ão a processo simplificado de licenciamento ambiental. O projeto ainda relaciona os empreendimentos potencialmente causadores de impacto no meio ambiente, dispondo que o CONAMA manterá atualizada a citada relação e que os órgãos estaduais e municipais competentes poderão elaborar listas complementares. Define "impacto ambiental" e estabelece que o respectivo estudo será realizado por equipe multidisciplinar vinculada ao empreendedor. A aprovação do EIA só será efetuada após audiência pública a ser convocada pelo licenciador que deverá, ainda, realizar reunião pública para informar sobre o empreendimento e seu impacto ambiental, sempre que tal for solicitado pelo Ministério Público ou por cinqüenta ou mais cidadãos, independentemente da realização da audiência prevista. Fica instituída a Taxa de Licença Ambiental Federal, a ser cobrada nos casos de licenciamento realizado para empreendimento ou atividade com impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

Nossa Posição

DIVERGENTE, COM RESSALVAS A instituição de taxa de licenciamento ambiental, na forma como proposta, além de ser inconstitucional, prejudica as empresas de pequeno porte, pois estabelece alíquota maior para estas em relação aos empreendimentos de médio e grande porte. Também, inadequadamente, permanece no texto o dispositivo que possibilita a realização de audiências públicas por requerimento de 50 cidadãos ou mais, o que pode significar atraso em demasia no procedimento licenciatório, e além disso, a Resolução 237/97 do CONAMA já possibilita a realização de audiências públicas, quando couber. Contudo, o substitutivo aprovado na CDCMAM aperfeiçoa o projeto, principalmente, nos seguintes pontos: a) fixação "de prazos máximos para a manifestação conclusiva do licenciador sobre o pedido de licença ambiental", o que vem ao encontro dos interesses da indústria que costuma esperar longos períodos por uma licença ambiental; b) possibilidade de um processo simplificado de licenciamento, nos empreendimentos que não causem significativa degradação ambiental, ficando a cargo do licenciador definir os estudos ambientais necessários, para subsidiar tal processo; c) eliminação da possibilidade de o licenciador exigir, a seu critério, a contratação de seguro de responsabilidade civil por dano ambiental.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se em Plenário, pronto para a Ordem do Dia, com os seguintes pareceres: CCJR – favorável com emendas; CDUI – favorável com substitutivo; e CDCMAM, favorável com substitutivo.

PL 203/1991

(PLS 354/1989 do Sen. Francisco Rollemberg - PMN/SE), que "Institui a Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, estabelece diretrizes e normas para o gerenciamento dos diferentes tipos de resíduos sólidos e dá outras providências".

O que é ?

Institui a Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, seus objetivos, fundamentos e instrumentos e estabelece diretrizes e normas para o gerenciamento dos diferentes tipos de resíduos sólidos, remetendo à Lei de Crimes Ambientais, a transgressão às disposições desta lei. Inclui entre os princípios da Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: a) a co-responsabilidade dos produtores, transportadores, comerciantes e consumidores no gerenciamento dos resíduos sólidos; b) a responsabilidade pós-consumo do produtor pelos produtos e serviços; e c) o direito do consumidor à informação do potencial de impacto sobre o meio ambiente e a saúde pública dos produtos e serviços. Classifica os resíduos sólidos, segundo o tipo de resíduo, em comuns e especiais, dentre estes, os resíduos perigosos; os não-perigosos resultantes de processos industriais e mineração; e os resíduos da construção civil. Os fabricantes ou importadores de produtos ou serviços que gerem resíduos especiais são responsáveis pelo gerenciamento desses resíduos, devendo manter inventário dos resíduos sob sua responsabilidade, no qual haja registro atualizado de toda a conduta envolvida no seu gerenciamento. Para efeito do licenciamento ambiental de atividades industriais e de mineração, o gerenciamento dos resíduos por elas gerados deverá ser objeto de Plano de Gerenciamento de Resíduos Especiais a ser aprovado por órgão competente integrante do SISNAMA, conforme estabelecer a regulamentação. Poderão ser dispensadas da apresentação desse plano, fontes de pequeno porte geradoras de resíduos industriais não perigosos, se houver concordância do Poder Público Municipal.

Nossa Posição

CONVERGENTE, COM RESSALVA O tema se mostra oportuno, pois há tempos a sociedade brasileira anseia por uma Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Assim, ao permitir a sistematização das ações sobre recolhimento, tratamento, e disposição final dos resíduos, a proposta evitaria a proliferação de regulamentação específica sobre tal matéria. É preciso responsabilizar de forma justa o gerador de resíduos, ou seja responsabilizar pelo gerenciamento do material/substância descartada, a pessoa física ou jurídica que utiliza este bem e o descarta transformando-o em resíduo, bem como aquele que gera restos de produção. O projeto em questão, bem como muitos dos que estão a ele apensados, responsabiliza exclusivamente os produtores pelo gerenciamento de resíduos, sem levar em conta os demais agentes da sociedade envolvidos na questão da geração de resíduos sólidos. A indústria fabrica produtos que, somente após a sua utilização pelo consumidor, passam a integrar o chamado lixo urbano. A competência para coleta, transporte, tratamento e disposição final para o lixo urbano é do poder público municipal, que é o titular, do serviço público de limpeza urbana. Produtos industriais não podem receber o mesmo tratamento de resíduos gerados no estabelecimento industrial resultantes do processo produtivo, os quais já são de responsabilidade de quem os gera, ou seja da própria indústria. Ademais, impor ao fabricante e/ou importador a responsabilização pós utilização de seus produtos, em todo o território nacional, significa distanciar o gerador de resíduos, ou seja, o consumidor final, de sua responsabilidade pelos resíduos por ele gerados, o que seria de eficácia ambiental duvidosa.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CESP aguardando apreciação do parecer do Relator Dep. Emerson Kapaz (PPS/SP), favorável com Substitutivo. CSSF: Aprovado com Substitutivo.

PL 4.558/1998

Do Dep. Feu Rosa (PSDB/ES), que "Dispõe sobre a criação do selo ambiental para embalagens e dá outras providências".

O que é ?

Estabelece um sistema nacional para a concessão de selo ambiental para embalagens com o objetivo de promover a comercialização e a utilização das embalagens que tenham menor potencial de impacto ambiental e de informar o consumidor sobre esse potencial. O selo poderá ser concedido a qualquer embalagem utilizada para acondicionar produto destinado a consumo e será conferido por órgão federal do SISNAMA, mediante análise que levará em conta a quantidade e periculosidade dos resíduos gerados; o potencial de poluição e degradação do meio ambiente; o consumo de energia; o consumo de recursos naturais; as possibilidades de reciclagem, reutilização e retorno; a existência de sistema de coleta, reciclagem e disposição final, independente do sistema público de gerenciamento de resíduos sólidos; e a adequabilidade da embalagem. A instituição concedente do selo ambiental será a responsável pelo sigilo das informações consideradas "sigilo industrial". A concessão do selo será por prazo determinado podendo ser prorrogada a critério da entidade credenciadora. Acrescenta, na Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98), as previsões de penalidades pelas infrações à lei.

Nossa Posição

DIVERGENTE O empresário industrial deve buscar o aperfeiçoamento das embalagens dos seus produtos na medida de suas reais possibilidades. A interferência

estatal, por meio da criação de um "selo", poderia inclusive causar inaceitável discriminação àquele fabricante que não pudesse adequar as suas embalagens aos padrões de excelência buscados por um órgão público. A posição do setor industrial é de implementar programas de gestão ambiental e apoiar a atuação da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT, na elaboração de normas de rotulagem ambiental propostas pela ISO 14000. Assim, o projeto, se aprovado, representará a institucionalização de um procedimento gerencial híbrido, situando-se de forma imprecisa entre a coisa voluntária e a coisa compulsória, entre o instrumento de ação pública e a ação empresarial característica do livre empreendimento.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CCJR, aguardando apreciação do parecer do Relator Dep. Custódio Mattos (PSDB/MG), favorável com Substitutivo. CEIC: aprovado; e CDC-MAM: aprovado.

PL 1.616/1999

Do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a gestão administrativa e a organização institucional do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos previsto no inciso XIX do art. 21 da Constituição, e criado pela Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e dá outras providências".

O que é ?

Define a sistemática de outorga do direito de uso de recursos hídricos, o estabelecimento da cobrança pelo uso de recursos hídricos, o regime de racionamento e a fixação de normas gerais para a criação e a operação das Agências de Bacia. A outorga, mediante autorização, competirá à União e aos Estados, no tocante, respectivamente, às correntes de água e aos rios de seu domínio. O órgão e a entidade federal incumbida da gestão do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos poderá delegar aos Estados, a consórcios de Estados e ao DF o poder de outorga de uso dos recursos em águas de domínio da União. A outorga do direito de uso confere ao outorgante a competência para a cobrança pelo uso. Os Comitês de Bacia Hidrográfica deverão proceder à criação de suas respectivas Agências de Bacia destinadas a lhes prestar apoio técnico e administrativo e a exercer as funções de sua secretaria-executiva. O valor a ser cobrado pelo uso da água deve ser calculado sobre o consumo efetivo, isto é, a diferença entre o volume captado e o volume devolvido. Nos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e nos Comitês de Bacias, os votos dos usuários e pagantes da água, nas decisões sobre a fixação dos limites, condicionantes e valores para a cobrança do uso da água, corresponderão a 50% do total dos votos. O limite de valor a ser cobrado pelo uso da água será a multiplicação dos respectivos volumes pelo respectivo valor, respeitado o limite de 0,01 UFIR por m3 de água. O valor cobrado pelo uso da água será reduzido, quando o lançamento de efluentes apresentar qualidade superior à da água captada no mesmo corpo hídrico, mediante critérios a serem estabelecidos.

Nossa Posição

CONVERGENTE, COM RESSALVAS A proposta trata com razoabilidade a questão da outorga do uso e do racionamento dos recursos hídricos. No entanto, identificam-se alguns pontos que podem ser incluídos no projeto, visando, em sua grande maioria, resguardar o usuário da água de eventuais abusos do Poder Público, tais como: a previsão de cobrança quando o somatório dos usos de recursos hídricos representar percentual elevado de consumo em relação à vazão do corpo hídrico; a fundamentação por critérios técnicos, previamente expressos, das decisões tomadas pelo órgão competente; a conformidade com a Resolução do CONAMA 237/97 dos prazos para as situações de licenciamento ambiental definidas como prévia e de instalação; e a possibilidade de renúncia do usuário da água quando a vazão outorgada ficar além das suas necessidades, permitindo um uso mais racional do corpo d´água.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CDCMAM aguardando apreciação do parecer do Relator Dep. Fernando Gabeira (PV/RJ), favorável com Substitutivo. CTASP: aprovado com emendas.

PL 4.946/2001

Do Dep. Ronaldo Vasconcellos (PFL/MG), que "Dispõe sobre a concessão de condições especiais de crédito para empresas que investirem na recuperação de águas usadas em seu processo de produção".

O que é ?

As empresas que implementarem projetos destinados à recuperação de águas usadas em seu processo de produção terão junto às instituições oficiais de crédito federais e seus agentes financeiros, os seguintes benefícios: a) aumento de 10% no limite financiável para compra dos equipamentos e instalações; b) redução de 50% nas taxas de juros praticadas pelas instituições oficiais de crédito nos demais financiamentos. A obtenção dos benefícios mencionados será condicionada à aprovação, pelo órgão ambiental competente dos projetos de recuperação de águas usadas no processo de produção. O BNDES destinará a partir do ano seguinte ao da aprovação desta Lei, pelo menos 10% de seu orçamento anual ao financiamento do previsto, inclusive nos projetos de desenvolvimento e absorção de tecnologia que visem recuperação de águas usadas no processo de produção.

Nossa Posição

CONVERGENTE Ao condicionar o recebimento de incentivos creditícios ao investimento pelas empresas na recuperação de águas usadas em seu processo de produção, o projeto permite que o Poder Público atue como agente incentivador da preservação ambiental, ao invés de impor obrigações e sanções desarrazoadas.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CDCMAM aguardando parecer do Relator Dep. José Borba (PTB/PR).

PL 5.450/2001

Do Dep. Nelson Marquezelli (PTB/SP), que "Acrescenta parágrafo único ao art. 20 da Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997, vedando a cobrança pelo uso de recursos hídricos em atividades agrícolas e pecuárias".

O que é ?

Acrescenta à lei em vigor o seguinte preceito: "É vedada a cobrança pelo uso de recursos hídricos em atividades agrícolas e pecuárias, inclusive para irrigação, higienização de criatórios e estábulos e dessedentação de animais".

Nossa Posição

DIVERGENTE Qualquer proibição de cobrança pelo uso da água além de ser um estímulo ao desperdício, o que contraria o espírito da lei que dispõe sobre o uso racional de recursos hídricos, é também medida injusta com os demais consumidores, visto que pagariam a diferença advinda desta vedação.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CAPR aguardando parecer do relator, Dep. Marcelo Castro (PMDB/PI).

Comércio Exterior

Assegurar a competitividade dos produtos nacionais em relação aos nossos principais competidores estrangeiros nos mercados externo e interno

Assegurar a competitividade dos produtos nacionais em relação aos nossos principais competidores estrangeiros nos mercados externo e interno é fundamental para melhorar o desempenho das contas externas, afastando uma importante restrição ao crescimento econômico sustentado.

Neste sentido é relevante que a legislação brasileira garanta a completa desoneração fiscal das exportações, condições de financiamento às vendas externas compatíveis com as vigentes nos demais países e a manutenção de um sistema de seguro de crédito e garantias às exportações ágil e eficiente.

Paralelamente, deve-se dar prioridade ao desenvolvimento de iniciativas que resultem na ampliação da base empresarial exportadora, através de uma efetiva e permanente inserção de empresas de menor porte na atividade de exportação, hoje, ainda fortemente concentrada nas empresas de grande porte.

Com expressivo impacto na competitividade das exportações, pode-se também destacar a dotação de uma infra-estrutura logística adequada capaz de agilizar o processo de exportação com a correspondente racionalização/redução de custos destas operações.

Pelo lado das importações, é prioritário que a gestão dos instrumentos tarifários, não-tarifários e de defesa comercial tenha como atributos básicos a estabilidade de regras, transparência e previsibilidade.

É importante ressaltar que a utilização dos instrumentos específicos de política comercial está sujeita a limites estabelecidos pelos compromissos assumidos pelo País junto ao GATT/OMC, tanto no que se refere à política de importação quanto ao esforço para ampliar a competitividade externa dos produtos brasileiros.

É preciso ainda que a regulamentação das operações de comércio exterior seja aperfeiçoada, com a simplificação de procedimentos operacionais e administrativos, eliminando-se entraves burocráticos que representam custos relevantes tanto para empresas como para os órgãos públicos responsáveis por essas operações.

Finalmente, vale ressaltar a importância de iniciativas que promovam o fortalecimento institucional do comércio exterior, possibilitando uma gestão ágil e coordenada dos assuntos relacionados a esta área e compatível com a estratégia do país de buscar uma maior inserção no mercado internacional.

PLP 98/2000

Do Dep. Júlio Redecker (PPB/RS), que "Dispõe sobre o comércio exterior e dá outras providências".

O que é ?

Estabelece princípios e objetivos gerais para uma política de comércio exterior, dispondo ainda sobre aspectos conceituais, administrativos e tributários concernentes ao processo de exportação. Determina que o Poder Executivo estabelecerá convênio operacional com as entidades da iniciativa privada, representativas da indústria, do comércio, da agricultura, do comércio exterior, dos transportes e do sistema financeiro para criar o Programa Brasileiro de Promoção Comercial, com os objetivos de organizar a política de promoção comercial e propor medidas para transferir a ação executiva da promoção comercial para a iniciativa privada. Não incidirão na exportação: a) impostos e gravames de efeito equivalente; b) taxas, cotas, retenções cambiais, emolumentos e contribuições; c) contribuições e taxas específicas, de caráter adicional sobre tarifas nas operações portuárias, aeroportuárias, de armazenagem, de transporte de qualquer tipo e sobre fretes dos transportes; d) taxa de desinfecção e de inspeção sanitária que não represente contraprestação de serviços especificamente identificados; e) taxa de organização e regularização de mercado. Nas operações de financiamento com recursos da Programação Especial das Operações Oficiais de Crédito vinculadas à exportação, o Tesouro Nacional poderá promover a equa-

lização dos custos de captação daqueles recursos, de forma a viabilizar exportações e aumentar a competitividade externa do País.

Nossa Posição

CONVERGENTE, COM RESSALVAS O projeto tem como mérito o objetivo de consolidar a legislação de comércio exterior, no que se refere a diretrizes e princípios básicos que norteiam as atividades de exportação e importação de bens e serviços. No entanto, para alcançar este objetivo, vários pontos do projeto deveriam ser aprofundados, como por exemplo as partes referentes ao sistema institucional e ao financiamento às exportações. Além disso, cabe ainda ressaltar que a iniciativa de revisão da legislação poderia ser melhor aproveitada através de uma efetiva consolidação dos principais instrumentos do comércio exterior, aí considerados, inclusive, os regimes aduaneiros em vigor. Para evitar eventuais conflitos de normas seria recomendável a revogação expressa de todas as disposições em contrário.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CESP, aguardando designação de Relator.

PLS 147/2001

Do Sen. Gerson Camata (PMDB/ES), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de selo ambiental para produtos a serem exportados".

O que é ?

Institui a obrigatoriedade do selo ambiental para todo produto industrializado ou semi-industrializado a ser exportado. Este selo, concedido aos produtos que estejam em conformidade com as normas ambientais, será normalizado pelo órgão federal competente que poderá cobrar uma taxa de serviço pela concessão. A União poderá celebrar convênio com estados e municípios para dar cumprimento ao determinado nesta lei e seu regulamento. A inobservância a esta lei sujeitará o infrator à sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei n.º 9.605/98).

Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto, ao prever a criação obrigatória de um selo ambiental para todos os produtos exportados pelo Brasil, contraria a tendência mundial que prega que este tipo de exigência deve ter caráter voluntário e ser baseada em critérios científicos consensados, de maneira a evitar que possam ser utilizados como barreiras às exportações. A proposta cria, ainda, uma situação discriminatória para as empresas nacionais, uma vez que não prevê a exigência de reciprocidade para os produtos importados. A previsão da cobrança de uma taxa pela concessão do selo representaria mais um encargo a ser somado à já pesada carga tributária incidente sobre os produtos nacionais.

Onde está? Com quem?

SF – Encontra-se na CCJ aguardando parecer do Relator Sen. Antônio Carlos Júnior (PFL/BA).

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

O segmento das Micro e Pequenas Empresas é um dos principais pilares de sustentação da economia nacional, tanto pelo número de estabelecimentos e desconcentração geográfica, quanto pela sua capacidade de gerar empregos. Ainda que reconhecida sua importância socioeconômica, o segmento das micro e pequenas empresas encontra sérios obstáculos ao seu crescimento, sustentabilidade e competitividade.

É preciso integrar um número crescente de micro e pequenas empresas ao processo de aumento da competitividade industrial em curso no País

O maior dinamismo das empresas de micro e pequeno porte requer um tratamento jurídico diferenciado nos três níveis de competência do Governo. Embora este princípio esteja consagrado na Constituição (artigos 170 e 179) e já se tenha elaborado o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e instituído o SIMPLES, existe ainda um longo trabalho a ser desenvolvido para que, de fato, este segmento seja incentivado e liberado dos atuais entraves que prejudicam o seu desenvolvimento.

Dentre as questões importantes para a viabilidade e sustentabilidade das micro e pequenas empresas estão, as relacionadas ao grande número de exigências impostas pelo mercado de crédito, que por vezes levam ao asfixiamento econômico-financeiro e são responsáveis pelo encerramento das atividades de inúmeras empresas. Também, cabe destacar aquelas medidas relacionadas à incorporação de um maior número de empresas na atividade de comércio exterior.

O alcance destes objetivos pressupõe a adaptação de instrumentos e a criação de ambientes institucionais favoráveis. As principais linhas de ação neste sentido são:

- Atuar na consolidação de instrumentos e mecanismos que conduzam à desburocratização; diminuição da "informalidade"; e diminuição da mortalidade de micro e pequenas empresas;
- Atuar na implantação e consolidação de instrumentos de desenvolvimento tecnológico e de acesso à crédito diferenciados, orientados às pequenas e micro indústrias de base tecnológica;
- Aperfeiçoar e ampliar o Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade do BNDES, o Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas e o Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas Exportadoras do SEBRAE. O acesso a linhas de crédito continua a ser inviabilizado para a maioria das empresas de micro e pequeno porte, por falta de condições de atender às exigências de garantia das instituições financeiras;

- Atualizar os limites de definição de ME e EPP estabelecidos para fins de apoio creditício à exportação, previstos no Decreto 3.474/2000;
- Atuar na revisão do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, no que diz respeito aos trâmites administrativos diferenciados nos processos licitatórios de compras governamentais e aos limites de definição de ME e EPP;
- Atuar na revisão do SIMPLES redefinindo as limitações de acesso.

PL 3.995/2000

Do Dep. Marcos Cintra (PL/SP), que "Dispõe sobre os limites da receita bruta anual das empresas inscritas no SIMPLES, de que trata a Lei 9.317/96".

O que é ?

Altera dispositivo da Lei que instituiu o SIMPLES a fim de atualizar, para seus efeitos, o limite de receita bruta anual estabelecido para o enquadramento das microempresas, que passará de R$ 120.000,00 para R$ 244.000,00.

Nossa Posição

CONVERGENTE Os valores limites de receita bruta para efeito do enquadramento de micro e pequenas empresas no SIMPLES não sofreram correção e o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte já estipula o valor de R$ 244.000,00 para o enquadramento como microempresa. A medida, preconizada pela proposição, representa uma redução do gravame fiscal sobre as empresas cuja receita bruta anual está entre o limite atual de R$ 120.000,00 e o proposto, de R$ 244.000,00.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CFT aguardando parecer da Relatora Dep. Yeda Crusius (PSDB/RS). CEIC: aprovado.

Integração Nacional

Centrar-se em ações e estratégias visando o desenvolvimento econômico sustentável e harmônico, compromissado com os princípios da competitividade

Apesar da nação brasileira apresentar uma unidade sócio-política e cultural, persistem em nosso país disparidades no desenvolvimento entre as diferentes regiões, e até mesmo dentro de uma mesma região, que são incompatíveis com o grau de avanço econômico e complexidade que a economia brasileira alcançou nas últimas décadas. A gradativa redução destas disparidades é uma condição fundamental para a superação das desigualdades sociais e interpessoais de renda e de qualidade de vida que devem constituir o objetivo maior da sociedade brasileira. Neste sentido, a busca de um desenvolvimento espacialmente integrado e regionalmente harmônico deve ser parte integrante de um projeto de cunho nacional, e não apenas uma preocupação das regiões menos desenvolvidas.

A premissa básica de uma política de superação de desequilíbrios regionais deve ser a integração à economia nacional das regiões com desnível econômico. Para tanto deve se promover a articulação destas políticas com a política geral de desenvolvimento do país, marcadamente no compromisso com os princípios da competitividade. Portanto, os mecanismos e instrumentos de política regional devem ter como meta a construção de sistemas auto-sustentáveis voltados ao aproveitamento das potencialidades de cada região e sua integração ao mercado nacional. É este o prisma que deve nortear a política de desenvolvimento regional, balizando o exame e a necessidade de criação de mecanismos de incentivo e instrumentos de promoção do desenvolvimento regional.

Deve-se estar atento para questões relativas à diferenciação e padronização tributária entre regiões; às necessidades regionais de adequada infra-estrutura econômica, como transportes, energia e comunicações; e à disponibilidade de financiamento diferenciado e acesso à tecnologia. Ao mesmo tempo, deve-se priorizar o atendimento de carências básicas, dando atenção especial ao desenho das políticas de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, que exigem investimentos em educação e saúde.

Em face à extensão territorial e características da economia brasileira, onde pontua grande diversidade, é necessário a permanência de instituições nacionais voltadas à definição e implementação das diretrizes estratégicas gerais da política de desenvolvimento regional. Todavia, buscando maior efetividade das políticas, a operação e o gerenciamento das ações específicas devem ser descentralizados, de modo a permitir maior interação das forças sociais locais na definição e implementação dos recursos disponibilizados.

A parceria com o setor produtivo deve ser intensificada, não apenas a nível de definições estratégicas, mas também na implementação e gerenciamento das políticas, posto que a aceleração do crescimento, que viabilizará a superação das desigualdades, apenas se materializará com um setor produtivo ativo e dinâmico.

MPV 2.156-5/2001 E MPV 2.157-5/2001

MPV 2.156-5/2001 do Poder Executivo que "Cria a Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, extingue a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, e dá outras providências". MPV 2.157-5/2001, que "Cria a Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, extingue a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e dá outras providências."

Obs: As duas medidas constituíam uma só proposição (MPV 2.146) e foram desmembradas em razão de estratégia para evitar alterações, dividindo as regiões interessadas.

O que é ?

As Medidas criam a Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE e da Amazônia - ADA vinculadas ao Ministério da Integração Nacional, em substituição à SUDAM e à SUDENE. As Agência serão dirigidas em regime de colegiado por uma diretoria composta de um Diretor Geral e três Diretores, nomeados pelo Presidente da República, após a aprovação pelo Senado Federal, sendo que pelo menos um deles escolhido dentre servidores públicos federais. A administração das Agências será regida por contrato de gestão, firmado pelo Ministro de Estado da Integração Nacional e pelo Diretor-Geral. As Agências terão, entre outras, a competência de gerir o Fundo de Desenvolvimento das respectivas regiões; aprovar projetos; auditar e avaliar os resultados das aplicações dos recursos; implementar redes de informação em apoio às atividades produtivas; elaborar estudos de viabilidade de projetos, entre outros. Determinam que no exercício de 2001, a alocação dos recursos orçamentários para o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste e para o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia será de R$ 462.000.000,00 e no exercício de 2002, será de R$ 660.000.000,00. A partir de 2003 e até o exercício de 2013, a alocação anual de recursos para esses Fundos será equivalente ao valor da dotação prevista para o exercício de 2000, atualizado pela variação acumulada da receita corrente líquida da União, na forma do regulamento.

Nossa Posição

CONVERGENTE, COM RESSALVA Estas Medidas Provisórias reestruturam os mecanismos de controle de instituições encarregadas de promover o desenvolvimento regional, compatibilizando as atribuições de seus Conselhos deliberativos com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias. Entretanto, certas inovações introduzidas por tais medidas geram insegurança jurídica. Notadamente, a supressão de dispositivos que permitiam descontar do IR as inversões em projetos reconhecidos pela SUDAM e SUDENE, permitindo que o contribuinte pagasse ao Estado e que este transferisse recursos para um projeto, poderá colocar em risco futuros investimentos nas regiões em exame.

Onde está? Com quem?

CN - Aguarda deliberação do Congresso Nacional (Relator Dep. Pinheiro Landim - PMDB/CE).

OBS.: Medida Provisória publicada anteriormente à Emenda Constitucional nº 32, de 2001, que dispõe em seu art. 2º - "As Medidas Provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional".

PL 819/1999

Do Dep. Armando Monteiro Neto (PMDB/PE), que "Dá nova redação aos Incisos I, II, e III, do Artigo 20 da Lei 8.167, de 16 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a aplicação do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR e do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM".

O que é ?

A proposta altera dispositivos da Lei nº 8.167/91 para: a) manter a taxa de 3% sobre o patrimônio líquido do respectivo fundo, a título de serviço de administração da carteira, limitando a 5% do valor das transferências anuais representadas pelas opções das pessoas jurídicas; b) reduzir de 1,5% para 1% a taxa a ser descontada a favor do banco operador, para custeio de atividades de pesquisa e promoção, calculados sobre o valor de cada liberação de recursos pelo respectivo fundo e c) reduzir de 3,5% para 3% a percentagem a ser debitada ao respectivo fundo, a favor da superintendência regional, para custeio das atividades de pesquisa e promoção relacionadas com as regiões beneficiadas com os incentivos e de análise, acompanhamento e fiscalização dos projetos, calculados sobre o valor de cada liberação de recursos pelo respectivo fundo.

Nossa Posição

CONVERGENTE Apesar de ser extremamente importante a remuneração dos Bancos Operadores, visando a operacionalização dos fundos, faz-se necessário estabelecer um limite adequado às taxas a serem descontadas. A proposta, ao diminuir essas taxas, limitando aquela cobrada a título de serviço de administração da carteira a 5% do valor das transferências anuais representadas pelas opções das pessoas jurídicas, diminui o percentual comprometido, permitindo que um maior aporte de recursos seja efetivamente empregado no desenvolvimento regional.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CFT aguardando parecer do Relator Dep. Félix Mendonça (PTB/BA). CDUI: aprovado.

PL 3.678/2000

Do Poder Executivo, que "Institui contribuição de intervenção no domínio econômico, destinada a financiar projetos de infra-estrutura".

O que é ?

Institui contribuição de intervenção no domínio econômico destinada a financiar projetos de infra-estrutura, a cargo do Ministério da Integração Nacional, localizados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE. Tal contribuição, cuja alíquota será de 15%, será devida pelas pessoas jurídicas, beneficiárias de incentivo fiscal nas áreas de atuação da SUDAM e SUDENE que pagarem, entregarem ou remeterem lucros ou dividendos a residentes ou domiciliados no exterior. A contribuição, a qual será paga na data do pagamento, da entrega, do crédito, do emprego ou da remessa, será devida nos casos de lucros ou dividendos atribuídos a pessoa jurídica domiciliada no País com sócios ou acionistas residentes ou domicilia-

dos no exterior. Nesta hipótese, a contribuição incidirá sobre a parcela do lucro ou dividendo, atribuída ao residente ou domiciliado no exterior, na proporção existente entre o resultado da equivalência patrimonial ou do lucro ou dividendo recebido, conforme o critério de avaliação do investimento na pessoa jurídica beneficiária do incentivo fiscal, e o lucro líquido do exercício, nos termos do regulamento. Esta contribuição não se aplica nos casos de lucros ou dividendos atribuídos a residentes ou domiciliados em país que mantenha com o Brasil acordo para evitar a dupla tributação com cláusula que admita o aproveitamento do crédito do imposto de renda dispensado em razão de isenção regional. A administração e a fiscalização da contribuição será de competência da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Aplicar-se-á à contribuição as normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência de créditos tributários federais, previstas no Decreto 70.235/72, bem assim, subsidiariamente e no que couber, as disposições da legislação do imposto de renda, especialmente quanto ao atraso de pagamento e às penalidades e demais acréscimos aplicáveis.

Nossa Posição

CONVERGENTE A instituição desta Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico visa corrigir uma distorção resultante da tributação realizada pelos países que adotam o princípio da tributação em bases mundiais (aproveitamento do crédito do imposto que houver sido pago no país de origem do rendimento), evitando que a renúncia fiscal por parte do governo brasileiro, com o objetivo de financiar projetos de infra-estrutura, seja fonte de renda para outros países, o que gera disfunção e desequilíbrio no sistema de incentivos. A contribuição embora tenha uma dimensão arrecadatória, porquanto os recursos destinam-se a financiar projetos de infra-estrutura, tem eminentemente caráter regulatório.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CFT aguardando parecer do Relator Dep. Jorge Khoury (PFL/BA). CDUI: aprovado.

Comércio Eletrônico

O comércio eletrônico abre novas oportunidades para o crescimento da economia

Com a globalização da economia e a rápida evolução dos meios de comunicação, o comércio eletrônico vem conquistando espaço na agenda empresarial.

Esta nova ferramenta traz impactos sobre o comércio tradicional e, portanto, sobre o ordenamento jurídico que o sustenta. Os organismos internacionais que se dedicam à regulamentação de comércio internacional têm incluído o comércio eletrônico em suas prioridades. O tema também faz parte da agenda de trabalho da ALCA.

Há que se discutir aspectos ligados à tributação dos produtos e serviços, aos direitos de propriedade intelectual, à segurança nas transações comerciais e ao arquivamento de documentos eletrônicos e sua validade.

A regulamentação deve ser precedida de uma ampla consulta aos segmentos empresariais direta e indiretamente interessados no tema. Ainda não se tem o perfeito domínio dos impactos do comércio eletrônico sobre o setor industrial e os avanços tecnológicos têm sido muito rápidos. Além disso, é preciso observar as tendências internacionais nesta área.

PL 4.906/2001

(PLS 672/1999, do Sen. Lúcio Alcântara - PSDB/CE), que "Dispõe sobre comércio eletrônico".

O que é ?

O projeto regula o valor probante do documento eletrônico e da assinatura digital, regula a certificação digital, institui normas para as transações de comércio eletrônico e estabelece sanções administrativas e penais aplicáveis. Estabelece que não serão negados efeitos jurídicos, validade e eficácia ao documento eletrônico, pelo simples fato de apresentar-se em forma eletrônica, bem como não será negado valor probante ao documento eletrônico e sua assinatura digital, pelo fato desta não se basear em chaves certificadas por uma autoridade certificadora credenciada. As declarações constantes de documento eletrônico presumem-se verdadeiras em relação ao signatário, nos termos do Código Civil, desde que a assinatura digital: I - seja única e exclusiva para o documento assinado; II - seja passível de verificação pública; III - seja gerada com chave privada cuja titularidade esteja certificada por autoridade certificadora credenciada e seja mantida sob o exclusivo controle do signatário; IV - esteja ligada ao documento eletrônico de tal modo que se o conteúdo deste se alterar, a assinatura digital estará invalidada; V - não tenha sido gerada posteriormente à expiração, revogação ou suspensão das chaves. Estabelece obrigações do titular do certificado digital, destacando-se as seguintes: I - guardar sigilo, manter controle e fazer uso exclusivo de sua chave privada; II - manifestar sua concordância expressa com os dados constantes do certificado digital. Estabelece os requisitos que deverão ser observados pelas autoridades certificadoras para seu credenciamento junto à autoridade competente. O ofertante somente poderá solicitar do consumidor informações de caráter privado necessárias à efetivação do negócio oferecido, devendo mantê-las em sigilo, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo respectivo titular a divulgá-las ou cedê-las. Estabelece ainda uma série de sanções penais e possibilita o emprego do sistema de arbitragem para a solução de litígios de matérias objeto desta lei.

Nossa Posição

CONVERGENTE, COM RESSALVAS O Substitutivo aprovado se preocupa com a definição de proposta válida, com regras de defesa do consumidor, validade

dos atos jurídicos manifestados por meio eletrônico, segredo de dados do consumidor, obedecendo, ainda, os ditames da lei modelo da UNCITRAL. Contudo, existem ressalvas que devem ser feitas ao texto: em primeiro lugar com relação ao engessamento do tipo de tecnologia que o substitutivo limita à criptografia assimétrica; em segundo lugar, não parece conveniente, ou mesmo jurídico, a responsabilidade atribuída ao provedor que, quanto ao conteúdo ilegal de arquivos, fica não só obrigado a agir como se fosse uma autoridade, ou pior, seja apenado com o delito de co-autoria de crime com o qual ele não só não guarda relação direta, como também não pode ter a obrigação de se transformar em julgador do que venha ou não a ser ilícito.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se pronto para a Ordem do Dia de Plenário, tendo parecer da CESP favorável com Substitutivo.

Acordos Internacionais de Comércio e Investimentos

Devem ser estabelecidos mecanismos de consulta entre Executivo e Legislativo desde o início de cada iniciativa de negociação

O Brasil enfrenta uma complexa e congestionada agenda de negociações comerciais internacionais, que envolve processos muito heterogêneos quanto a objetivos, atores participantes e poder relativo do país. Entre os componentes desta agenda estão o recente lançamento de uma nova rodada de negociações multilaterais no âmbito da OMC, as negociações com vistas à criação de áreas de livre comércio envolvendo os nossos principais parceiros comerciais e investidores estrangeiros (Estados Unidos e União Européia), acordos comerciais com o México e com a Comunidade Andina e entendimentos com a África do Sul. A esta densa agenda soma-se a necessidade de superar as dificuldades enfrentadas na agenda interna do Mercosul, e avançar na agenda de integração.

O grande desafio para o país parece ser o de definir formas de participação em cada uma destas iniciativas que sejam coerentes entre si e, principalmente, com os objetivos maiores do país em termos de sua estratégia de inserção internacional. Enfrentar este desafio requer preparação e envolvimento do governo e da sociedade civil. Para tanto, devem ser fortalecidos os foros e instituições responsáveis pela interlocução permanente entre o governo e a sociedade civil na área de negociações comerciais.

O Congresso Nacional tem importante contribuição a dar a este processo, repercutindo as diferentes visões e interesses da sociedade brasileira nas negociações de acordos comerciais internacionais. Neste sentido, devem ser estabelecidos mecanismos de informação e consultas entre os poderes Executivo e Legislativo, desde o início de cada iniciativa de negociação. Todavia, a competência para celebrar acordos internacionais deve continuar a ser do Executivo e deve ser evitada a adoção de procedimentos que levem ao imobilismo ou prejudiquem a eficácia do processo negociador.

O Mercosul tem importância capital na estratégia de inserção internacional do Brasil. O setor industrial considera importante a retomada da agenda de consolidação e aprofundamento da União Aduaneira. O Congresso Nacional tem relevante papel no incentivo de iniciativas neste sentido e na aprovação de Acordos e Protocolos que contribuam para a concretização destes objetivos.

A intensificação dos fluxos de comércio e de investimentos diretos, no contexto dos processos de globalização econômica e de integração regional têm levado a uma multiplicação de acordos bilaterais de promoção e proteção de investimentos. Estes acordos constituem um importante fator de atração de capitais estrangeiros, bem como um instrumento relevante de avaliação da estabilidade jurídica e institucional do país receptor. Países emergentes e em desenvolvimento das mais diversas regiões, inclusive do Cone Sul, concorrentes do Brasil na atração destes recursos, vêm ampliando significativamente sua rede de acordos desse tipo nos últimos anos.

Entretanto, o exame destes acordos pelo Congresso Nacional deveria levar em consideração dois aspectos relevantes. Em primeiro lugar, a inclusão do tema "investimentos" nas agendas dos principais processos de negociação em que o Brasil está envolvido (OMC, ALCA e Mercosul – União Européia), que poderá resultar em superposição de compromissos em relação aos previstos nos textos dos acordos bilaterais. Além disso, é importante observar a experiência de outros países com algumas provisões contidas nestes acordos bilaterais, em particular as que se referem ao regime de solução de controvérsias envolvendo o investidor e o Estado.

A Confederação Nacional da Indústria considera que o maior envolvimento do Congresso Nacional nos processos de negociações comerciais internacionais contribuiria para conferir maior legitimidade e representatividade às posições brasileiras nos diferentes foros de negociação.

PEC 52/2001

Do Sen. Roberto Requião (PMDB/PR), que "Acrescenta inciso e parágrafo único ao art. 49 e inciso ao art. 84 da Constituição Federal".

O que é ?

Acrescenta, dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional, o acompanhamento das negociações realizadas pelo Poder Executivo quanto aos atos, acordos, convênios e tratados que versem sobre matéria de comércio internacional, desde o seu início até o momento de sua conclusão. O Congresso Nacional terá um prazo de até 30 dias para emissão de relatório autorizativo para assinatura desses instrumentos.

Nossa Posição

CONVERGENTE, COM RESSALVAS A possibilidade de acompanhamento das negociações comerciais internacionais fortalece o papel do Congresso Nacional, cuja contribuição a este processo é da maior importância, na medida que repercute as diferentes visões e interesses da sociedade brasileira. Contudo, para o aperfeiçoamento da proposta, deve ser evitada a adoção de procedimentos que retardem ou prejudiquem a eficácia do processo negociador.

Onde está? Com quem?

SF – Encontra-se na CCJ aguardando designação de Relator.

PDC 301/1999

(MSC 749/1995 do Poder Executivo), que "Aprova o texto do Protocolo sobre Promoção e Proteção de Investimentos provenientes de Estados Não-Membros do MERCOSUL, concluído em Buenos Aires, no âmbito do MERCOSUL, e assinado pelo Brasil, em 05 de agosto de 1994".

O que é ?

Trata-se de Protocolo destinado a harmonizar os princípios jurídicos gerais a serem aplicados por cada um dos Estados-Partes do Mercosul aos investimentos provenientes de terceiros países. O Protocolo prevê a aplicação de tratamento nacional e da Cláusula de Nação mais Favorecida aos investimentos de terceiros países, e ainda, a proteção dos direitos do investidor externo, tais como livre transferência de capitais e rendimentos inerentes ao investimento realizado, compensação em face a eventuais desapropriações e a possibilidade de recurso à arbitragem internacional em caso de litígio entre o investidor e o país receptor do investimento. O acordo apresenta conceitos de investimento e de investidor bastante abrangentes e contempla reservas que excluem as questões tributárias cobertas por acordos específicos para evitar a bitributação e estipula a obrigação de estender a terceiros países os privilégios resultantes da participação de um Estado Parte em acordos de livre comércio ou de integração.

Nossa Posição

CONVERGENTE, COM RESSALVAS O Protocolo segue, em suas definições e disposições fundamentais, o modelo dos Acordos de Promoção e de Proteção de Investimentos (APPIs) de nova geração, firmados pelos Estados-Membros do Mercosul com diversos países não-membros, coadunando-se com os parâmetros internacionais em vigor. Todavia, o modelo de mecanismo de solução de controvérsias previsto no Artigo 2, H tem sido questionado em foros internacionais, não havendo ainda clareza sobre as tendências que prevalecerão em relação à matéria. Assim sendo, tendo em vista os interesses brasileiros em outros foros de negociações

comerciais internacionais em curso, deveria ser adiada sua aprovação, para não ser criado um precedente em relação ao mecanismo de solução de controvérsias proposto.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se no Plenário aguardando inclusão em Ordem do Dia, tendo os seguintes pareceres: CEIC - favorável; CFT - favorável com emenda redacional; e CCJR - favorável.

Desenvolvimento Científico e Tecnológico

É fundamental o estímulo à inovação no setor privado para incentivar o progresso tecnológico

O progresso tecnológico é essencial para que os cidadãos de uma nação consigam aumentar seu padrão de vida ou seja, para que o país se desenvolva tanto econômica, quanto socialmente. Por sua vez, é a criação de novas idéias e, mais precisamente, o uso de novas idéias (inovação) que gera o progresso tecnológico, aumentando a produtividade da economia e proporcionando seu crescimento. Desse modo, aqueles países que pretendam aumentar a taxa de crescimento de seu produto per capita, de maneira sustentável, devem investir em políticas de incentivo à produção e à utilização de idéias.

As empresas privadas são as principais forças inovadoras de um país. De outro lado, o principal papel do governo no que concerne à inovação tecnológica é o de promover um ambiente político, econômico e institucional que estimule as empresas a investir em ciência, tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, e a interagir com os centros produtores de conhecimento. Ademais, o governo deve atuar na capacitação dos recursos humanos para absorver as tecnologias desenvolvidas no mundo, bem como para criar tecnologias domesticamente.

No atual quadro econômico, a questão do desenvolvimento tecnológico, e da inovação que o produz, surge como essencial para garantir a competitividade do país, mas, fundamentalmente, para assegurar a sobrevivência das empresas, num cenário de mudanças tecnológicas crescentes e rápidas.

Nesse contexto, a biotecnologia é uma área que vem apresentando elevado desenvolvimento nas últimas décadas, sendo de especial interesse para o País. Com o reconhecimento internacional da soberania dos países sobre seus recursos naturais, os países detentores de grande diversidade biológica, como o Brasil, devem receber compensações pelo uso desses recursos no desenvolvimento de novas tecnologias, como também devem ter acesso a esses avanços tecnológicos. Os recursos genéticos representam a principal limitação para a expansão da biotecnologia moderna nos países desenvolvidos e tendem a se constituir em uma das mais valorizadas *commodities* desse princípio de século.

O avanço da pesquisa biotecnológica no País exige um sistema regulatório que discipline adequadamente o acesso à biodiversidade, segundo preceitos da propriedade intelectual e das convenções internacionais. A questão da biodiversidade e do acesso ao patrimônio genético precisa ser equacionada, de modo a resguardar os interesses do País e de permitir o exercício dos princípios fixados na Convenção da Biodiversidade. O tratamento adequado do acesso aos recursos genéticos é de fundamental relevância para que se crie um ambiente de estímulo ao investimento privado em biotecnologia.

Complementarmente, o setor público deve ser dotado de um aparato legal e institucional que lhe permita dispor adequadamente sobre aspectos de biossegurança. A utilização comercial de avanços biotecnológicos deve ser subordinada à garantia de segurança do consumidor e à manutenção do patrimônio genético nacional.

MPV 2.186-16/2001

Do Poder Executivo, que "Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição, os arts. 1º, 8º, alínea 'j', 10, alínea 'c', 15 e 16, alíneas 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e a transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências".

O que é ?

A Medida dispõe sobre os bens, direitos e obrigações relativos ao acesso a componente do patrimônio genético existente no território nacional e ao conhecimento tradicional associado. Determina que é de propriedade da União o patrimônio genético existente em seus bens, bem como nos recursos naturais encontrados na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, sendo que a exploração do patrimônio genético existente no País somente será feita mediante autorização ou permissão da União. Assegura às comunidades indígenas e comunidades locais a possibilidade de decidir sobre o uso de seus conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético do País. O Poder Executivo criará um Conselho Interministerial, vinculado à Casa Civil da Presidência da República, com as seguintes finalidades, dentre outras: a) concessão de autorização de acesso a amostra de componente do patrimônio genético existente em condições *in situ*; b) concessão de autorização para remessa de amostra de componentes do patrimônio genético e de conhecimento tradicional associado para instituição nacional, pública ou privada, ou para instituição sediada no exterior. A remessa de qualquer amostra de componente do patrimônio genético, com ou sem finalidade comercial, deverá ser precedida de assinatura de Termo de Transferência de Material, firmado pela instituição destinatária e devolvido à instituição fornecedora. A instituição que receber amostra de componente do patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado facilitará o acesso à tecnologia, e transferência de tecnologia para a conservação e utilização desse patrimônio ou desse conhecimento à instituição nacional responsável pelo acesso e pela transferência de amostra de componente do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado, ou instituição por ela indicada. As empresas que, no processo de garantir o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia às instituições nacionais, públicas ou privadas, responsáveis pelo acesso e pela transferência de amostra de componente do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado, investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento no País farão jus a incentivos fiscais para a capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária, e a outros instrumentos de estímulo, na forma da legislação pertinente. Os benefícios resultantes da exploração econômica de produto ou processo desenvolvido a partir de amostra de componente do patrimônio genético, obtidos por instituição nacional ou instituição sediada no exterior, serão repartidos de forma justa e eqüitativa entre a União e as partes contratantes, na forma do regulamento. Prevê sanções para infrações administrativas, dentre as quais se incluem: multa, para pessoa jurídica, de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais); embargo da atividade; interdição parcial ou total do estabelecimento, atividade ou empreendimento; suspensão ou cancelamento de registro, licença ou autorização legalmente exigidos; perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos; perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; intervenção no estabelecimento; e proibição de contratar com a Administração Pública, por período de até cinco anos.

Nossa Posição

CONVERGENTE, COM RESSALVAS A medida, em consonância com a Constituição Federal e a Convenção sobre Diversidade Biológica, regulamenta o acesso aos recursos genéticos, suprindo lacuna apresentada pelo ordenamento jurídico pátrio e possibilitando a utilização sustentável do patrimônio genético nacional. Contudo, o diploma carece de aperfeiçoamentos, como a modificação de dispositivos que delegam para regulamento matérias cuja determinação constitucional exige que sejam disciplinadas exclusivamente por atos do Poder Legislativo. Dessa forma, não é justificável conferir a um simples ato de titular de órgão da administração pública a competência para fixar o valor e o processo de recolhimento da retribuição a ser paga pela prestação dos serviços previstos. Também é inadequada a adoção de um conceito vago e impreciso de infração administrativa que delega para o regulamento a tipificação das condutas puníveis. Finalmente, a previsão de limites amplos de multa deixam ao exclusivo arbítrio do órgão executivo o estabelecimento do valor da multa, em violação ao princípio da reserva legal.

Onde está? Com quem?

CN - Aguarda deliberação do Congresso Nacional (Relator Dep. Ney Lopes - PFL/RN).

OBS.: Medida Provisória publicada anteriormente à Emenda Constitucional nº 32, de 2001, que dispõe em seu art. 2º - "As Medidas Provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional".

MPV 2.191-9/2001

Do Poder Executivo, que "Acresce e altera dispositivos da Lei no 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e dá outras providências".

O que é ?

A Medida modifica a Lei 8.974/95 - que dispõe sobre normas para o uso de técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados - para reinstituir a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio. Reproduz em grande parte o disposto no Decreto 1.752/95 que regulamenta a lei acima citada, introduzindo porém algumas inovações, dentre as quais se destacam: a) o parecer técnico prévio conclusivo da CTNBio vincula os demais órgãos da administração, quanto aos aspectos de biossegurança do OGM por ela analisados, preservadas as competências dos órgãos de fiscalização de estabelecer exigências e procedimentos adicionais específicos às suas respectivas áreas de competência legal; b) os órgãos de fiscalização do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério do Meio Ambiente poderão solicitar à CTNBio esclarecimentos adicionais com vistas à elucidação de questões específicas relacionadas à atividade com OGM e sua localização geográfica; c) os interessados em obter autorização de importação de OGM ou derivado, autorização de funcionamento de laboratório, instituição ou empresa que desenvolverá atividades relacionadas com OGM, autorização temporária de experimentos de campo com OGM e autorização para liberação em escala comercial de produto contendo OGM deverão dar entrada de solicitação de parecer junto à CTNBio, que encaminhará seu parecer técnico conclusivo aos órgãos de fiscalização mencionados; d) as deliberações da CTNBio serão tomadas por maioria de dois terços de seus membros, reservado ao Presidente apenas o voto de qualidade; e) o quorum mínimo da CTNBio será de doze membros presentes, incluindo, necessariamente, a presença de, pelo menos, um representante dos segmentos de biotecnologia e de biossegurança. Permanecem em vigor os Certificados de Qualidade em Biossegurança, os comunicados e os pareceres técnicos prévios conclusivos emitidos pela CTNBio, e bem assim, no que não contrariarem o disposto na Medida Provisória, as instruções normativas por ela expedidas.

Nossa Posição

CONVERGENTE O veto de artigos da Lei 8.974/95, que criavam a CTNBio e definiam suas competências, gerou um ambiente de insegurança jurídica e institucional. Mesmo com a posterior edição do Decreto 1.752/95, que buscou preencher a lacuna legal propiciada pelos mencionados vetos, permaneceram restrições jurídicas quanto às atribuições da CTNBio, a aplicabilidade de suas decisões e mesmo quanto a efetiva existência da Comissão. Deste modo, ao regulamentar a matéria por Lei e não mais por Decreto, a presente proposição pretende pôr termo às controvérsias judiciais e administrativas relacionadas à Comissão e a suas decisões. Ressalte-se ainda que a Medida promove uma harmonização entre organismos federais, permitindo aos Ministérios, nas suas respectivas áreas de competência, conceder as autorizações e registros para importação, produção e comercialização de organismos geneticamente modificados.

Onde está? Com quem?

CN - Aguarda deliberação do Congresso Nacional (Relator Sen. Juvêncio da Fonseca - PMDB/MS).

OBS.: Medida Provisória publicada anteriormente à Emenda Constitucional nº 32, de 2001, que dispõe em seu art. 2º - "As Medidas Provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional".

PLS 85/2001

Complementar, do Sen. Roberto Saturnino (PSB/RJ), que "Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, e dá outras providências".

O que é ?

Regulamenta o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, instituído pelo Decreto-Lei 719/69 e restabelecido pela Lei 8.172/91. O FNDCT é de natureza contábil e tem por objetivo estimular o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas a assegurar a melhoria das condições de vida da sociedade, a competitividade e o desenvolvimento econômico e social do País, sendo vedada qualquer outra aplicação dos recursos. O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, constituído por: I. um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia; II. um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; III. um representante do Ministério da Educação; IV. um representante da Secretaria Executiva do FNDCT; V. três representantes da Comunidade científica; VI. três representantes do setor produtivo; VII. dois representantes do Congresso Nacional; VIII. um representante dos empregados da FINEP. O setor produtivo deverá incluir pelo menos um representante dos trabalhadores e um das entidades de pequenas empresas de base tecnológica. A definição de regras e requisitos para projetos cooperativos deverá ser objeto de regulamentação posterior, inclusive quanto aos direitos de propriedade intelectual relativos aos resultados alcançados com os projetos, ficando estabelecido que quando envolverem universidades e empresas deverá ser fixada contribuição mínima de cada parte em termos de percentuais mínimos do valor total do projeto, para fazerem jus à propriedade dos resultados alcançados. Constituem receitas do Fundo dentre outras: dotações consignadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais; percentual da receita operacional líquida de empresas de energia elétrica; percentual do faturamento bruto de empresas que desenvolvam ou produzam bens e serviços de informática e automação; *royalties* sobre a produção

de petróleo e gás natural; recursos oriundos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e pela exploração de recursos minerais; recursos decorrentes de contratos de cessão de direitos de uso da infra-estrutura rodoviária para fins de exploração de sistemas de comunicação e telecomunicações; receitas de contribuição de intervenção no domínio econômico; outras contribuições, *royalties*, tributos e outros decorrentes da constituição de fundos setoriais para ciência e tecnologia.

Nossa Posição

CONVERGENTE, COM RESSALVAS O projeto tem por objetivo a regulamentação do FNDCT, um dos mais importantes instrumentos do Ministério da Ciência e Tecnologia para o apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico no País, estabelecendo as condições gerais de funcionamento do referido Fundo, o que implica uma maior transparência de seus objetivos e resultados para a sociedade. Todavia, o projeto apresenta algumas imperfeições, tais como: a) a simbólica representação do setor produtivo no Conselho Diretor, com apenas 1 representante de fato; b) o projeto deveria conter a regulamentação específica sobre todas as regras e requisitos para os projetos cooperativos sem deixar que assunto tão relevante fosse tratado em regulamentação posterior.

Onde está? Com quem?

SF – Encontra-se na CE aguardando apreciação do parecer favorável do Relator Artur da Távola (PSDB/RJ). CCJ: aprovada.

PL 2.905/1997

Do Dep. Fernando Gabeira (PV/RJ), que "Impõe condições para a comercialização de alimentos geneticamente modificados".

O que é ?

Dispõe de forma ampla sobre os requisitos para a liberação comercial de OGMs e derivados, inclusive rotulagem, incorporando várias disposições relativas à legislação federal de biossegurança já contempladas pela MPV 2.191-9/2001, que regulamenta a matéria. Podem ser destacadas como algumas de suas principais medidas: a) reafirma a competência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio para identificar as atividades e produtos decorrentes do uso do OGM e derivados potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente e que possam causar riscos à saúde humana. b) a identificação de atividades decorrentes do uso do OGM e derivados potencialmente causadoras de degradação ambiental dependerá de avaliação de Subcomissão Setorial Ambiental e aprovação pelo Plenário da CTNBio, que emitirá parecer técnico conclusivo; c) identificada a atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental, a CTNBio remeterá o processo respectivo ao IBAMA para o seu eventual licenciamento ambiental; d) o parecer técnico prévio conclusivo da CTNBio vincula os demais órgãos da administração, quanto aos aspectos de biossegurança do OGM por ela analisados, preservadas as competências dos órgãos de fiscalização de estabelecer exigências e procedimentos adicionais específicos às suas respectivas áreas de competência legal. e) os alimentos embalados, destinados ao consumo humano ou animal, que contenham ou sejam produzidos com organismos geneticamente modificados, e que tenham recebido parecer técnico prévio conclusivo favorável da CTNBio, deverão conter informação nesse sentido em seus rótulos, sem prejuízo do cumprimento da legislação de biossegurança e da legislação aplicável aos alimentos em geral ou de outras normas complementares dos respectivos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes f) Autoriza o Poder Executivo a estabelecer limite de presença de OGM acima do qual será exigido o cumprimento do disposto.

Posição:

CONVERGENTE O Substitutivo aprovado na CESP consolida a legislação federal sobre biossegurança, garantindo um aparato legal e institucional adequado para a liberação comercial de avanços biotecnológicos no país e para a realização de pesquisas nessa área. Estabelece regras claras e ponderadas que resguardam a saúde do consumidor e a preservação do meio-ambiente ao mesmo tempo que conferem a segurança jurídica necessária ao investimento em pesquisas e à prática da atividade econômica. Trata-se, assim, de proposta legislativa que suplanta óbices jurídicos e administrativos impeditivos da utilização de avanços em biotecnologia - notadamente os organismos geneticamente modificados – em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico no país e, de forma mais ampla, do desenvolvimento da economia nacional.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se pronto para a Ordem do Dia de Plenário, tendo parecer da CESP favorável com substitutivo.

PL 4.842/1998

(PLS 306/1995 da Sen. Marina Silva - PT/AC), que "Dispõe sobre o acesso a recursos genéticos e seus produtos derivados e dá outras providências".

O que é ?

Regula direitos e obrigações relativas ao acesso a recursos genéticos e produtos derivados, bem como o acesso a conhecimentos tradicionais das comunidades indígenas e populações tradicionais ou locais relacionados a recursos genéticos ou produtos derivados e cultivos agrícolas domesticados e semi-domesticados no Brasil. Considera os recursos genéticos e produtos derivados bens de interesse público e os contratos de acesso a eles far-se-ão sem prejuízo dos direitos de propriedade material e imaterial, sendo que aos proprietários e detentores de bens e direitos mencionados será garantida a repartição justa e eqüitativa dos benefícios derivados do acesso. Cria os contratos de acesso a recursos genéticos, com vistas à conser-

vação, ao estudo e ao uso sustentável da diversidade biológica do País, aplicando-se a todas as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, assim como a todas as atividades de extração, uso, aproveitamento, armazenamento ou comercialização, no território nacional, de recursos genéticos e seus produtos derivados; e a qualquer acordo ou contrato, público ou privado, relativo a recursos genéticos e produtos derivados originários do País.

Nossa Posição

DIVERGENTE, COM RESSALVAS A conceituação proposta para a matéria não atende aos imperativos do desenvolvimento econômico sustentável, estabelecendo critérios desarrazoados para os contratos de acesso que findam por impedir a exploração e aproveitamento dos recursos genéticos. As restrições, precauções, garantias e controles burocráticos propostos para esses contratos são excessivos e imprevisíveis em sua operacionalidade, deixando pouca margem à gestão adequada dos recursos e comprometendo a cooperação e colaboração dos centros estrangeiros de pesquisa avançada. É louvável, no entanto, o escopo da iniciativa legislativa de preencher lacuna existente no ordenamento jurídico pátrio, atendendo previsão constitucional.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CESP, aguardando parecer do Relator, Dep. Ricarte de Freitas (PSDB/MT).

PLS 257/2000

Do Sen. Roberto Freire (PPS/PE) que "Dispõe sobre incentivo à pesquisa e à inovação tecnológica".

O que é?

Ao servidor ou empregado de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de caráter científico ou tecnológico, bem como ao ocupante de cargo de magistério superior, fica permitido: a) Receber participação sobre os ganhos econômicos resultantes da exploração de resultado de criação intelectual ou produção técnico-científica inovadora à qual tenha contribuído individualmente ou enquanto membro de equipe de pesquisadores, consoante se dispuser em decreto; b) Prestar colaboração, por prazo não superior a cinco anos, a empresa privada ou órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, para o desenvolvimento de atividade ou projeto de pesquisa científica ou tecnológica de alta relevância para o interesse nacional, mediante autorização do Presidente da República, ouvido o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, conforme se dispuser em decreto; c) Licenciar-se, mediante autorização do Ministro de Estado a que seu órgão ou entidade estiver subordinado, do cargo, emprego ou função que ocupa, com remuneração reduzida,

por prazo certo, para desenvolver atividade empresarial relativa à produção de bens diretamente decorrentes de sua criação ou invenção, conforme se dispuser em decreto, devendo este pesquisador manter a atividade de docência o âmbito da instituição pública de origem. Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, de caráter científico ou tecnológico, especialmente as universidades públicas, poderão celebrar convênios de prestação de serviço ou contratos de pesquisa, explorar patentes e licenças, bem como criar serviços voltados para a industrialização ou comercialização de produtos e serviços diretamente decorrentes de atividade técnico-científica inovadora por eles desenvolvida. Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, de caráter científico ou tecnológico, poderão ceder laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, por prazo limitado e mediante remuneração adequada. À pessoa jurídica e à firma mercantil individual que tenha por objeto a pesquisa e a inovação tecnológica, com receita bruta anual de até cinco vezes a receita bruta anual estipulada para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicam-se o disposto no Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e na Lei do SIMPLES, pelo prazo de cinco anos contados do início de sua existência legal.

Nossa Posição

CONVERGENTE O projeto estimula a inovação e oferece canais institucionais para a inserção das instituições públicas de ensino e pesquisa nas demandas da sociedade e do mercado. Oferece estímulo à pesquisa e integração universidade-empresa, além de possibilitar o autofinanciamento das referidas instituições.

Onde está? Com Quem?

SF – Encontra-se na CCJ aguardando parecer do Relator Sen. Leomar Quintanilha (PPB/TO).



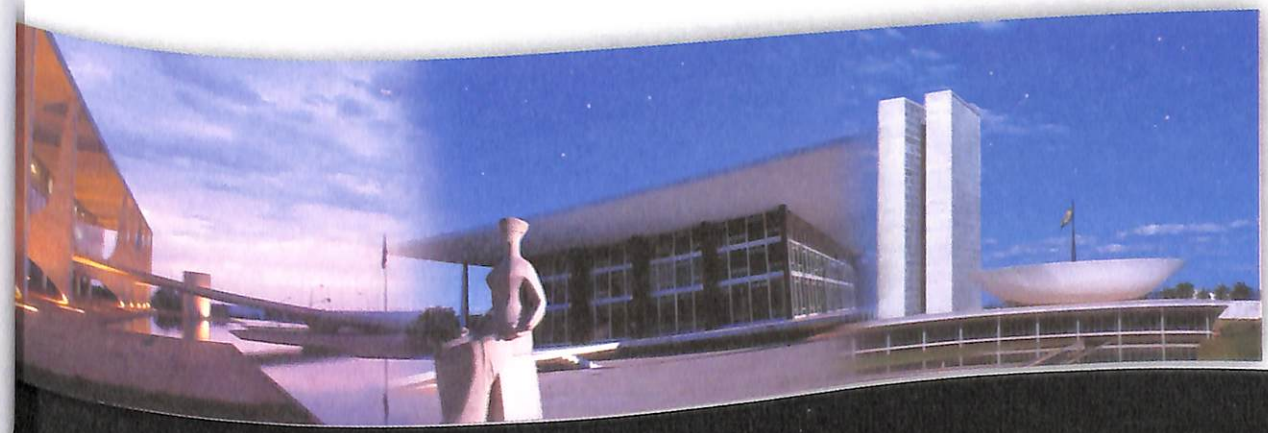
Questões Institucionais

A definitiva concretização da estabilidade política e econômica exige o aprimoramento dos modelos institucionais, notadamente no que diz respeito à estrutura e funcionamento das organizações políticas e estatais.

Assim, o atual desafio para a concretização da estabilidade política se coloca no âmbito institucional, especialmente no que diz respeito aos instrumentos que asseguram a governabilidade. Para tal, o aperfeiçoamento do sistema político e a constituição de partidos políticos fortes e vertebrados, são medidas extremamente importantes, que devem ser aliadas à revisão do sistema eleitoral brasileiro, tradicionalmente marcado por casuísmos e distorções, que não condizem com a democracia.

As notórias fragilidades e disfuncionalidades do sistema político nacional impõem a sua ajustada reformulação, posto que este está caracterizado por uma excessiva fragmentação partidária, o que dificulta a formação de maiorias homogêneas e consensuais, que reflitam, com equilíbrio, as demandas da sociedade nas políticas públicas editadas.

O Parlamento tem exercido um papel fundamental na modernização do Estado. Para continuar esta atuação memorável, precisa também se aperfeiçoar, em nome da democracia. A reforma do sistema político, acrescida de um aperfeiçoamento do processo legislativo, iniciará um novo momento na política brasileira, resultando, assim, em mais um passo importante rumo à solidificação da estabilidade política, consolidação das instituições democráticas e garantia da governabilidade.



A Indústria reivindica a intensificação do debate sobre Reforma das Instituições Políticas, na expectativa de que resulte no aprimoramento e implementação de princípios como os de legitimidade, moralidade, transparência e eficiência. A internalização e prática de tais conceitos na formulação e execução das políticas públicas terá conseqüências positivas para o desenvolvimento de nosso País.

Por seu turno, a Reforma do Judiciário é fundamental, pois o acesso à justiça brasileira é caro, moroso e eivado de obstáculos que dificultam a eficaz prestação jurisdicional. É imperiosa uma profunda reforma no Poder Judiciário com o objetivo de modernizá-lo e aparelhá-lo a enfrentar as demandas da sociedade brasileira, tornando a justiça mais acessível, democrática, rápida e efetiva.

Não menos importante é a preservação do princípio da independência dos poderes. O sistema de freios e contrapesos não pode ser comprometido com a fragilização das instituições pela utilização de mecanismos excepcionais de formulação e implementação de políticas.

PEC 29/2000

(PEC 96/1992 do Dep. Hélio Bicudo - PT/SP), que "Introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário".

O que é ?

Introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário, alterando competências e composições de Tribunais, dispondo sobre o controle externo do Judiciário, interposição de recursos e sobre o efeito vinculante, dentre outras questões. As decisões definitivas de mérito proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. O STF poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre a matéria, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade. Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao STF que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso. As atuais súmulas do STF, bem como dos demais Tribunais Superiores, somente produzirão efeito vinculante após sua confirmação por dois terços de seus integrantes e publicação na imprensa oficial. Aplica-se no que couber as disposições relativas a súmula vinculante para o Superior Tribunal de Justiça e para o Tribunal Superior do Trabalho. No recurso extraordinário, o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros. Institui o Conselho Nacional de Justiça, bem como o Conselho Nacional do Ministério Público, tendo respectivamente por atribuições o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, e o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público. Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito.

Nossa Posição

CONVERGENTE, COM RESSALVAS A proposta que visa modernizar o Sistema Judiciário Brasileiro, é de interesse geral da coletividade e do interesse especí-

fico do empresariado industrial, contudo o projeto merece alguns aprimoramentos em seu texto, tais como: a) supressão do prazo de 120 dias para eficácia das medidas cautelares concedidas em ADIN´s; b) introdução de dispositivo determinando que a lei complementar venha a definir novos direitos trabalhistas que possam vir a ser objeto de negociação coletiva; c) introdução de dispositivos que instituem, por convenção ou acordos coletivos, a arbitragem conferindo à suas decisões a mesma força das sentenças judiciais; d) supressão do dispositivo que dispõe sobre o presuposto de relevância para que o Recurso Extraordinário seja admitido; e) emenda no sentido de corrigir o texto permitindo ao STF editar súmulas vinculantes somente sobre matérias de sua competência.

Onde está? Com quem?

SF – Encontra-se pronto para a Ordem do Dia de Plenário tendo parecer da CCJ favorável com emendas.

PL 5.067/2001

Do Poder Executivo que "Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo, e dá outras providências".

O que é ?

Trata-se de permitir a qualquer pessoa física ou jurídica impetrar mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, sofrer violação, ou houver justo receio de sofrê-la, por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça. Não caberá mandado de segurança contra os atos de gestão comercial praticados pelos administradores de empresas públicas, de sociedade de economia mista e de concessionárias de serviço público. Não se concederá mandado de segurança quando se tratar de a) ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução; b) de decisão judicial transitada em julgado. Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadoria e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, na defesa de seus interesses legítimos relativos a seus integrantes ou à finalidade partidária, ou por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, um ano, em defesa de direitos líquidos e certos da totalidade, ou de parte, dos seus membros ou associados, na forma dos seus estatutos e desde que pertinentes às suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial. Os direitos protegidos pelo mandado de segurança coletivo podem ser: I - coletivos, assim entendidos, para efeito desta Lei, os transindividuais, de natureza indivisível, de que seja titular

grupo ou categoria de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica básica; II - individuais homogêneos, assim entendidos, para efeito desta Lei, os decorrentes de origem comum e da atividade ou situação específica da totalidade ou de parte dos associados ou membros da impetrante.

Nossa Posição

DIVERGENTE Apesar de o projeto ser bem intencionado, buscando consolidar a legislação vigente sobre o mandado de segurança, e aproveitando, para regular o mandado de segurança coletivo, o texto apresenta diversas imperfeições que maculam gravemente o projeto. Inadequadamente reproduz proibições de liminares, que tenham por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de bens provenientes do Exterior e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza, violando a garantia constitucional da inafastabilidade da tutela jurisdicional. Também deveria ser eliminada do texto a concessão do direito de recorrer à autoridade coatora, que não é parte no mandado, nem terceiro juridicamente interessado, bem como a proibição de execução imediata da sentença concessiva nos casos de proibições de liminares. Por fim, o texto reproduz inadequadamente, da legislação em vigor, as nefastas e arbitrárias regras sobre suspensão de liminar, eivadas de vícios gravíssimos, como a falta de contraditório, a disparidade de tratamento e a unilateralidade do exame do interesse público sem ponderá-lo com o interesse do impetrante.

Onde está? Com quem?

CD – Apensado ao PL 1.351/1999 que se encontra na CCJR aguardando parecer do Relator Dep. André Benassi (PSDB/SP).

PEC 46/1999

Do Sen. Sérgio Machado (PSDB/CE), que "Dá nova redação aos arts. 17 e 55 da Constituição Federal, que tratam da fidelidade partidária, prevendo a perda do cargo eletivo nas hipóteses do ocupante deixar o partido pelo qual foi eleito e de grave violação da disciplina partidária, e do meio como se efetivará a sanção".

O que é ?

Altera a Constituição para estabelecer que perderá automaticamente o mandato o membro do Poder Legislativo que deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo nos casos de fusão ou incorporação, ou ainda, para participar, como fundador, da constituição de novo partido político. Poderá, ainda, perder o mandato o membro do Poder Legislativo ou o Chefe do Poder Executivo que, na forma da Lei e do estatuto do partido, cometer violação grave da disciplina partidária, caracterizada pela desobediência às decisões aprovadas em convenção, assegurada ampla defesa. A perda do mandato será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante a provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

Nossa Posição

CONVERGENTE, COM RESSALVAS A fidelidade partidária é um dos importantes aspectos que contribui para o fortalecimento das instituições políticas. O objetivo desta proposta é o fortalecimento dos partidos políticos, estimulando um maior compromisso dos candidatos com os programas partidários. Entretanto, é preciso tratar cautelosamente o dispositivo que estabelece a perda de mandato para o membro do Poder Legislativo, ou Chefe do Poder Executivo, que cometer violação grave da disciplina partidária, caracterizada pela desobediência às decisões aprovadas em convenção do partido. O fortalecimento do sistema partidário é fundamental, mas até que ponto este objetivo deve prevalecer sobre a liberdade de opinião dos políticos? Assim, é preciso incentivar o debate, na sociedade, sobre este dispositivo tão polêmico.

Onde está? Com quem?

SF– Encontra-se na CCJ aguardando apreciação do parecer do Relator Sen. José Fogaça (PMDB/RS), favorável com emenda.

PEC 47/1999

Do Sen. Sérgio Machado (PSDB/CE), que "Dá nova redação aos artigos 45 e 56 da Constituição Federal, instituindo o sistema eleitoral misto para as eleições para a Câmara dos Deputados, vedando a coligação partidária nas eleições legislativas e dispondo sobre a suplência dos Deputados".

O que é ?

Altera a Constituição para instituir o sistema eleitoral misto para as eleições da Câmara dos Deputados, que seguirá os seguintes preceitos: I – a representação de cada Estado e do DF será composta de 50% (ou o número inteiro maior mais próximo) de nomes eleitos em distritos uninominais e completando-se com os nomes constantes de listas partidárias; II – apurada a eleição, para a qual o eleitor terá dois votos desvinculados, um para o candidato de seu distrito eleitoral e outro para o partido de sua preferência, será calculado o total de lugares destinados a cada partido, com base no princípio da proporcionalidade, considerado apenas o voto no partido; III – deduzidos do total de lugares destinados a cada partido os representantes eleitos nos distritos, os demais lugares serão preenchidos pelos candidatos eleitos pelas respectivas legendas partidárias; IV- se o partido eleger nos distritos, representantes em número superior ao definido pelo princípio da proporcionalidade, a diferença será acrescida ao número total de Deputados. Os suplentes dos Deputados Federais, mesmo os eleitos pelo sistema distrital, serão aqueles constantes das listas partidárias, observada a ordem de precedência.

Nossa Posição:

CONVERGENTE Ante a necessidade do fortalecimento do nosso sistema partidário, impõe-se substituir o atual sistema proporcional de listas abertas por um outro que proporcione uma vida partidária mais adequada, conduzindo ao fortalecimento e à coesão partidários. Ao adotar o sistema misto, distrital e proporcional, está se reconhecendo as vantagens dos dois sistemas – o proporcional assegura a representação das minorias; e o distrital puro, permite a proximidade do eleitor e a representação das diversas regiões do Estado. Neste contexto, a proposta também veda a coligação partidária para a Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas, Câmara Legislativa - no caso do DF e Câmara de Vereadores, já que a idéia é que os partidos tenham desempenho eleitoral próprio.

Onde está? Com quem?

SF– Encontra-se na da CCJ aguardando apreciação do parecer do Relator Sen. Roberto Requião (PMDB/PR), favorável com emenda.

PL 671/1999

Do Dep. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP), que "Altera a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispondo sobre o financiamento público das campanhas eleitorais".

O que é ?

Estabelece que em ano eleitoral, a lei orçamentária e seus créditos adicionais incluirão, em rubrica própria, dotação, a qual deverá ser consignada ao TSE, de valor equivalente ao número de eleitores do País multiplicado por R$ 7,00, tomando-se por referência o eleitorado existente em 31 de dezembro do ano anterior. O TSE fará a distribuição dos recursos aos órgãos de direção nacional dos partidos dentro de 10 dias contados da data do depósito. O projeto também estabelece os valores máximos a serem gastos em campanhas eleitorais, e quando os recursos destinados forem inferiores aos limites estabelecidos, partidos e candidatos poderão usar recursos próprios ou receber doações de pessoas físicas como complementação.

Nossa Posição

CONVERGENTE, COM RESSALVAS Esta proposta é adequada, pois segue a tendência moderna dos princípios de moralidade, transparência e controle social na atividade política. No entanto, o dispositivo que estabelece que partidos e candidatos poderão usar recursos próprios ou receber doações de pessoas físicas como complementação, quando ficarem abaixo do limite máximo, deve ser tratado com cautela, pois pode vir a desvirtuar a intenção do projeto, qual seja, fiscalizar e dar publicidade às contas de campanha.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CCJR, aguardando apreciação do parecer do Relator Dep. Eduardo Paes (PFL/RJ) favorável com Substitutivo. CFT: aprovado.



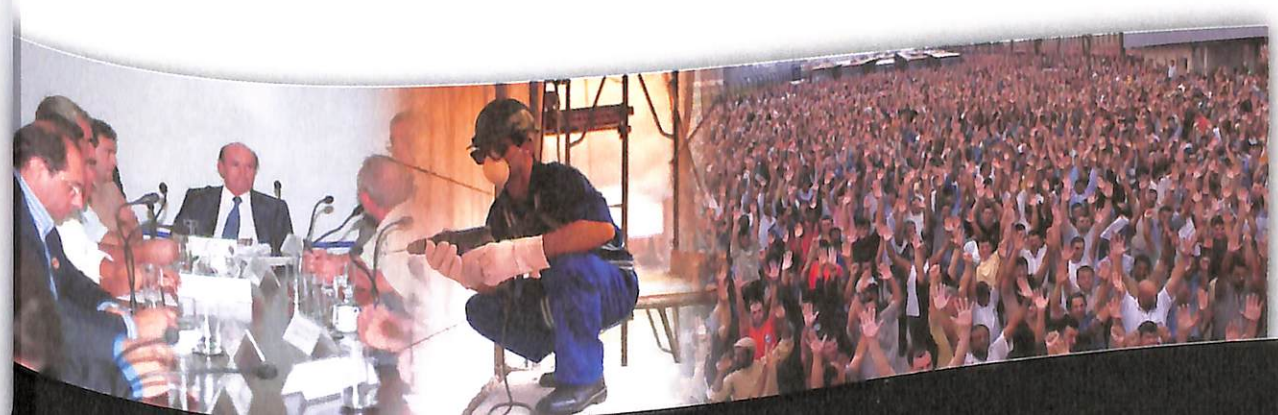
Legislação Trabalhista

O Sistema de relações de trabalho no Brasil, caracterizado por exacerbado intervencionismo estatal e pela rigidez de seu marco regulatório, constitui barreira à competitividade das empresas e desestímulo à geração de empregos formais.

As transformações estruturais, as mudanças tecnológicas e de gestão impõem novos desafios às organizações, que devem ser obrigatoriamente vencidos como condição indispensável ao desenvolvimento e, até, na maioria dos casos, à sobrevivência das empresas.

Nesse contexto, o que se observa no ambiente internacional é a necessidade da adoção de um novo sistema de relações de trabalho, que contemple mais negociação e menos legislação, que flexibilize os sistemas de contratação e de remuneração.

É, pois, estratégica para o Brasil a adoção de um modelo de relações de trabalho que, além de basear-se na flexibilização de direitos, na livre negociação e em mecanismos de auto-composição, reduza o excesso de regulação. É preciso redefinir um rol mínimo de direitos fundamentais, que leve em consideração as singularidades e as múltiplas diferenças das condições existentes nas diversas regiões do País, permitindo que os interesses e as exigências das partes diretamente envolvidas se ajustem em função de suas possibilidades e necessidades.



O exercício permanente e dinâmico da livre negociação entre os atores sociais é o caminho para solucionar, de modo eficaz, preventivo e não-intervencionista, as situações de conflito e, ao mesmo tempo, vincular empregadores e trabalhadores ao exercício de uma negociação subordinada ao interesse geral, por adesão consciente e voluntária.

Participação na Gestão e Papel dos Sindicatos

Atuação dos sindicatos nos conflitos individuais de trabalho, só com procuração específica do empregado

A participação do trabalhador na gestão da empresa, segundo a Constituição Federal (Art. 7º, XI), tem caráter excepcional, oferecendo inquestionável complexidade, em face dos inúmeros conflitos que podem ocorrer, afetando tanto os trabalhadores como os empregadores, e pondo em risco a eficácia da própria gestão.

O conceito de excepcionalidade não deve ser interpretado no sentido quantitativo. A referida expressão pressupõe que a participação de empregados na gestão da empresa só se dará quando criadas as condições concretas para a convivência harmoniosa e solidária de trabalhadores e empregadores, respeitadas as peculiaridades de cada empresa.

O papel dos sindicatos como substitutos processuais restringe-se às questões referentes aos conflitos coletivos de trabalho, excluindo-se, portanto, a possibilidade de atuarem naquela condição nos conflitos individuais de trabalho. É o que decorre do disposto no art. 8º, inciso V, da C.F., que estabelece que ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato. A atuação dos sindicatos nos citados conflitos individuais de trabalho poderá ocorrer apenas na hipótese de o empregado outorgar, ao sindicato representativo de sua categoria profissional, procuração específica para representá-lo.

A contribuição confederativa, prevista na C.F. deve ser cobrada apenas dos empregados sindicalizados, sob pena de violação do art. 8º, inciso V, da C.F., conforme jurisprudência já consagrada, inclusive do Supremo Tribunal Federal.

PL 3.003/1997

Do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a contribuição negocial de custeio do sistema confederativo".

O que é ?

Extingue a Contribuição Sindical e cria a Contribuição Negocial. O valor da contribuição será fixado pela assembléia geral que autorizar a entidade a celebrar convenção ou acordo coletivo de trabalho ou a instaurar dissídio coletivo, observados o princípio da razoabilidade e as normas estatutárias. Dispõe que a contribuição negocial, destinada ao custeio do sistema confederativo, consiste em valor devido por todo integrante da categoria, ainda que não filiado, como retribuição por sua representação em negociação coletiva. Estabelece competência à Justiça do Trabalho para conciliar e julgar as controvérsias relativas à contribuição negocial, quando decorrentes da relação de trabalho dos empregados sujeitos a sua incidência.

Nossa Posição

DIVERGENTE A proposta pretende criar contribuição sem valor previamente estabelecido, a critério exclusivo das assembléias, o que poderá gerar dificuldades de ordem prática, já que a receita dos sindicatos dos trabalhadores é incidente sobre volumosa massa de contribuintes, ao passo que isto não ocorre, quando se trata dos sindicatos dos empregadores. Assim sendo, para atingir-se substancial crescimento de suas receitas, as alíquotas da contribuição social das empresas terão de ser bastante altas, o que deve gerar problemas de inconformismo e inadimplência. Ademais, a contribuição confederativa, prevista na Constituição Federal, não poderá ser instituída e cobrada enquanto não a regulamente norma infra-constitucional. Ainda que autorizada a sua cobrança em assembléia de sindicato ou em decisão normativa da Justiça do Trabalho, é incabível sua exigibilidade, eis que, por se tratar de uma contribuição de interesse das categorias profissional e econômica, submete-se à regra do art. 149 da Constituição, ou seja, compete ao Congresso Nacional exclusivamente instituí-la, observados os demais dispositivos constitucionais.

Onde está? Com quem?

CD – Apensado ao PL 5.169/90 que se encontra na CTASP aguardando apreciação do parecer do Relator Dep. Medeiros (PFL/SP), favorável a este projeto (PL 3.003/1997) com substitutivo e pela rejeição dos demais apensados e das emendas apresentadas na Comissão.

PL 4.691/1998

Do Poder Executivo, que "Revoga os artigos da CLT que menciona, sobre organização sindical".

O que é ?

Propõe a revogação expressa de dispositivos da CLT referentes à Organização Sindical, pretensamente não recepcionados pela Constituição de 1988, no intuito de adequar o texto da CLT à Carta Magna.

Nossa Posição:

DIVERGENTE A pretexto de dar cumprimento ao princípio da liberdade sindical, consagrado na Constituição de 1988, pretende o projeto revogar os artigos da CLT sobre organização sindical que estariam tacitamente revogados pela Constituição Federal, principalmente no que se refere à anterior intervenção do Ministério do Trabalho na homologação de sindicatos. Contudo, dentre os dispositivos legais revogados há alguns que não afrontam o texto constitucional e cuja simples revogação, sem uma adequada substituição, possibilitaria a violação dos demais princípios e normas do sistema sindical interno, permitindo a implantação de uma estrutura sindical antidemocrática e ofensiva das demais liberdades públicas.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CTASP aguardando apreciação do parecer do Relator Dep. Herculano Anghinetti (PPB/MG), favorável com substitutivo e contrário às emendas apresentadas na Comissão.

PLS 136/1995

Do Sen. Guilherme Palmeira (PFL/AL), que "Dispõe sobre a participação dos trabalhadores na gestão das empresas e dá outras providências".

O que é ?

Todas as empresas com mais de 200 empregados deverão firmar acordo coletivo com o sindicato representativo de seus empregados para assegurar a participação dos trabalhadores na sua gestão . Para as empresas com menos de 200 empregados a participação é facultativa. As empresas deverão fornecer ao representante dos empregados as informações por ele requeridas, relativas à vida da empresa e não protegidas por sigilo fiscal, bancário ou empresarial. Os acordos deverão ser registrados na Justiça do Trabalho. As empresas que instituírem a participação na gestão, gozarão de favores creditícios e preferência nas licitações públicas, quando em igualdade de condições. Assegura estabilidade ao empregado eleito para o cargo de representação dos trabalhadores.

Nossa Posição

DIVERGENTE A participação do empregado na gestão, admitido em caráter excepcional pela CF, oferece inquestionável complexidade, resultante dos inúmeros interesses em jogo, que afetam tanto empregados como empregadores envolvidos no mecanismo. A excepcionalidade não deve ser interpretada no sentido quantitativo. "Excepcionalmente", pressupõe que a participação de empregados na gestão da empresa só se daria quando instituídas as condições objetivas para o relacionamento de trabalhadores e empregadores com vistas a participação na gestão, sempre observadas as particularidades de cada empresa.

Onde está? Com quem?

SF – Encontra-se na CCJ, aguardando parecer do Relator, Sen. Roberto Freire (PPS/PE). CAS: Aprovado.

Sistema de Negociação e Conciliação

As principais causas inibidoras do sistema de negociação são a excessiva legislação - que pouco deixa à iniciativa das partes diretamente interessadas - e o poder normativo da Justiça do Trabalho.

Legislação excessiva pouco deixa à iniciativa das partes diretamente interessadas

Uma das vantagens do direito negociado sobre o legislado está na flexibilidade do primeiro, que possibilita o permanente e rápido ajuste das condições de trabalho à dinâmica da realidade sócio-econômica.

A regulação do sistema de negociação deve ser precedida de ampla revisão, tanto da legislação constitucional e infra-constitucional - de modo a torná-la menos detalhada, rígida e casuística - bem como do poder normativo da Justiça do Trabalho, especialmente nos conflitos de natureza econômica, estimulando-se, ainda, o uso de mecanismos de autocomposição.

PL 5.198/2001

Do Dep. Avenzoar Arruda (PT/PB), que "Acrescenta parágrafo ao art. 616 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT".

O que é ?

Acrescenta dispositivo à CLT, estabelecendo que para fins de negociação, a empresa é obrigada a prestar informações ao sindicato profissional, quanto a situação econômica e financeira, desde que solicitadas por escrito e através do órgão regional do Ministério do Trabalho.

Nossa Posição

DIVERGENTE Proposta inconveniente, pois a questão da situação econômico/financeira das empresas não pode servir de óbice à negociação coletiva, quando se sabe, que tal instrumento, muitas das vezes, representa a solução para manutenção dos postos de trabalho. Ademais, mesmo quando tais informações são prestadas ao Estado, a seus órgãos e agentes é imposto o dever de sigilo, o que certamente seria impossível de garantir, dada a multiplicidade de interlocutores e interesses nas negociações coletivas.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CTASP aguardando designação de Relator.

PLC 134/2001

(PL 5483/2001 do Poder Executivo), que "Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943". (Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados)

O que é ?

Altera o art. 618 da CLT, para possibilitar a flexibilização das regras trabalhistas mediante convenção ou acordo coletivo. Resguarda desta possibilidade, aqueles dispostos em lei complementar, as leis que instituem o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e o Vale-transporte, a legislação tributária, a previdenciária e a relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como as normas de segurança e saúde do trabalho. Estabelece que os sindicatos poderão solicitar o apoio e o acompanhamento da central sindical, da confederação ou federação a que estiverem filiados quando da negociação de convenção ou acordo coletivo. A vigência desta lei será de 2 anos.

Nossa Posição

CONVERGENTE É imprescindível para a modernização das relações de trabalho, com menos conflitos e maior comprometimento entre empregados e empregadores, a adoção do princípio da prevalência do negociado sobre o legislado, de maneira a possibilitar aos empregados a disponibilidade de alguns direitos estabelecidos em lei, em favor de outros benefícios ou vantagens, sem gerar passivos trabalhistas para o empregador.

Onde está? Com quem?

SF – Tramita em regime de Urgência Constitucional. Encontra-se simultaneamente nas CCJ aguardando parecer do Relator Sen. Francelino Pereira (PFL/MG); e na CAS aguardando parecer do Sen. Moreira Mendes (PFL/RO).

Remuneração - Adicionais

A excessiva intervenção do Estado nas relações trabalhistas tem-se mostrado ineficaz, onerando o custo do trabalho, afetando a competitividade interna e externa do produto nacional e elevando as taxas de desemprego.

Questões relativas à remuneração devem ser objeto de livre negociação

A lei só deve estabelecer o rol mínimo de direitos trabalhistas, deixando à livre negociação, coletiva ou individual, as questões que digam respeito à remuneração, jornada de trabalho e aos adicionais. Exceção apenas para o salário mínimo.

PL 4.796/1990

Do Dep. Lysâneas Maciel (PDT/RJ), que "Dispõe sobre o trabalho noturno e dá outras providências".

O que é ?

Dispõe sobre o trabalho noturno que será de 6 horas diárias compreendido entre 21 horas de um dia às 5 horas do dia subseqüente. Assegura um adicional único mínimo de 25% incidente sobre o salário normal, inclusive no caso de revezamento ou de horário misto. Nos horários mistos, será computado como de uma hora, o período de trabalho noturno correspondente a 45 minutos. Os empregados que já tenham conquistado, no todo ou em parte, e de modo permanente, o direito ao repouso semanal aos sábados e/ou aos domingos, não serão obrigados a prestar serviços nesses dias a título de compensação da jornada semanal. Veda o trabalho noturno aos menores de 18 anos.

Nossa Posição

DIVERGENTE Acarreta sensível aumento nos custos trabalhistas, que se refletirão na economia em geral. A matéria já se encontra, plena e satisfatoriamente, tratada no artigo 73 e parágrafos da CLT.

Onde está? Com quem?

CD - Encontra-se no Plenário pronto para a Ordem do Dia com pareceres favoráveis ao Substitutivo do Senado Federal, da CEIC, CTASP e CCJR. Matéria já aprovada com substitutivo no Senado Federal (PLC 5/91).

PL 4.653/1994

Do Dep. Paulo Paim (PT/RS), que "Dispõe sobre a jornada de trabalho de 40 horas semanais".

O que é ?

Estabelece que a duração do trabalho normal não será superior a oito horas diárias e quarenta semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva, aplicando-se o disposto na Lei a todos empregados da atividade privada ou pública, inclusive os rurais.

Nossa Posição

DIVERGENTE A redução da jornada aumentará os encargos trabalhistas e sociais, refletindo no preço final dos produtos. As empresas poderão preferir reduzir a sua produção, recorrer a horas suplementares ou, ainda, investir em equipamentos de automação, o que aceleraria o desemprego. Ademais a matéria deve ser remetida à negociação entre empregador e empregado.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CTASP aguardando parecer do Relator, Dep. Medeiros (PFL/SP).

PLC 60/1995

(PL 4.805/1990 da Dep. Rita Camata - PMDB/ES), que "Institui gratificação de adicional por tempo de serviço aos empregados em geral".

O que é ?

Assegura aos empregados sujeitos ao regime jurídico da legislação trabalhista, o direito à percepção de gratificação adicional por tempo de serviço na base de 1% do respectivo salário por cada período de um ano de efetivo serviço prestado ao mesmo empregador. Este percentual incidirá sobre o salário percebido pelo empregado à época em que gozar o direito, não podendo ser compensado com qualquer outra vantagem que o empregador já conceda ou venha a conceder. O adicional por tempo de serviço incidirá sempre sobre o salário normal, resultante dos aumentos espontâneos, legais ou provenientes de sentença normativa, auferidos durante o gozo do direito instituído por esta lei. O adicional não incidirá sobre as horas extras. A gratificação de que trata esta lei integrará a remuneração do empregado para todos os efeitos legais.

Nossa Posição

DIVERGENTE Propõe criação compulsória de sobre-salário, sem conhecimento real das condições das empresas nacionais, quanto à capacidade de absorção de novos ônus trabalhistas. Melhor solução será a de livre entendimento entre empregados e empregadores, no qual a concordância em inserir cláusula prevendo tal concessão teria sido precedida de avaliação econômico-financeira da atividade empresarial e de sua capacidade de absorver custos.

Onde está? Com quem?

SF – Encontra-se na CAE aguardando designação de Relator. CAS: Aprovado com emenda.

PLS 222/2000

Do Sen. Carlos Patrocínio (PFL/TO), que "Altera o art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências".

O que é ?

Altera a CLT, estabelecendo que o cálculo do adicional de insalubridade incidirá sobre a remuneração percebida pelo empregado, e não sobre o salário mínimo da região, como reza a lei.

Nossa Posição

DIVERGENTE A modificação que se pretende introduzir, representaria sensível elevação nas folhas de pagamento, o que acabaria por acarretar aumento no custo da produção, com o conseqüente repasse para os preços. A elevação do adicional de insalubridade não merece apoio das autoridades, dos empregadores e nem mesmo dos próprios empregados porque poderá desincentivar a busca do objetivo maior que é a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Onde está? Com quem?

SF – Encontra-se na CAS aguardando apreciação do parecer do Relator, Sen. Juvêncio Fonseca (PFL/MS), pela rejeição.

Fiscalização - Inspeção do Trabalho

Prevalência de medidas preventivas sobre as medidas punitivas

O aspecto mais relevante da inspeção do trabalho diz respeito à própria filosofia que deve nortear essa tarefa.

Essa filosofia deve basear-se na prevalência de medidas preventivas sobre as medidas punitivas, de tal sorte que o agen-

te fiscalizador forneça, antes de tudo, informações e orientações aos empregadores.

A atual legislação brasileira induz esses agentes a um comportamento preferencialmente punitivo, que onera sobremaneira o custo das empresas, especialmente das micro, pequenas e médias, podendo chegar até à inviabilização do negócio.

Tal imediatismo punitivo contraria a Convenção nº 81 da OIT, ratificada pelo Brasil, por desconhecer as alternativas da advertência prévia ou da adoção de medidas preventivas, antes de qualquer autuação.

Assim, reclama-se nova regulação para a matéria de modo que o agente fiscalizador, em um primeiro passo, oriente a empresa; em um segundo, notifique-a para cumprir as exigências em determinado prazo e, somente em último caso, aplique multa que, ainda assim, poderá ser relevada se os prejuízos causados pelo ilícito forem satisfatoriamente reparados.

PL 3.465/2000

Do Dep. Marçal Filho (PSDB/MS), que " Revoga os §§ 1º e 3º do art. 636 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de possibilitar o seguimento do recurso do empregador, notificado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, à autoridade de instância superior sem a exigência do depósito do valor da multa".

O que é ?

Suprime dispositivos da CLT, não mais impondo como condição de seguimento de recursos contra decisão administrativa que impuser multa por infração de lei trabalhista, a prova do depósito da respectiva multa. Também não haverá mais notificação fixando o prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva, para o recolhimento da multa.

Nossa Posição

CONVERGENTE Proposta meritória, pois o direito de ampla defesa é assegurado por preceito constitucional, e a legislação em vigor que o projeto visa alterar, impede o exercício deste direito, ao negar seguimento ao recurso interposto pelo empregador em face de não estar instruído com a prova do pagamento da multa.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CTASP aguardando apreciação do parecer do Relator Dep. Laire Rezende (PMDB/RN), favorável na forma do Substitutivo que apresenta.

PL 4.818/2001

Do Dep. Paulo Paim (PT/RS), que "Determina a criação de ouvidoria nas empresas que especifica".

O que é ?

Determina que as empresas com mais de 50 empregados deverão manter em funcionamento um serviço de ouvidoria. O ouvidor tem por finalidade observar e criticar eventuais falhas da empresa e propor medidas que visem implementar melhorias no

funcionamento ou na qualidade de seus produtos. A atuação do ouvidor dar-se-á por iniciativa de empregado da empresa ou a partir da reclamação de qualquer cidadão. A função de ouvidor poderá ser exercida por qualquer empregado da empresa, eleito em escrutínio secreto, para um mandato com duração de um ano, permitida a sua recondução uma vez. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do ouvidor desde o início de seu mandato até seis meses após o seu encerramento.

Nossa Posição

DIVERGENTE A proposição é inconveniente por criar mais um mecanismo de intervenção, pelos empregados, na gestão da empresa, assim como nas relações com o mercado. Interferência inaceitável para as organizações privadas de todos os segmentos econômicos, pois mesmo acolhendo a idéia de ter o ouvidor em seus quadros, a empresa deve ser livre para definir a melhor maneira de sua atuação. A eleição do ouvidor, pelos empregados, também interfere na livre iniciativa, pois o empresário deve ter liberdade para decidir quem deve assumir papeis estratégicos em sua empresa, sob pena de não conseguir alcançar suas metas. Outro inconveniente é a instituição de mais uma situação de estabilidade provisória.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CTASP aguardando designação de Relator. CEIC: rejeitado.

Relações Individuais de Trabalho

Ênfase nas negociações diretas entre empregados e empregador

As relações individuais de trabalho estão reguladas na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho e em outras leis dispersas, revelando um quadro intervencionista, detalhista e rígido, que não responde às necessidades e anseios dos parceiros sociais.

A lei deve favorecer a implantação de um modelo de relações do trabalho moderno e dinâmico, com ênfase nas negociações diretas, ajustes das regras pertinentes pelos interessados, baixo custo de contratação e de dissolução do contrato.

O sistema econômico internacional passou nos últimos decênios por profundas transformações. Os contornos atuais da economia internacional não mais podem coexistir com uma legislação trabalhista ultrapassada e engessada, o que levou um grande número de países da Europa a adaptar-se a nova realidade, diminuindo a intervenção estatal nas relações laborais, garantindo um mínimo de direitos trabalhistas, permitindo aos atores sociais a livre estipulação de suas condições de trabalho. Enquanto tal modelo não chega ao nosso País, urge-se a flexibilidade interna impulsionada pela negociação coletiva e, ainda, diretamente entre empregados e empregadores, possibilitando a composição extra-judicial dos conflitos trabalhistas.

PL 1.445/1999

Da Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, que "Altera dispositivos da CLT, permitindo o parcelamento das férias do trabalhador, em até três períodos de dez dias e dá outras providências".

O que é ?

Altera a CLT para permitir que, a pedido do empregado, as férias possam ser parceladas em até três períodos de dez dias cada um. Estabelece ainda, que as férias coletivas poderão ser gozadas em até três períodos de dez dias corridos cada um. Suprime a determinação de que as férias dos menores de 18 anos e dos maiores de 50 sejam sempre concedidas de uma só vez.

Nossa Posição

CONVERGENTE Proposta que permite uma maior flexibilização com relação às férias do trabalhador, possibilitando que as partes da relação laboral utilizem, conforme suas conveniências, o parcelamento de férias. Ademais, como impacto positivo para os empregados, além de outros, tem-se a redução da incidência de imposto de renda sobre o valor percebido em parcelas por ocasião das férias e para os empregadores, a diluição do valor total do desembolso imediato para pagamento integral das férias e dos respectivos encargos sociais.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CTASP aguardando apreciação do parecer do Relator Dep. José Múcio Monteiro (PSDB/PE), favorável.

PL 2.658/2000

Da Dep. Marinha Raupp (PSDB/RO), que "Altera o § 2º do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT".

O que é ?

Altera a CLT, determinando que para fins de banco de horas, cada hora extra trabalhada seja compensada com a redução de 1 hora e meia da jornada de trabalho em outro dia.

Nossa Posição

DIVERGENTE A pretensão do projeto de modificar o Banco de Horas (Lei 9.601/98), fazendo com que o excesso de horas em um dia seja compensado com o descanso em outro dia, acrescendo-se 50% nas horas a serem compensadas, desvirtua por completo o conceito do Banco de Horas. Ademais, eleva os custos para o empregador, em remuneração direta e também nos encargos sociais.

Onde está? Com quem?

CD – Apensado ao PL 4.653/1994 que se encontra na CTASP aguardando parecer do Relator, Dep. Medeiros (PFL/SP).

Segurança e Saúde do Trabalho

A lei deve privilegiar a cooperação entre empregados e empregadores, na busca de padrões mais elevados de segurança e saúde para o trabalhador

À lei, precedida de consultas tripartites, cabe fixar critérios para definição científica dos padrões mínimos necessários, que estimulem empregadores e empregados a velarem para que o trabalho se desenvolva em ambientes adequados, com redução dos riscos.

Sem dúvida, os acidentes e doenças profissionais, quer pela dimensão humana, quer pela econômica, resultam em custos mais altos do que os investimentos em uma eficaz política de prevenção. Nesse sentido, a lei deve dar ênfase a uma fiscalização mais orientadora que punitiva. Além disso, faz-se necessário reduzir o rol de normas àquelas que tenham comprovada eficácia e privilegiar a negociação coletiva e a cooperação entre trabalhadores e empregadores na busca de padrões mais elevados de segurança e saúde para o trabalhador, com menor custo para a empresa. Cabe ressaltar que para que as empresas sejam estimuladas ao investimento em medidas de prevenção, torna-se necessária a criação de linhas de crédito, especialmente para as pequenas e médias empresas.

Seria desejável a redefinição do modelo normativo e o aparato institucional responsável pela segurança e saúde dos trabalhadores no Brasil, pressupondo, para tanto, o abandono do sistema intervencionista, que resulta do Capítulo V da CLT e das cerca de 4000 normas regulamentadoras atuais, e a sua substituição por um sistema de normas protetivas mínimas de comprovada eficácia, em busca da máxima proteção efetiva com o mínimo custo. Essas normas seriam complementadas por foros negociais bipartites ou tripartites, mecanismos de controle consensados e a criação de novos espaços de negociação e cooperação entre trabalhadores e empregadores.

PL 1.155/1988

Do Dep. Paulo Paim (PT/RS), que "Altera dispositivos da Seção II, do Capítulo II da CLT, que trata dos Órgãos de Segurança e de Medicina do Trabalho nas empresas, e dá outras providências".

O que é ?

Torna obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), nas empresas com mais de vinte empregados, independentemente de sua classificação ou de seu grau de risco. Estabelece ser de competência das CIPA's a fiscalização interna da empresa, o cumprimento estrito das normas de segurança e a interdição dos locais, instalações ou maquinários que representem efetivo risco de acidente de trabalho. A CIPA será composta, exclusivamente, por representantes dos empregados. Concede estabilidade provisória aos integrantes da CIPA, inclusive suplentes, desde a inscrição de suas candidaturas até um ano após o final do seu mandato.

Nossa Posição

DIVERGENTE É o grau de risco e não o número de empregados que deve determinar a constituição da CIPA. Esta deve ter como missão prestar serviço à comunidade de produção, de esclarecimento e prevenção de acidentes do trabalho, e não ter a atribuição de interditar estabelecimentos, instalações ou maquinários - competência indelegável do Poder Público. A paridade da composição deste tipo de colegiado decorre do equilíbrio das partes preconizado pela OIT. Uma CIPA, formada exclusivamente por representantes de empregados, poderá tomar caminhos outros, que não o da prevenção de acidentes.

Onde está? Com quem?

CD - Encontra-se em Plenário pronto para a Ordem do Dia, com os seguintes pareceres: CCJR – Favorável; CTASP – favorável com emendas; e CSSF – favorável.

PLC 101/1995

(PL 1.920/1991 do Dep. Eduardo Jorge - PT/SP), "Dispõe sobre a jornada de trabalho e outros aspectos referentes a organização do trabalho e das condições ambientais dos trabalhadores que realizam suas atividades continuamente em terminais de vídeo."

O que é ?

Fixa em seis horas a jornada de trabalho dos trabalhadores que realizem suas atividades continuamente em terminais de vídeo, havendo no mínimo uma pausa de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho. Nas atividades que envolvam uso contínuo de teclado, o número máximo de toques reais exigidos pelo trabalhador não será superior a 8 mil toques por hora trabalhada, sendo observado o nível de pressão sonora no ambiente; a curva de avaliação de ruído; a temperatura; velocidade do ar; e o nível mínimo de iluminação. Quando do retorno ao trabalho após qualquer tipo de afastamento, igual ou superior a 15 dias, a produção em relação ao número de toques será iniciada em níveis inferiores àquele anterior ao afastamento, respeitada a capacidade laborativa. As trabalhadoras gestantes, assim que comprovada a gravidez, serão, no prazo máximo de trinta dias, liberadas do trabalho em frente do vídeo. Os trabalhadores serão encaminhados semestralmente para realização de exames médicos oftalmológicos e ortopédicos. O empregador deverá realizar levantamento de riscos ambientais periodicamente visando à salubridade das condições de trabalho.

Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto nada acrescenta de efetivo e positivo à legislação vigente, tendo em vista que a matéria já se encontra disciplinada pelas Normas Regulamentadoras – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR 9 (Realização de Programas para Adequação dos Ambientes de Trabalho) e NR 17 (Normas Específicas de Ergonomia). Ademais, parecem excessivas as exigências constantes do

projeto quanto às atividades dos operadores de vídeo, alcançando a generalidades das empresas, haja vista que estas se informatizam a cada dia e as novas regras, pelo ônus que acarretariam, poderiam comprometer a sua permanência no mercado.

Onde está? Com quem?

SF – Encontra-se na CCJ aguardando apreciação do parecer do Relator Sen. José Eduardo Dutra (PT/SE), pela aprovação.

PL 4.347/1998

Do Dep. Walter Pinheiro (PT/BA) e Outros, que " Estabelece diretrizes para uma política de prevenção e defesa dos trabalhadores, em relação aos trabalhos com movimentos repetitivos, e dá outras providências". (L.E.R.)

O que é ?

Define Lesões por Esforços Repetitivos - L.E.R. como afecções, cuja principal característica é a dor local, que acometem os tendões, sinovias, músculos, nervos, fáscias e ligamentos. O Sistema Único de Saúde- S.U.S., em suas atividades de fiscalização, analisará, dentre outros critérios técnicos, a aplicação pelas empresas de medidas obrigatórias para a prevenção de L.E.R., tais como: garantia de participação dos empregados nas decisões e gerenciamento no processo e nos procedimentos do trabalho da empresa nos moldes definidos em negociação coletiva; garantia de informação aos trabalhadores sobre os riscos a que estão submetidos em função das condições de trabalho; estabelecimento de pausas e limitação do tempo de trabalho em determinados postos que possam desencadear L.E.R; alterações nos processos e organização do trabalho, de modo a permitir o enriquecimento e alternância das tarefas bem como a redução de pressões e tensões do trabalho; adequação de máquinas, mobiliários, dispositivos, equipamentos e ferramentas de trabalho às características dos trabalhadores; avaliações periódicas das condições e organização do trabalho. Estabelece as seguintes penalidades: advertência; multa diária de 1 a 1.000 UFIR; e suspensão temporária das atividades em caso de reincidência ou risco grave à saúde.

Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto apresenta grandes imperfeições, principalmente no que se refere às desarrazoadas medidas preventivas que impõe às empresas. Faz-se necessário o estabelecimento de metas de prevenção que efetivamente reduzam a incidência das doenças profissionais sem, contudo, inviabilizar o desenvolvimento e a criação de empresas, fatores imprescindíveis ante o ainda alto índice de desemprego que acomete o País. O projeto cria ingerência dos trabalhadores sobre o processo e os procedimentos do trabalho da empresa quando estabelece que estes devem ser definidos em negociação coletiva. Ressalte-se ainda a aplicação de penas desproporcionais, tais como a suspensão de atividades da empresa.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CTASP aguardando apreciação do parecer do Relator Dep. Paulo Paim (PT/RS), favorável.

PL 2.037/1999

Do Dep. Medeiros (PFL/SP), que "Dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho de que trata o inciso XXVIII do artigo 7º da Constituição Federal".

O que é ?

O projeto propõe transferir a execução do seguro obrigatório de acidentes do trabalho, hoje integralmente a cargo do INSS, para Mútuas, a serem constituídas por empregados e empregadores, sob a égide do Ministério da Previdência e Assistência Social. O seguro obrigatório de acidentes do trabalho será executado por entidades de direito privado, sem fins lucrativos, denominadas Mútuas de Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais – MAT, que reúnam os requisitos de solvência financeira, capacidade de gestão e demais exigências previstas nesta Lei. As contribuições da empresa destinadas ao custeio das prestações decorrentes de acidente de trabalho, previstas na Lei 8.212/91 e alterações, serão depositadas em conta específica do INSS. As Mútuas são obrigadas sob pena de multa a prestar assistência médica integral a todos os empregados das empresas filiadas que sofrerem acidente do trabalho ou doença ocupacional, com vistas à plena recuperação do segurado, desde o momento da ocorrência do acidente e enquanto necessária. Destinação da receita da Mútua: 25% deve ser destinado à constituição de reservas; 5% até 10%, deve ser investido em programas de prevenção; até 10% em administração; até 25% em assistência médica, social e reabilitação profissional; e o restante em benefícios. Constituirá crime, punível com detenção de 6 meses a 2 anos, a não observância, por parte do empresário individual, diretor, sócio, gerente ou seus prepostos, médicos, engenheiros, chefe de equipe ou exercente de função equivalente, das normas relativas à segurança e higiene do trabalho. Tal pena de detenção poderá ser substituída pela pena restritiva de direito, mediante Prestação de Serviços à Comunidade. Em caso de morte do acidentado, a pena é de 3 anos de reclusão e multa. No prazo de cinco anos contados da publicação da lei, as empresas deverão filiar-se obrigatoriamente a uma Mútua, permanecendo vinculadas ao Seguro de Acidentes do Trabalho – SAT do INSS até o efetivo início das operações com a Mútua. Cria a Agência Reguladora das Mútuas de Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais–MAT, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, com a incumbência de orientar, supervisionar, controlar e fiscalizar o sistema mutual, aplicando as medidas cabíveis.

Nossa Posição

DIVERGENTE, COM RESSALVAS Apesar do projeto propor a execução do seguro-acidente através de mútuas, permitindo a gestão ou controle direto pelos próprios interessados e induzindo a uma intensificação das atividades de prevenção, apresenta uma série de inconveniências. Preocupa-se com a estrutura das entidades que irão executar o seguro, mas mantém, sem qualquer alteração, o sistema de custeio e de benefícios existente na lei previdenciária, que é absolutamente antagônico com um seguro privado indutor da prevenção. Portanto será necessária a sua complementação, no contexto de uma reforma integral do seguro-acidente. Desconhece-se o critério utilizado para o cálculo da destinação à Previdência Social de 35,5% das contribuições das empresas filiadas às mútuas, para cobertura dos benefícios anteriormente deferidos. Também não se justifica a arrecadação dessas contribuições pela Previdência Social, com o encargo de 3% de taxa de arrecadação. Inconstitucional se apresenta, por violação ao princípio da legalidade, a capitulação como crime (art.22) de qualquer inobservância das normas de segurança e higiene do trabalho. O tipo penal não descreve determinada conduta punível, sujeitando arbitrariamente a processo criminal qualquer descumprimento de um rol extravagante de mais de 4.000 normas, muitas delas inúteis e incumpríveis. Também é inconstitucional, por vício de iniciativa, pois a criação da agência reguladora é matéria legislativa de iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do artigo 61, § 1º, letra e, da Lei Maior.

Onde está? Com quem?

CD – Apensado ao PL 4.881/1998, que se encontra na CSSF aguardando apreciação do parecer do Relator, Dep. Arnaldo Faria de Sá (PPB/SP), favorável.

PLS 675/1999

Do Sen. Osmar Dias (PSDB/PR), que "Acrescenta parágrafo único ao art. 104 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a prescrição das ações cíveis para reparação de danos decorrentes de acidentes de trabalho e dá outras providências".

O que é ?

Acrescenta dispositivo à lei que dispõe sobre Planos de Benefícios da Previdência Social , determinando que também prescreve em 5 anos, contados da data do acidente, as ações cíveis para reparação de danos em acidentes de trabalho, decorrentes de dolo ou culpa do empregador.

Nossa Posição

CONVERGENTE Projeto que estabelece o prazo prescricional qüinqüenal às ações cíveis fundamentadas em acidentes de trabalho, conferindo à hipótese o mesmo tratamento dado às ações previdenciárias. Revela-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, por garantir a efetiva apuração dos fatos e a segurança financeira das empresas, pois o prazo vintenário confere uma situação de instabilidade financeira e insegurança social.

Onde está? Com quem?

SF – Encontra-se na CCJ aguardando parecer do Relator Sen. Maguito Vilela (PMDB/GO).

Dispensa

Há necessidade de manter-se um regime flexível de dispensa. O antigo regime de estabilidade após dez anos de serviço na mesma empresa, salvo honrosas exceções, produziu resultados funestos para a eficiência das organizações.

Impõe-se a criação de mecanismos para resguardar a flexibilidade de gestão

Ao aviso-prévio, que é mera comunicação, não deve ser imposto prazo proporcional ao tempo de serviço, que só serviria para aumentar o custo da dispensa.

A automação das empresas, fator impositivo de produtividade e competitividade - quer dizer, de sobrevivência - não deve ser obstaculizada por regras rígidas, que impeçam ou onerem a dispensa dos que não possam ser aproveitados nos novos métodos de trabalho. O assunto deve ser deixado à livre negociação.

PLP 212/2001

Do Dep. Vivaldo Barbosa (PDT/RJ), que "Dispõe sobre a proteção de relação do emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa e dá outras providências".

O que é ?

Estabelece regras para a proteção à relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, elencando as várias hipóteses de justa causa para a rescisão do contrato de trabalho. Quando não reconhecida a justa causa, o juiz concederá a reintegração do empregado. O empregado, despedido por relevante motivo tecnológico, terá direito à indenização compensatória equivalente à remuneração de 2 meses para cada ano de serviço, além das demais verbas rescisórias. Faculta ao empregador a demissão do empregado por motivo de força maior e por relevante motivo técnico-econômico, mediante o pagamento prévio de indenização compensatória, e, nesta circunstância, quando houver ameaça de extinção da empresa, a indenização compensatória dar-se-á por metade. A demissão sem justa causa deverá ser comprovada pelo empregador perante o Sindicato, e na falta deste, sucessivamente, perante a autoridade do Ministério do Trabalho, da Justiça do Trabalho, do Defensor Público ou do juiz de Paz, com a quitação de todos os direitos. Compete ao empregador ônus da prova de que a despedida não foi arbitrária ou sem justa causa.

Nossa Posição

DIVERGENTE Ao restringir a dispensa do trabalhador, o projeto desfigura o conteúdo de categorias constitucionais, impedindo o exercício do direito de despedir em várias hipóteses, como por exemplo baixa produtividade, inadaptação do empregado à função, etc. As indenizações são em valores elevados, o que pode inviabilizar a própria atividade da empresa, tendo como consequência a extinção de postos de trabalho.

Onde está? Com quem?

CD – Apensado ao PLP 33/1988 que encontra-se pronto para a Ordem do Dia de Plenário tendo parecer da CTASP favorável ao PLP 162/2000, apensado e pela rejeição dos apensados e da CCJR favorável.

PL 3.518/1989

Do Dep. Paulo Paim (PT/RS), que "Concede estabilidade provisória no emprego aos trabalhadores e dá outras providências".

O que é ?

Concede estabilidade provisória nos seguintes casos: 1) quando faltarem dois anos para a aposentadoria; 2) seis meses, aos empregados afastados em decorrência de prestação de serviço militar obrigatório; 3) um ano para os empregados que concorrerem às eleições sindicais; 4) seis meses após o retorno à atividade do empregado licenciado em razão do gozo de benefício da Previdência Social ou acidente de trabalho; 5) seis meses, ao empregado após o término de greve pelo cumprimento da lei; 6) reintegração e estabilidade por seis meses ao empregado que ganhar ação contra o empregador em defesa de seus direitos sociais, assegurando-lhe a percepção de todos os vencimentos relativos ao período.

Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto tolhe o direito do empregador de efetuar dispensas legítimas e necessárias, mesmo pagando aos empregados o que a lei lhes assegura, ou seja, direitos rescisórios e indenização compensatória. Além do que a estabilidade pretendida, somente poderá ser conferida por Lei Complementar, como disposto na Constituição.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se em Plenário, pronto para Ordem do Dia com os seguintes pareceres: CCJR – favorável; CTASP – favorável; e CFT – pela incompetência da comissão de se pronunciar sobre a matéria.

PL 4.522/2001

Do Dep. Avenzoar Arruda (PT/PB), que "Acrescenta incisos ao artigo 487 do Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 – CLT".

O que é ?

Acrescenta dispositivos à CLT para ampliar o prazo de aviso prévio para 60 dias aos trabalhadores que tenham mais de 5 anos de serviço na empresa. Amplia, ainda, para 90 dias o citado prazo, aos trabalhadores que tenham mais de 10 anos de serviços na empresa.

Nossa Posição

DIVERGENTE Proposta que não merece prosperar, pois o mais adequado e correto seria a questão da dilação do prazo do aviso prévio ser tratada via negociação coletiva, quer por convenção ou acordo coletivo.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CTASP aguardando designação de Relator.

PL 2.902/1992

(PLS 17/1991 do Sen. Fernando Henrique Cardoso – PSDB/SP), que "Regula o inciso XXVII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da proteção ao trabalhador em face da automação e determina outras providências."

O que é ?

Trata-se da proteção do trabalhador em face da automação dos meios de produção. Obriga a empresa que adotar programa de automação a criar comissão paritária com o objetivo de negociar medidas que visem a redução dos eventuais efeitos negativos decorrentes da implantação do programa.

Nossa Posição

DIVERGENTE Todas as medidas referentes a automação e seus efeitos devem ser convencionadas livremente entre as partes interessadas, de empresa a empresa, de tal forma que reflitam a plena realidade de cada caso, sem prejuízo para qualquer das categorias integradas no seu contexto.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra na CCTCI, aguardando parecer do Relator Dep. Júlio Semeghini (PSDB/SP).

Benefícios Indiretos

A concessão de benefícios indiretos deve-se restringir, exclusivamente, ao entendimento direto e individual entre patrão e empregado

Iniciativas legislativas sobre o tema, devem ser rejeitadas na medida em que, ao contrário de melhorarem o bem-estar dos trabalhadores, acabam inibindo a oferta de empregos e o pagamento de remunerações mais elevadas.

A concessão de benefícios indiretos deve ser estimulada, exclusivamente, por meio de entendimento direto e individual entre empresa e empregado, podendo a lei, quando muito, se houver interesse em incentivá-los, estabelecer que não integram a remuneração para qualquer efeito.

PL 3.101/2000

Do Dep. Simão Sessim (PPB/RJ), que "Dispõe sobre o custeio da assistência à saúde dos trabalhadores e de seus dependentes, e dá outras providências."

O que é ?

Estabelece que todo empregador, que admite e assalaria mais de 150 empregados, fica obrigado a custear, direta e indiretamente, os serviços de assistência à saúde desses trabalhadores e respectivos dependentes. Entende por serviços de assistência à saúde, o conjunto de todos os procedimentos de natureza clínica, cirúrgica, farmacêutica e odontológica prestados em consultórios, ambulatórios, hospitais, domicílios, de caráter preventivo ou curativo, voltados à manutenção de perfeita saúde da população assistida. O empregador para o cumprimento das obrigações aqui previstas, poderá valer-se da prestação direta dos respectivos serviços de assistência à saúde, desde que habilitado técnica e legalmente, ou mediante a contratação de profissionais com essa qualidade e, ainda, através de pessoas jurídicas técnica e legalmente especializadas nas prestações dos aludidos serviços. Os benefícios concedidos pelos empregadores a seus empregados e dependentes, não têm natureza salarial, nem incorporam a sua remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo, por isso, base para incidência de Contribuição Social, ou Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e tampouco configurando como rendimento tributável do trabalhador para fins de Imposto sobre a Renda – Pessoa Física. O empregador fica autorizado a abater a importância despendida com a assistência à saúde dos trabalhadores, do valor tributável para fins do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas que as realizarem. Tais despesas não poderão ser objeto de ressarcimento junto à Seguridade Social. O empregador que descumprir a obrigação instituída por esta lei incorrerá em multa de valor igual ao dobro do valor do dispêndio que teria feito se lhe desse fiel cumprimento.

Nossa Posição

DIVERGENTE A proposta apresenta-se inconstitucional, por transferir ao setor privado papel que cabe ao Estado. Ademais, revela-se inconveniente, pois visa transferir às empresas encargos que vêm se somar aos inúmeros outros por elas suportados, significando sufocá-las de modo pernicioso, ameaçando a sobrevivência de diversos empreendimentos, que parecem já cumprir com folga o papel social que lhes cabe.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CSSF aguardando apreciação do parecer do Relator Dep. Rosinha (PT/PR), pela rejeição.

PL 2.498/2000

Do Dep. Eunício Oliveira (PMDB/CE), que " Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que "Institui o Vale Transporte, e dá outras providências", para instituir alternativamente o Auxílio-Transporte".

O que é ?

Institui, como alternativa ao Vale-Transporte, o Auxílio-Transporte, em pecúnia, desde que objeto de convenção ou acordo coletivo de trabalho. O seu valor mensal corresponderá à diferença entre o montante das despesas com transporte coletivo, aos preços da tarifa vigente, e a importância equivalente a 6% do salário básico do empregado. Não será devido Auxílio-Transporte correspondente aos dias em que o empregado faltar ao trabalho ou, por qualquer motivo a este não comparecer. O pagamento será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo.

Nossa Posição

CONVERGENTE, COM RESSALVAS O projeto aumenta as alternativas para empresa e empregadores, sem elevar compromissos e sem ocasionar prejuízos ao empregado. Atualmente empregadores em geral e empresas de transporte obrigam-se a manter esquemas de preparação, fornecimento, aquisição e distribuição dos vales-transporte, com elevados custos operacionais e riscos inerentes à manutenção desses papéis que, não representando "caixa", são, ao mesmo tempo, alvo de furtos e roubos. Contudo o projeto deveria prever que a parcela despendida a título de auxílio transporte não deveria ter natureza salarial nem se incorporar à remuneração para quaisquer efeitos, não se constituindo base de incidência previdenciária ou do FGTS.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CTASP, aguardando designação de Relator. CVT: rejeitada.

Política Salarial

Livre negociação de forma compatível com o equilíbrio econômico-financeiro das empresas e com a preservação e expansão dos empregos

Uma economia competitiva exige a livre negociação salarial, com salários evoluindo de acordo com os ganhos de produtividade, de forma compatível com a competitividade e o equilíbrio econômico-financeiro das empresas, indispensáveis à preservação e à expansão do mercado de trabalho.

A utilização de mecanismos extra-mercado para a fixação de salários, como, por exemplo, cláusulas de indexação, prejudicam a livre negociação entre as partes. Tais mecanismos viciam o funcionamento da economia e dificultam a obtenção do equilíbrio macroeonômico. Trabalhadores e empregadores privados encontram-se aparelhados para um mútuo entendimento sobre seus interesses, fórmula ideal para regular salários, de modo compatível com o mercado e com as legítimas aspirações dessas categorias.

A única intervenção justificável diz respeito à existência de um salário mínimo que proteja os trabalhadores de renda mais baixa. O salário mínimo no Brasil deve ser gradualmente elevado em termos reais, e quanto a sua fixação impõe-se que seja suportável pela sociedade, além de indicada sua fonte de custeio para fins previdenciários.

PL 1.033/1999

Do Dep. Paulo Paim (PT/RS) que "Dispõe sobre a Política Nacional de Manutenção do Poder Aquisitivo dos Salários".

O que é ?

Assegura, na data base de cada categoria, a recomposição plena da inflação dos últimos 12 meses medida pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sem prejuízo das negociações por melhoria salarial e de condições de trabalho. A partir de 1º de maio de 2000, inclusive, todos os benefícios de prestação continuada em manutenção pela Previdência Social farão jus ao que é estabelecido. O Poder Executivo fica autorizado a estender o disposto nesta Lei aos servidores públicos civis e militares da administração direta, fundacional e autárquica.

Nossa Posição

DIVERGENTE A indexação dos salários nos moldes estabelecidos pelo projeto representaria fator inflacionário que comprometeria os resultados da tão necessária estabilidade econômica. Esse resultado desastroso se faria sentir notadamente sobre as empresas de pequeno vulto, que não suportariam a elevação dos índices inflacionários.

Onde está? Com quem?

CD – Apensado ao PL 1/1995 que se encontra na CCJR aguardando apreciação do parecer do Relator Dep. Edmar Moreira (PPB/MG), favorável com substitutivo. CTASP: rejeitado.

Contratos Especiais de Trabalho

Os contratos especiais de trabalho representam um incentivo direto ao emprego

A ampliação das possibilidades legais de contratos temporários, com encargos reduzidos, facilitará o acesso de mais trabalhadores - particularmente dos jovens - ao mercado formal de trabalho, ao mesmo tempo aumentando a competitividade exigida das empresas pela globalização da economia.

Trata-se ainda de modernizar as relações trabalhistas, flexibilizando-se as formas de contratação.

PLC 3/2001

(PL 4302/1998, do Poder Executivo), que "Dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de trabalho temporário e na empresa de prestação de serviços a terceiros, e dá outras providências". (Substitutivo aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal)

O que é ?

Altera a Lei 6.019/74, que dispõe sobre o trabalho temporário, regulando ainda, a prestação de serviços à terceiros. Define trabalho temporário, empresa de trabalho temporário e empresa tomadora de serviços. Prevê como requisito para funciona-

mento e registro da empresa de trabalho temporário, entre outros, capital social não inferior a R$ 100.000,00. O prazo do contrato de trabalho temporário, com relação ao mesmo empregador, não poderá exceder 180 dias consecutivos podendo ser prorrogado por até 90 dias. Tal previsão poderá ser alterada mediante acordo ou convenção coletiva. O trabalhador temporário somente poderá ser contratado pela mesma tomadora de serviços para novo contrato temporário após 90 dias do término do contrato anterior. A contratação anterior ao prazo previsto caracteriza vínculo empregatício com a tomadora. Estabelece regras para a prestação de serviços a terceiros, definindo empresa de prestação de serviços e os requisitos para o seu funcionamento. Os serviços contratados poderão ser executados nas instalações físicas da empresa contratante ou em outro local, de comum acordo entre as partes. A empresa contratante deverá garantir ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição, destinado aos seus empregados, existentes nas dependências da contratante. Impõe à empresa contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências. A empresa contratante será subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços. Impõe pagamento de multa à empresa que vier a infringir a lei.

Nossa Posição

CONVERGENTE O projeto, tal qual aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal (CAE), caminha na direção da modernização das relações trabalhistas ensejando maior flexibilidade nas formas de contratação e de procedimentos mais ágeis e adequados à realidade do setor produtivo. Há de se ressaltar a louvável dilatação do prazo dos contratos temporários, admitindo prorrogação e alterações mediante acordo ou convenção coletiva, medida afinada com a moderna tendência mundial de menor ingerência estatal nas relações do trabalho. O mesmo não acontece com o texto aprovado na Câmara dos Deputados e na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, que traz inovações que mereceram reparos, já sanados pela CAE como: vedação do fornecimento de mão-de-obra temporária e de prestação de serviço para empresa do mesmo grupo econômico; proibição de contratação de trabalho temporário para a substituição de trabalhadores em greve; estabelecimento de capital social integralizado mínimo de R$ 250.000,00 para o registro e funcionamento da empresa de trabalho temporário e de prestação de serviços; previsão de responsabilidade solidária da empresa contratante pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços; imposição de pagamento de multa de R$ 5.000,00 por trabalhador envolvido, à empresa que vier a infringir a lei.

Onde está? Com quem?

SF – Encontra-se na CAS com o Relator Sen. Moreira Mendes(PFL/RO), para reexame do Substitutivo aprovado na CAE (A Requerimento do Sen. José Eduardo Dutra – PT/SE).CAS: Favorável com Substitutivo. CCJ: Favorável adotando o substitutivo da CAS. CAE: Favorável com Substitutivo.

Direito de Greve

Regulamentação do direito de greve que não estimule práticas abusivas

O direito de greve, previsto no art. 9º da Constituição, deve ser regulamentado, de modo a não estimular práticas abusivas, não permitir a paralisação de serviços e atividades essenciais à população, nem prejudicar a continuidade de atividades produtivas não alcançadas diretamente pelo movimento paredista. A Justiça do Trabalho, na apreciação da abusividade do exercício do direito de greve, poderá aplicar multas a entidades sindicais, sem que isto represente ofensa à liberdade sindical.

PL 401/1991

Do Dep. Paulo Paim (PT/RS), que "Define os serviços ou atividades essenciais, para efeitos do direito de greve, previstos no §1º do art. 9º da Constituição Federal e dá outras providências".

O que é ?

Define os serviços ou atividades essenciais, para os efeitos do direito de greve. Considera serviços e atividades essenciais as assistências médica e hospitalar e o tratamento e abastecimento de água. Os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantirem, durante a greve, a prestação dos serviços ou atividades consideradas essenciais.

Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto propõe regras sobre o exercício do direito de greve que não permitem verificar com segurança o que fica preservado e o que resta alterado na legislação em vigor, restringindo a definição de serviço ou atividade essencial. É inaceitável e exagerada tal limitação, que deixa ao desabrigo, durante a greve, inúmeros direitos humanos muito mais importantes do que o direito de greve, evidenciando a inconstitucionalidade e injuridicidade do projeto.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CTASP aguardando apreciação do parecer do Relator Dep. Jair Meneguelli (PT/SP), favorável a este e contrário aos apensos e às emendas apresentadas nesta Comissão. CREDN: rejeitado.

PL 1.802/1996

Do Poder Executivo, que "Acresce dispositivos à Lei 7.783, de 28 de junho de 1989, que 'dispõe sobre o exercício do direito de greve' e dá outras providências".

O que é ?

Altera dispositivos da lei de greve para estabelecer competência do juízo (Presidente do Tribunal) para fixar as condições e o percentual de empregados para atendimento de

serviços essenciais que deverão permanecer em atividade durante a greve. Pune o descumprimento com multa diária de até 500 salários mínimos. Fixa a vigência da decisão sobre a multa até o julgamento do dissídio, se a greve for considerada abusiva; até o final da greve, se esta, for considerada não abusiva. Se a greve for considerada abusiva a multa poderá ser elevada a até 1000 salários mínimos. O tribunal poderá suspender a aplicação da multa, por cinco anos, desde que verificado o retorno à normalidade. Após cinco anos, sem ocorrência de greve abusiva, o tribunal declarará o cancelamento da multa. Se houver greve neste prazo, a multa será executada. Admite às entidades punidas com multa, antes da edição desta lei, a possibilidade de requerer a suspensão da sua execução.

Nossa Posição

CONVERGENTE, COM RESSALVAS O projeto objetiva corrigir debilidade da atual legislação no tocante ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e à responsabilização dos abusos cometidos, mas que merece reparos quanto à prerrogativa dada aos Tribunais do Trabalho de fixar o percentual de pessoal que continuará no exercício das atividades essenciais. Um percentual fixado acima de níveis razoáveis poderá levar ao esvaziamento da greve, e com isto, cercear direito reconhecido na Constituição. O que se deseja, é o estabelecimento de percentual, variável conforme a natureza do trabalho no setor produtivo de que se tratar, que atenda à Constituição e que a lei defina as condições relativas a horários, convocação para o serviço, prioridades e condições para preservação e incolumidade do patrimônio da empresa.

Onde está? Com quem?

CD – Apensado ao PL 401/1991, que se encontra na CTASP aguardando apreciação do parecer do Relator, Dep. Jair Meneguelli (PT/SP), favorável a este e contrário aos apensos e às emendas apresentadas na Comissão. CREDN: rejeitado.

Justiça do Trabalho

A busca de uma execução ágil não pode privar o executado das garantias do devido processo legal

A desejável agilização da execução trabalhista não pode servir de pretexto para privar o executado das garantias do devido processo legal, nem confundir a personalidade jurídica da empresa com a pessoa dos sócios e administradores, para efeito de responsabilidade subsidiária, na dita execução.

MPV 2.226/2001

Do Poder Executivo, que "Acresce dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e à Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997".

O que é ?

Acrescenta dispositivo à CLT estabelecendo que o Tribunal Superior do Trabalho, no recurso de revista, examinará previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. O Tribunal Superior do Trabalho regulamentará, em seu regimento interno, o processamento da transcendência do recurso de revista, assegurada a apreciação da transcendência em sessão pública, com direito a sustentação oral e fundamentação da decisão. O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

Nossa Posição

DIVERGENTE Proposta inconstitucional e inconveniente, pois a Constituição estabelece que "a lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho", o que significa definir as funções, as atribuições e as atividades que o Tribunal exercerá. Se à lei cabe essa definição, não pode o próprio TST determinar que recursos vai ou não julgar, violando, assim, simultaneamente os princípios constitucionais da legalidade e da isonomia. Quanto à renúncia aos honorários da sucumbência nos acordos das pessoas jurídicas de direito público subseqüentes a condenações judiciais, a medida é injusta e autoritária, pois somente a necessidade premente do particular poderia levá-lo, depois do trânsito em julgado de decisão favorável, a abrir mão dos honorários da sucumbência, recebendo menos do que lhe é devido, por não poder aguardar a execução da sentença.

Onde está? Com quem?

CN - Aguarda deliberação do Congresso Nacional (Aguardando designação de Relator).

OBS.: Medida Provisória publicada anteriormente à Emenda Constitucional nº 32, de 2001, que dispõe em seu art. 2º - "As Medidas Provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional".

PL 4.696/1998

Do Poder Executivo, que "Acrescenta dispositivos à CLT, dispondo sobre execução na Justiça do Trabalho".

O que é ?

Determina que a competência da Justiça do Trabalho para a execução do crédito trabalhista exclui a de qualquer outro juízo. O crédito trabalhista não será sujeito a concurso de credores ou habilitação. Se não encontrados bens da sociedade ou se estes forem

insuficientes para responder pelo título executivo, ficarão sujeitos à execução trabalhista, de forma solidária os sócios gerentes das sociedades mercantis de qualquer natureza; os administradores das sociedades por ações e os que o tiverem sido desde a propositura da ação. No processo trabalhista, a ação rescisória não impedirá a liquidação e a execução definitiva do julgado que se pretende rescindir, mas a sua procedência, pendente de recurso, suspenderá automaticamente a execução em andamento, até decisão final, quanto aos atos que importem alienação de domínio. Prescreverá em dois anos o direito de promover a execução ou a liquidação de sentença. Determina que, aos débitos trabalhistas quando não cumpridos nas condições homologadas em juízo ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos, nos juros de mora, juros de 1% ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença, ou termo de conciliação. A partir do trânsito em julgado da sentença, ou do descumprimento de obrigação prevista no acordo, o percentual de juros será de 2%. Estabelece como obrigatoriedade a apresentação de certidão negativa de execução trabalhista em caráter definitivo, na apresentação da documentação que habilite a empresa em processos licitatórios.

Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto encerra alterações inconvenientes quanto à execução do crédito trabalhista, comprometendo o princípio fundamental da igual condição dos credores e da universalidade e unicidade do juízo falimentar. Acrescenta inovação quanto à ação rescisória no processo trabalhista que prejudica ainda mais a condição da massa falida, dispondo que, julgada procedente tal ação, só deve ser suspensa a execução quanto a atos que importem alienação de domínio. Aumenta para 2% os juros de mora incidentes sobre débitos trabalhistas decorrentes de condenação pela Justiça do Trabalho, estabelecendo um percentual acima do que as aplicações de renda fixa são capazes de gerar, facilitando o enriquecimento indevido e contrariando a política de estabilização econômica.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CTASP aguardando parecer do Relator Dep. Pedro Corrêa (PPB/PE).

PL 1.397/1999

Do Dep. Moreira Ferreira (PFL/SP), que "Dá nova redação ao art. 897 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre agravos de petição e de instrumento".

O que é ?

Modifica o art. 897 da CLT, referente aos Agravos de Petição e de Instrumento na Justiça do Trabalho. Estabelece que a execução da matéria e dos valores não impugnados por Agravo de Petição terão execução imediata mediante Carta de Sentença. Quando o Agravo de Petição se referir a decisão de Presidente de Junta ou do Juiz de Direito, o prolator da sentença deverá remeter à Turma do Tribunal Regional a que estiver subordinado os autos em sua completude. Sob pena de não conhecimento, o agravante indicará expressamente as peças que deverão ser examinadas nos próprios autos do processo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Do mesmo modo, o agravado, quando da intimação para oferecimento de resposta ao agravo, indicará as peças que deverão ser examinadas nos próprios autos do processo. Provido o agravo, a Turma julgará o recurso principal.

Nossa Posição

CONVERGENTE A interposição dos agravos nos autos principais acarretará menos ônus aos agravantes, eliminando gastos com cópias e autenticações das peças para formação de autos suplementares. Tal forma de processamento do agravo gerará mais segurança aos litigantes e contribuirá para a maior celeridade da justiça trabalhista, vez que os agravos não deixarão de ser conhecidos meramente em razão da ausência de peças ou falta de autenticação destas.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CCJR, aguardando apreciação do parecer do Relator Dep. Edmar Moreira (PPB/MG), favorável com Substitutivo. CTASP: aprovado com substitutivo.

PLS 106/2001

Do Sen. Osmar Dias (PSDB/PR), que "Revoga os §§1º, 2º, 4º, 5º e 6º do art. 899 da Consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943, e normas conexas, para extinguir a exigência de depósito recursal nas ações trabalhistas".

O que é ?

Revoga da legislação, a exigência de depósito recursal nas ações trabalhistas.

Nossa Posição

CONVERGENTE Proposta que merece o apoio da CNI, porquanto a exigência de depósito recursal tende a impedir o legítimo exercício do poder de recorrer daquele empregador que não possui capacidade econômica para tal finalidade.

Onde está? Com quem?

SF – Encontra-se na CAS aguardando apreciação do parecer pela rejeição do Sen. Waldeck Ornelas (PFL/BA).



Custo de Financiamento

O custo do financiamento no Brasil ainda permanece elevado e repercute desfavoravelmente no setor produtivo brasileiro. Ao inviabilizar investimentos produtivos e encarecer demasiadamente o capital de giro, tais custos deixam as empresas brasileiras em posição desvantajosa frente à produção externa e contribuem para onerar os preços dos produtos nacionais.

O elevado patamar da taxa de juros real, vigente na economia brasileira já por muitos anos, muito acima das taxas observadas em outros países, decorre precipuamente do desequilíbrio do setor público. Este, com o fim de financiar seu desequilíbrio, coloca significativa quantidade de títulos no mercado, elevando os juros de captação ou, mais especificamente, a taxa básica de juros da economia.

Mas não são apenas os custos de captação que respondem pelas taxas de empréstimos elevadas. O spread bancário, que é a diferença entre as duas taxas, é também extremamente alto no Brasil. O Sistema Tributário explica parte desta diferença. Uma parcela dos custos de uma operação de empréstimo não se destina nem a remunerar o banco pelos serviços prestados como intermediário financeiro, nem a remunerar o aplicador. Esses recursos refluem para a Receita Federal a título de uma profusão de impostos e contribuições como IOF, CPMF, PIS, COFINS, Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro.



Os custos operacionais dos bancos também continuam a responder por uma grande parcela do spread, a despeito da reformulação experimentada pelo sistema financeiro nos últimos anos, em especial, com o aumento de participação do capital estrangeiro. Além dos custos administrativos, propriamente ditos, passíveis de redução com o aumento da competição entre os bancos e a simplificação dos procedimentos burocráticos, os custos operacionais incluem aqueles oriundos da inadimplência. A redução do risco de crédito é, por isso, um outro fator importante a ser contemplado na agenda de redução das taxas de juros.

Adicionalmente aos custos elevados dos empréstimos, ressalte-se, finalmente, que a capacidade de competição da indústria brasileira nos mercados local e internacional é afetada pela oferta limitada de recursos para financiamento de longo prazo, bem como de instrumentos e modalidades de engenharia financeira mais modernos, o que termina por criar, notadamente para as indústrias de ciclo longo, uma fonte adicional de desvantagem competitiva.

Reforma do Sistema Financeiro

Maior eficiência, com redução do custo da intermediação financeira e desenvolvimento do mercado de capitais

O nível de desenvolvimento do sistema financeiro é um fator crítico para o crescimento das empresas e da economia de um país. Uma reforma do sistema financeiro deve, portanto, ter como objetivo fazer com que este opere com maior eficiência, por um lado reduzindo o custo da intermediação financeira no sistema bancário e, por outro, ampliando o desenvolvimento do mercado de capitais, que nos países industrializados têm desempenhado um papel complementar importante no financiamento das empresas. Para isso, é importante que se estabeleçam marcos regulatórios e institucionais.

De um modo geral, deve prevalecer no sistema financeiro um ambiente de mercado livre e competitivo no qual o setor privado seja o principal agente e não haja ingerência excessiva na alocação de recursos das instituições. Por outro lado, é preciso assegurar um nível adequado de proteção aos investidores e correntistas e, no caso dos bancos, reduzir o risco sistêmico inerente ao sistema financeiro através da transparência das informações, da observação de níveis toleráveis de exposição ao risco pelas instituições financeiras e, sobretudo, da constituição de um aparato fiscalizatório ágil e eficiente.

MPV 2.196-3/2001

Do Poder Executivo, que "Estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos – EMGEA".

O que é ?

A Medida cria o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais. Transfere os riscos das operações de crédito dos bancos federais – Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco do Nordeste e Banco da Amazônia -- para o Tesouro Nacional ou para uma empresa não financeira - Empresa Gestora de Ativos (EMGEA) - a ser criada. Promove a troca de ativos de pouca liquidez e baixa remuneração por ativos líquidos, remunerados à taxa de mercado e, ainda, o aumento de capital de algumas das citadas instituições. Estabelece também que os recursos dos Fundos Constitucionais poderão ser repassados aos próprios bancos administradores, para que estes, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realizem as operações de crédito autorizadas por esta Lei e pela legislação já em vigor. As instituições financeiras, nessas operações, gozam da isenção tributária atribuída pela legislação em vigor aos Fundos Constitucionais.

Nossa Posição

CONVERGENTE A Medida Provisória possibilita uma série de relações da União com as instituições financeiras federais que, ao mesmo tempo que fortalecem as referidas instituições, facilitam a implementação de políticas públicas.

Onde está? Com quem?

CN - Aguarda deliberação do Congresso Nacional (Relator Sen. Jonas Pinheiro - PFL/MT).

OBS.: Medida Provisória publicada anteriormente à Emenda Constitucional nº 32, de 2001, que dispõe em seu art. 2º - "As Medidas Provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional".

PEC 53/1999

(PEC 21/1997, do Sen. José Serra – PSDB/SP), que "Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da C.F., e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

O que é ?

Altera a redação do inciso V do art. 163 da Constituição Federal para estabelecer que Lei Complementar disporá sobre a fiscalização financeira da administração pública direta e indireta. Modifica ainda o art. 192 da mesma Constituição, para determinar que o sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõe, inclusive, abrangendo as Cooperativas de Crédito, será regulado por leis complementares, que disporão também sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram. Altera o 'caput' do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a fim de adaptá-lo à nova redação dada ao art. 192.

Nossa Posição

CONVERGENTE, COM RESSALVAS Ao permitir que o Sistema Financeiro seja regulado por várias Leis Complementares ao invés de por um único diploma legal, o projeto permite que se torne viável uma regulamentação imposta pela Constituição Federal, que não conseguiu ser atendida pelo Poder Legislativo nos últimos dez anos. No entanto, não é adequada a fixação de parâmetros em Lei Complementar para a fiscalização financeira da Administração Pública, visto que essa fiscalização já é amplamente exercida pelo Congresso Nacional, com o auxílio dos Tribunais de Contas, e que essa inovação poderia comprometer a investigação ampla a ser desempenhada pelo Parlamento.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se pronto para a Ordem do Dia de Plenário, tendo pareceres das CCJR e CESP, favoráveis.

Taxa de Juros

É amplamente reconhecido que uma economia para operar de modo eficiente deve operar em um ambiente concorrencial, com preços livres orientando decisões econômicas. Embora o setor produtivo tenha necessidade de contar com taxas de juros reduzidas, não é através de sua limitação por lei que isto será obtido. Tentativas desta natureza acabam por retirar deste preço sua função de orientador das decisões de poupança e investimento e incentivam a criação de adicionais e reciprocidades que acabam por tornar a taxa efetiva muito mais alta.

Tentativas de tabelamento dos juros acabam por retirar deste preço sua função de orientador das decisões de poupança e investimento

Por outro lado, deve-se reconhecer que as elevadas taxas de juros que ainda vigoram no Brasil, bem como a imprevisibilidade quanto a seu comportamento criam limitações importantes ao uso do regime de capitalização de juros em contratos de concessão de crédito com prazos inferiores a um ano.

MPV 2.160-25/2001

Do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a Cédula de Crédito Bancário".

O que é ?

Cria a Cédula de Crédito Bancário definida como título de crédito emitido por pessoa física ou jurídica em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito de qualquer modalidade. A Cédula é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro líquida e certa. Permite a capitalização de juros sobre juros em relação à dívida constituída na Cédula. Admite a emissão de Cédula de Crédito Bancário em moeda estrangeira a favor de instituição domiciliada no exterior, desde que a obrigação esteja sujeita exclusivamente à lei e ao foro brasileiros. Na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados: a) os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação; b) os critérios de atualização monetária, ou os critérios de atualização cambial da dívida; c) os casos de ocorrência de mora e de incidência das multas e penalidades contratuais, bem como as hipóteses de vencimento antecipado da dívida; d) os critérios de apuração e de ressarcimento, pelo emitente ou por terceiro garantidor, das despesas de cobrança da dívida e dos honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo que os honorários advocatícios extrajudiciais não poderão superar o limite de 10% do valor total devido; e) a modalidade de garantia da dívida, sua extensão e as hipóteses de substituição de tal garantia; f) as obrigações a serem cumpridas pelo credor; g) a obrigação do credor de emitir extratos da conta-corrente ou planilhas de cálculo da dívida, ou de seu saldo devedor, de acordo com os critérios estabelecidos na própria Cédula de Crédito Bancário; h) outras condições de concessão de crédito,

suas garantias ou liquidação, obrigações adicionais do emitente ou do terceiro garantidor da obrigação, desde que não contrariem o disposto. A Cédula de Crédito Bancário pode ser objeto de cessão, permitindo-se que o cessionário fique sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive, cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula. A Cédula de Crédito Bancário poderá ser emitida, com ou sem garantia cedularmente constituída. A garantia poderá ser fidejussória ou real, neste último caso constituída por bem patrimonial de qualquer espécie. O penhor de direitos constituir-se-á pela mera notificação ao devedor do dinheiro apenhado. Aplicar-se-á às Cédulas de Crédito Bancário, no que não contrariar o disposto, a legislação cambial, dispensado o protesto para garantir o direito de regresso contra endosssantes, avalistas e terceiros garantidores.

Nossa Posição

DIVERGENTE, COM RESSALVAS A medida visa facilitar a redução do spread bancário no País com a conseqüente diminuição das taxas de juros de empréstimo. No entanto, o novo título de crédito permite a capitalização de juros em períodos inferiores a um ano, há muito afastada do nosso Direito pelo art. 4º da Lei da Usura (Decreto nº 22.626/33), corroborada pela súmula 121 do STF. Em presença de taxas de juros elevadas como as atuais, a admissibilidade da capitalização de juros em períodos inferiores a um ano implica uma enorme diferença no serviço da dívida. A MP permite, ainda, que o credor crie seu próprio título executivo, sem prever punição para os casos em que houver abuso do direito. Inclusive, a jurisprudência cristalizada na 2ª seção do Superior Tribunal de Justiça fulminou a pretensão de se conferir força executiva ao contrato de abertura de crédito bancário em conta corrente. Ademais, ao constituir-se em título executivo extrajudicial, a cédula de crédito bancário legitimará, em princípio, o pedido de falência do devedor comerciante. Por fim, a MP de per se não pode assegurar que a redução de custos que almeja para as instituições financeiras seja efetivamente repassada aos clientes na forma de menores taxas de empréstimos.

Onde está? Com quem?

CN - Aguarda deliberação do Congresso Nacional (Relator Sen. Jonas Pinheiro - PFL/MT).

OBS.: Medida Provisória publicada anteriormente à Emenda Constitucional nº 32, de 2001, que dispõe em seu art. 2º - "As Medidas Provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional".

PL 602/1983

Do Dep. Gastone Righi (PTB/SP), que "Institui, como crime de usura, a cobrança de juros e comissões superiores à taxa de 12% a.a., acima da correção monetária, a exigência de saldos médios ou sujeição a contratos de outra natureza, para concessão de empréstimos, modificando o art. 4º da Lei 1.521/51".

O que é ?

Altera a lei da economia popular para caracterizar como crime de usura, a cobrança de juros e comissões superiores à taxa de 12% a.a. acima da correção monetária, e a exigência de saldos médios ou contratos de outra natureza para concessão de empréstimos bancários. Prevê sanção penal.

Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto tenta fixar a taxa de juros real artificialmente. Ademais, a alteração proposta não abrange toda a vedação constitucional. Faz-se necessária, para configuração da usura, uma tipificação mais precisa, considerando que em matéria penal não cabe recurso à analogia.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se em Plenário pronto para a Ordem do Dia, com os seguintes pareceres: a) ao projeto: CCJR – favorável; CEIC – favorável com substitutivo; e da CFT - pela rejeição; b) às emendas de Plenário: CCJR - pela rejeição; CEIC - pela rejeição; e da CFT - pela aprovação, com subemenda.



Infra-Estrutura

O Brasil possui elevado déficit de infra-estrutura e o setor produtivo vem sentindo os efeitos da deterioração das condições da infra-estrutura nacional. Existem sérios problemas na oferta dos serviços de energia elétrica, gás natural, portos, transporte ferroviário, rodoviário, hidroviário e no sistema de saneamento básico.

O impacto da falta de expansão, manutenção e modernização destes serviços sobre a atividade econômica e o bem estar social tem sido elevado, representando uma desvantagem competitiva do País em relação a seus concorrentes no mercado internacional. Desta forma, o aumento da disponibilidade na oferta dos serviços de infra-estrutura constitui um importante desafio a ser enfrentado nos próximos anos. A superação do déficit no setor requer investimentos da ordem de R$ 200 bilhões nos próximos cinco anos.

A maior participação do capital privado na produção dos serviços públicos de infra-estrutura, bem como a concretização de novas formas de parceria entre os setores público e privado, exigem o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios e das estruturas de administração e de planejamento setorial.

A construção de um ambiente institucional e do aparato regulatório que afaste as incertezas e permita ingresso permanente de recursos privados aos setores da infra-estrutura deve constar das agendas, cujo foco seja o aumento da competitividade e o crescimento econômico.



Uma regulação eficiente dos serviços de infra-estrutura surge como função precípua do Estado, com o fim de garantir condições à competição e à defesa dos interesses dos usuários. A despeito dos progressos observados com a reforma institucional da infra-estrutura brasileira, são necessários avanços na regulação dos serviços privatizados e na promoção de novas mudanças institucionais que facilitem a operação, incentivem os investimentos e a redução dos custos.

A disponibilidade de produtos e serviços, com qualidade, segurança e preços competitivos deve ser assegurada pelo Estado e provida por mercados competitivos. A concorrência é um ambiente propício para que a eficiência produtiva e alocativa seja alcançada. Isto significa que a regulação deve ser orientada para o mercado, não obstante o Estado deva ter um destacado papel no planejamento setorial e na regulação dos serviços, para que eventuais falhas de mercado sejam resolvidas ao menor custo para a sociedade.

Energia (Energia Elétrica, Petróleo e Gás Natural)

A regulação do setor de energia elétrica deve ser caracterizada por regras estáveis, claras e concisas de forma a criar um ambiente de credibilidade propiciador da expansão do investimento

Os custos de energia, juntamente com os custos de transportes e portos, são determinantes fundamentais da capacidade competitiva da indústria. No ano passado, o setor produtivo nacional, que já trabalha com custos de logística bastante acima da média praticada no mercado internacional, viu-se em sérias dificuldades, com a restrição física de um insumo tão importante quanto a energia elétrica.

A crise no fornecimento de energia elétrica ao mesmo tempo que introduziu um quadro de incertezas para a economia brasileira e trouxe reflexos negativos sobre a produção e o emprego, abriu a discussão sobre importantes questões, desde as políticas regulatórias e institucionais dos setores de eletricidade, petróleo e gás, às alternativas mais eficientes para a superação do problema.

Foi uma crise de fácil previsão. A partir de 1998, o atraso e adiamento de obras de geração e transmissão provocaram grave desequilíbrio entre oferta e demanda. A não implementação de obras respondeu por cerca de 2/3 da energia não ofertada. A hidrologia desfavorável, por si só, não teria sido suficiente para causar a crise na dimensão observada. De forma geral, faltou ao aparato regulatório regras claras, estáveis e concisas que propiciassem um ambiente de credibilidade favorável ao investimento.

Nos ajustes necessários aos novos modelos setoriais em desenvolvimento na área da energia, é fundamental que se priorize, ao longo do processo, tanto a atratividade dos investimentos, como preços competitivos para o consumidor. O custo da energia elétrica ao setor produtivo, por força de sua base predominantemente hídrica, tem sido uma tradicional vantagem competitiva da economia brasileira, que não pode ser perdida, pois representaria um elevado impacto negativo na competitividade do produto nacional.

No setor de petróleo, as parcerias que estão sendo formadas pela Petrobrás com a iniciativa privada estão impondo expressivo ritmo de crescimento no setor. A abertura da indústria do petróleo não sofreu os revezes que caracterizaram a reforma do setor elétrico. A flexibilização do monopólio do petróleo alcançou um modelo construtivo entre o capital privado e a empresa pública. Atualmente, dezenas de grupos empresariais nacionais e estrangeiros estão estabelecidos e operando no setor.

Na área do gás natural, os problemas observados ao longo dos últimos dois anos, dificuldades na determinação dos preços do gás destinado à geração térmica, divergência de critérios de reajuste de preços do gás e da eletricidade, atrasos na implantação das redes de distribuição do produto e escasso estímulo à cogeração, demonstram nitidamente a falta de articulação entre os diferentes órgãos de governo no setor energético.

O livre acesso é a vertente da competição nos sistemas de energia, pela possibilidade das grandes e médias empresas consumidoras terem a opção de contornar os esquemas tradicionais de distribuição e se conectarem diretamente com os produtores e transportadores de energia

A aproximação dos mercados do gás e da energia elétrica, objetivando a produção de eletricidade em centrais térmicas, requer a criação de novos arranjos institucionais visando a harmonização das ações entre as agências de regulação do setor de energia.

Para incentivar o consumo industrial do gás, torna-se necessário coibir abusos na cobrança das tarifas de transporte e oferecer a possibilidade de livre acesso dos consumidores industriais aos produtores e transportadores do gás.

O livre acesso é o instrumento básico para a introdução da competição nos sistemas de energia, pela possibilidade das grandes e médias empresas consumidoras terem a opção de contornar os esquemas tradicionais de distribuição e se conectarem diretamente com os produtores e transportadores de energia.

Existem importantes mudanças em curso no quadro do setor de petróleo e seus derivados. O avanço no processo de abertura do setor, com a possibilidade de importação de derivado de petróleo a partir de janeiro deste ano, propicia o surgimento de uma nova configuração no setor, onde devem-se observar preços mais baixos do que os praticados em uma ambiente de monopólio. O aumento do grau de concorrência será tão mais intenso quanto maior for o acesso e a eficiência da regulação sobre o direito de passagem aos dutos e terminais portuários de petróleo.

PLS 240/2001

Complementar, do Sen. Lúcio Alcântara (PSDB/CE), que "Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação".

O que é ?

Altera a Lei Kandir (Lei 87/96), estabelecendo as seguintes inovações:

A incidência do ICMS nas operações com energia elétrica deverá alcançar todas as etapas, desde a produção ou importação até a sua destinação final tais como a transmissão, a distribuição, a conexão, a conversão e a comercialização.

Na adoção do regime de substituição tributária em operações interestaduais, a responsabilidade pelo pagamento do ICMS poderá ser atribuída às empresas de geração, importação, transmissão, distribuição, ou comercialização de energia elétrica, pelo pagamento do imposto, sendo seu cálculo efetuado sobre o valor total cobrado do adquirente, nele computados todos os encargos, assegurado seu recolhimento ao Estado de localização do destinatário final.

Nossa Posição

DIVERGENTE A energia elétrica é sabidamente um insumo vital à produção e já é tributada em níveis muito elevados por todos os Estados. A proposição em tela, ao buscar a incidência do ICMS sobre todas as etapas de circulação de energia elétrica, assume elevado tom arrecadatório, estabelecendo um mecanismo que geraria aumento expressivo da carga tributária, com grave reflexo para a competitividade do produto nacional. Acrescente-se ainda, que a forma de cobrança proposta atribuirá ao ICMS um caráter cumulativo, tendo em vista o acúmulo de crédito que seria gerado nas etapas interestaduais.

Onde está? Com quem?

SF – Encontra-se na CAE aguardando apreciação do parecer do Relator Sen. Antônio Carlos Júnior (PFL/BA), favorável com emenda.

PL 1.827/1996

Do Dep. Inácio Arruda (PC do B/CE), que "Regulamenta os serviços de distribuição de Gás Combustível canalizado na forma dada ao § 2º do artigo 25 da C.F pela emenda Constitucional nº 5, de 1995". (Substitutivo da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados)

O que é ?

Trata-se de regulamentar o parágrafo segundo do artigo 25 da Constituição Federal, estabelecendo a política nacional e os princípios gerais para a exploração dos serviços locais de gás canalizado. O gás natural deverá, preferencialmente, substituir os derivados de petróleo críticos para o País, atualmente o óleo diesel e o gás liqüefeito de petróleo, bem como o óleo combustível, onde indicado pela necessidade de melhora ambiental, de maior eficiência dos processos industriais e de melhora da qualidade de produtos. A prestação de serviço local de gás canalizado compreenderá a movimentação, através de sistemas de distribuição e comercialização, até o medidor de consumo, em áreas de concessão geograficamente delimitadas; considerada de utilidade pública, poderá ser efetuada diretamente pelos Estados e pelo DF ou mediante concessão, por pessoas jurídicas, denominadas distribuidoras, que atendam aos requisitos da Lei. A área de concessão compreenderá a fração ou a totalidade do território de cada município, observadas as peculiaridades das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas que poderão abranger a área de mais de um município. O Estado poderá delegar aos municípios a exploração direta ou indireta da prestação do serviço. O uso do gás natural, como matéria prima, em setores que vêm requerendo mecanismos de viabilização, não deverá onerar os preços dos derivados de petróleo e do gás natural, destinados a outros usos e os segmentos de

produção, transporte e distribuição correspondentes. As atividades relacionadas com a prestação de serviços locais de gás canalizado serão reguladas pelo órgão regulador federal e pelo poder concedente, através da instância administrativa de regulação de cada Estado Federado ou Distrito Federal, no limite das respectivas competências.

Nossa Posição

CONVERGENTE O substitutivo aprovado pela Comissão de Minas e Energia caminha na direção da modernização dos serviços de gás canalizado ao delinear a Política Nacional para o setor e ao estabelecer as diretrizes gerais e as regras básicas para o desenvolvimento dos serviços, em conformidade com os princípios da eficiência, expansão do sistema, disponibilidade, abrangência e qualidade. Destacam-se ainda como pontos positivos, a moderna definição da área de concessão; a possibilidade de ingerência do Órgão Regulador Federal (ANP) na regulação dos serviços e a supressão da discriminação ao capital estrangeiro na distribuição do gás, expresso no texto original do projeto.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CCJR aguardando apreciação do parecer do Relator Dep. Fernando Gonçalves (PTB/RJ), favorável ao Substitutivo da CME nos termos do Substitutivo que apresenta. CDUI: rejeitado; CTASP: rejeitado; CME: aprovado com substitutivo e CFT: aprovado adotando o substitutivo da CME.

PL 2.905/2000

Do Poder Executivo, que "Altera dispositivos das Leis nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nº 9074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e dá outras providências" (Altera a legislação do setor elétrico brasileiro).

O que é?

Possibilita à ELETROBRÁS associar-se, minoritariamente, a empresas detentoras de autorização para explorar empreendimentos de geração ou transmissão de energia elétrica. A ELETROBRÁS poderá também utilizar recursos da Reserva Global de Reversão para financiar projetos específicos. Estabelece que a totalidade dos serviços de eletricidade da ITAIPU Binacional, será utilizada pelos concessionários e autorizados nas quotas que lhe forem destinadas pelo Poder Concedente. Determina também que estes concessionários e autorizados contratarão diretamente com FURNAS, ou sua sucessora concessionária de transmissão, o uso das instalações de conexão da Usina de ITAIPU à rede básica. Explicita a sujeição de todos os compradores e consumidores de energia elétrica, aos encargos moratórios de juros e multa em caso de atraso de pagamento das contas mensais, em valores percentuais uniformes. Estabelece que o Ministério de Minas e Energia será o órgão responsável pelo Planejamento da Expansão dos Sistemas Elétricos, através do Comitê Coordenador do Planejamento da Expansão dos Sistemas Elétricos.

Nossa Posição

CONVERGENTE, COM RESSALVAS O Projeto estabelece ajustes necessários ao novo arcabouço legal do setor elétrico, para viabilizar o modo competitivo de atuação dos seus agentes econômicos, proporcionar segurança aos investidores e garantir qualidade dos serviços aos consumidores. No entanto, o projeto merece alguns aperfeiçoamentos, dentre os quais pode-se citar os seguintes: a) supressão do dispositivo que obriga todos os agentes comercializadores de energia elétrica à compra da energia produzida pela empresa Itaipú Binacional, pois isto resulta no encarecimento do mix tarifário; e b) autorização às empresas estatais, que estejam eventualmente, participando de consórcios ganhadores de licitações, ou que seja ela mesma vencedora do pleito, a constituir ou participar de companhias de propósito específico destinadas à implantação dos projetos.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se pronto para a Ordem do Dia de Plenário (em regime de urgência) tendo parecer da CCJR – favorável com emendas. Pendente pareceres das CDCMAM e CME.

Telecomunicações

Para a manutenção das atuais taxas de crescimento do setor é imprescindível corrigir a elevada carga tributária sobre telecomunicações

Na área das telecomunicações, observam-se importantes progressos na ampliação da oferta dos serviços. O volume de investimentos que está acompanhando a reorganização institucional do setor está abrindo oportunidades para reforçar a capacidade tecnológica e produtiva da indústria brasileira de equipamentos.

O novo modelo setorial que está sendo implementado também possibilita a convergência dos serviços de telecomunicações com outras áreas da infra-estrutura, através do aproveitamento simultâneo das redes existentes e dos canais de comunicação. A abertura do setor de telecomunicações está valorizando os ativos das empresas detentoras de infra-estrutura, como gasodutos, rodovias, ferrovias e redes elétricas, possibilitando a exploração dos serviços no compartilhamento das redes de infra-estrutura.

Em que pese os problemas ainda existentes, como, por exemplo, as fortes desigualdades regionais, a baixa densidade telefônica e problemas na qualidade dos serviços, este setor da infra-estrutura tem apresentado expressivo dinamismo. Para a manutenção das elevadas taxas de crescimento observadas a partir do início do processo de privatização, torna-se necessário corrigir a elevada carga tributária e a incidência de impostos em cascata que está representando um forte obstáculo ao maior desenvolvimento das telecomunicações no País.

PL 5.737/2001

Do Dep. Wilson Santos (PMDB/MT), que "Altera a redação do inciso II do § 3º do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para considerar como descontinuidade do serviço a interrupção do fornecimento de água, energia elétrica e telefonia".

O que é ?

Altera a lei que dispõe sobre concessões e permissões de serviços públicos para estabelecer que se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção por inadimplemento do usuário em relação ao pagamento pelo fornecimento de água, energia elétrica e telefonia, sujeitando-se as concessionárias às penalidades previstas em lei pela infração cometida.

Nossa Posição

DIVERGENTE A possibilidade de interrupção de prestação de serviços diante do inadimplemento do usuário visa proteger o equilíbrio econômico-financeiro contratual vez que as concessionárias não podem oferecer os serviços sem a correspondente contraprestação. Ademais, o projeto fere o princípio da isonomia entre consumidores.

Onde está? Com quem?

CD – Apensado ao PL 4010/1997 que se encontra na CDCMAM aguardando apreciação do parecer favorável com Substitutivo do Relator, Dep. Régis Cavalcante (PPS/AL).

Política de Transportes (Transportes, Portos e Aeroportos)

Os elevados custos de transporte praticados no País dificultam o esforço de adequação do setor produtivo aos padrões de competição e qualidade internacionais

Os custos de transporte de cargas praticados no Brasil são bastante superiores à média observada no mercado internacional, representando um obstáculo adicional ao esforço de adequação do setor produtivo aos padrões de competição e qualidade internacionais.

A indústria brasileira deverá enfrentar, em um novo ciclo de expansão da economia, um conjunto de importantes restrições físicas e logísticas ao seu crescimento, com repercussões diretas sobre sua competitividade.

A despeito dos progressos realizados na direção de uma política de transporte mais eficiente, onde se destaca a transferência à iniciativa privada da exploração de ferrovias, terminais portuários e trechos rodoviários, persistem no Brasil uma série de restrições à livre operação dos serviços de transporte, e a conseqüência imediata destas restrições são os elevados custos de fretes praticados e a baixa qualidade dos serviços prestados.

Devido a diversos fatores, o Brasil ainda não possui as condições para colocar em prática os novos esquemas de logística adotados nos países desenvolvidos e, consequentemente, de se beneficiar das fortes reduções de custo proporcionadas por estas novas técnicas de gerenciamento dos sistemas de transporte. Particularmente, no campo da desregulamentação da atividade de transporte existe um importante trabalho a ser desenvolvido. Neste setor, o País ainda guarda concepções regulatórias ancoradas no modelo de baixa competição dominante entre os anos de 1960 e 1970, inibindo a competição do lado da oferta dos serviços.

Os princípios básicos que norteiam a atuação da CNI no setor de infra-estrutura de transportes são: quebra de monopólios, abertura de reservas de mercado, não discriminação ao capital estrangeiro e a efetiva implementação do transporte multimodal.

PL 862/1999

Do Dep. Albérico Cordeiro (PTB/AL), que "Restabelece a cobrança do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso – AITP e o suprimento do Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso – FITP, aos quais se referem os arts. 61 a 67, da Lei 8.630/93, que 'dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências'".

O que é ?

Restabelece a cobrança do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso - AITP e o suprimento do Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso - FITP, ambos criados pela Lei 8.630/1993. O AITP será restabelecido por um período de 4 anos, contado do início do exercício financeiro seguinte ao da publicação desta lei, prorrogável automaticamente enquanto existirem indenizações a serem pagas a trabalhadores avulsos que tiverem requerido o cancelamento do registro profissional, ou que houverem sido beneficiados por decisão judicial no mesmo sentido. O BNDES assegurará, a título de empréstimo, o pagamento das indenizações ora referidas. Será permitido, com os recursos que ficarem após a liquidação de todas as indenizações cabíveis, a implementação de cursos para o aprimoramento da capacitação profissional dos trabalhadores portuários avulsos.

Nossa Posição

DIVERGENTE Da experiência anterior com a cobrança do AITP, verificou-se que serviu, apenas, para onerar o setor portuário, comprometendo ainda mais a sua competitividade. Devem ser encontradas soluções regionais independentes para a questão do elevado número de trabalhadores nos principais portos do País. Essas soluções devem ser independentes e não objeto de decisão legislativa no Congresso Nacional. Dessa forma, a solução mais adequada é a de evitar-se a repetição de

sistema indenizatório como o anteriormente usado, adotando-se o livre entendimento entre as partes interessadas, observadas as peculiaridades de cada situação.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CFT aguardando apreciação do parecer pela rejeição, do Relator Dep. José Carlos Fonseca Júnior (PFL/SE). CTASP: rejeitado.

PL 4.666/2001

Do Dep. Aldo Arantes (PCdoB/GO), que "Regulamenta a navegação e a realização de obras no rio Araguaia".

O que é ?

Fica proibido no rio Araguaia: a) a realização de obras de dragagem, derrocamento, e quaisquer obras que importem em interferências em seu leito natural; b) o trânsito de quaisquer embarcações empregadas no transporte comercial de carga à granel, particularmente conjunto de chatas e empurradores. Proíbe também a realização de obras de terraplanagem, dragagem, enrocamentos, diques e abertura de canais nas áreas de preservação permanente do rio Araguaia e seus afluentes. Em áreas urbanas ameaçadas pela mobilidade do leito do rio Araguaia, e de seus afluentes, as Prefeituras Municipais deverão realizar estudos ambientais, com o apoio de universidades e organizações não governamentais de estudos e pesquisas na área ambiental, no sentido de prever tendências e adotar medidas de planejamento urbano e relocação de populações e atividades prejudicadas com o desmoronamento de barrancos dos rios. As infrações a esta lei sujeitam-se à lei sobre segurança do tráfego aquaviário (Lei n.º 9.537/97) e à lei de crimes ambientais (Lei n.º 9.605/98).

Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto inviabiliza a construção da Hidrovia Tocantins-Araguaia, um dos projetos mais importantes para o desenvolvimento econômico-social de regiões dos Estados de Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Maranhão e Pará. Dentre os principais argumentos para a defesa de tal Hidrovia, pode-se citar os seguintes: o transporte de cargas por hidrovias é o mais econômico para mercadorias de baixo valor agregado, transportadas em grandes volumes; interliga vários modais de transporte visando o escoamento de cargas do interior do País; a hidrovia tem por base o progresso regional e o crescimento das exportações. Ademais, vale ressaltar que já existe um plano de investimentos para o setor hidroviário, em desenvolvimento no âmbito do Governo Federal.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CDCMAM aguardando apreciação do parecer pela rejeição, do Relator Dep. Ronaldo Vasconcellos (PL/MG).

Saneamento

O setor de saneamento básico no Brasil vive momento crítico. A lenta expansão e a baixa qualidade na prestação destes serviços, conjugada à elevada carência da infra-estrutura, têm trazido graves implicações para a saúde da população e para o meio ambiente. Na zona urbana, 8% dos domicílios não são atendidos por rede de abastecimento de água e 47% não contam com rede de esgotamento sanitário. Cerca de 65% das internações hospitalares de menores de 10 anos estão associadas à precariedade das condições de saneamento básico.

A ausência de um marco regulatório claro e estável no que tange a titularidade dos serviços desestimula investimentos privados

A raiz do elevado déficit e da baixa qualidade dos serviços encontra-se nos baixos níveis de investimento e nos problemas regulatórios, cujo substrato principal reside nas indefinições nas quais o setor está inserido. E isto ocorre em vários níveis: desde a questão básica de determinação do titular da concessão dos serviços, à falta de metas na sua prestação. De um modo mais geral, é necessário que se definam as diretrizes para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que tratem tanto do aspecto institucional quanto das normas gerais a serem observadas para a concessão e prestação dos serviços.

As diversas interações com outros segmentos de política e o desnivelamento, em termos de capacidade técnica e administrativa, entre os níveis de Governo para lidar de forma apropriada com a matéria, revelam a importância de se ter uma lei nacional fixando as diretrizes para o setor, em consonância com o que está previsto na Constituição Federal. Por exemplo, na concessão e prestação do serviço não se pode deixar de levar em consideração a necessária harmonia com as políticas nacionais de saúde, recursos hídricos, meio ambiente e desenvolvimento urbano. Igualmente importante é exigir-se que a prestação deva atender a metas de universalização do serviço.

No específico ponto da titularidade dos serviços, no qual o debate tem sido mais intenso, a interpretação da Constituição tem gerado visões diferentes no que tange a divisão de competências. Uma lei ordinária pode e deve estabelecer os parâmetros gerais. A ausência de marco regulatório claro e estável desestimula investimentos privados, porque gera insegurança aos prestadores de serviços.

Vale destacar que o acirramento do debate em torno da titularidade da concessão não deve mascarar a complexidade real do problema e o objetivo básico do Governo no setor que é a plena universalidade na prestação dos serviços. Para isso, torna-se necessário que os critérios da licitação para escolha do concessionário não privilegiem o valor da concessão, e sim, os investimentos a serem efetuados, visando a plena universalização dos serviços prestados, e a tarifa a ser cobrada.

PL 4.147/2001

Do Poder Executivo, que "Institui diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências".

O que é ?

Institui as diretrizes nacionais para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico. Estabelece as definições de saneamento básico; serviço de saneamento básico de interesse local e de interesse comum; gestão associada; e serviços universalizados. Poderão ser adotadas soluções individuais para abastecimento de água e para destino final dos esgotos sanitários, quando técnica e ambientalmente possíveis e garantida a saúde pública. Define como titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município, nos serviços de interesse local; o Distrito Federal, em sua área geográfica; e o Estado, nos serviços de interesse comum. A captação de água e a disposição final de esgotos necessitam de outorga de uso de recursos hídricos pela entidade competente. Para garantir a melhoria das condições de saneamento básico e o atendimento das populações de baixa renda, os titulares dos serviços de saneamento básico, deverão prever nas normas legais, regulamentares e contratuais a destinação de percentual incidente sobre o faturamento bruto da prestadora de serviços, independentemente de sua natureza, nos regimes público e privado, para fundo de universalização dos serviços de saneamento básico. Toda concessão ou permissão de serviços de saneamento básico será precedida de autorização legal que lhe defina os termos, vedada a concessão onerosa, exceto no que diz respeito ao custo de regulação e fiscalização. A remuneração pela prestação dos serviços de saneamento básico realizar-se-á por meio do pagamento de tarifas, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes, objetivando a cobertura de custos em regime de eficiência e a modicidade tarifária, definidos pela entidade reguladora, observando-se o disposto nos respectivos editais ou contratos de concessão ou permissão. A União formulará a Política Nacional de Saneamento, integrada às políticas de saúde, de meio ambiente, de desenvolvimento urbano e de recursos hídricos, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar de população em âmbito nacional, como instrumento de orientação das suas ações no setor, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Fica instituído o Sistema Nacional de Informações em Saneamento, coordenado pela Agência Nacional de Águas - ANA e articulado com o Sistema Nacional de Informações de Recursos Hídricos, para a formulação, o acompanhamento e a divulgação de indicadores de desempenho dos serviços de saneamento básico em âmbito nacional. A Agência Nacional de Águas - ANA exercerá atividades de coordenação nacional das atividades de regulação dos serviços de saneamento.

Nossa Posição

CONVERGENTE, COM RESSALVAS O projeto trata de forma abrangente e precisa, num único diploma legal e de forma compatível com outros diplomas legais, matérias pertinentes ao saneamento básico como reza a Constituição. Além disso, ressalte-se a importância do projeto estabelecer que as concessões não serão onerosas. Contudo, o texto apresenta algumas inconstitucionalidades tais como os dispositivos que afetam a autonomia constitucional dos Estados, no que diz respeito à organização dos serviços de interesse comum, porquanto tal matéria seja da competência de lei complementar estadual. Além disso, a definição do modelo de uma única entidade reguladora e fiscalizadora é competência de lei complementar estadual, no caso dos serviços de interesse comum, e de competência dos Municípios, no caso de interesse local. Por fim, cabe ressaltar que o substitutivo apresentado pelo relator na Comissão Especial veio regulamentar melhor a matéria.

Onde está? Com quem?

CD – Apensado ao PL 2.763/2000 que se encontra na CESP, aguardando apreciação do parecer favorável com Substitutivo do Relator Dep. Adolfo Marinho (PSDB/CE).

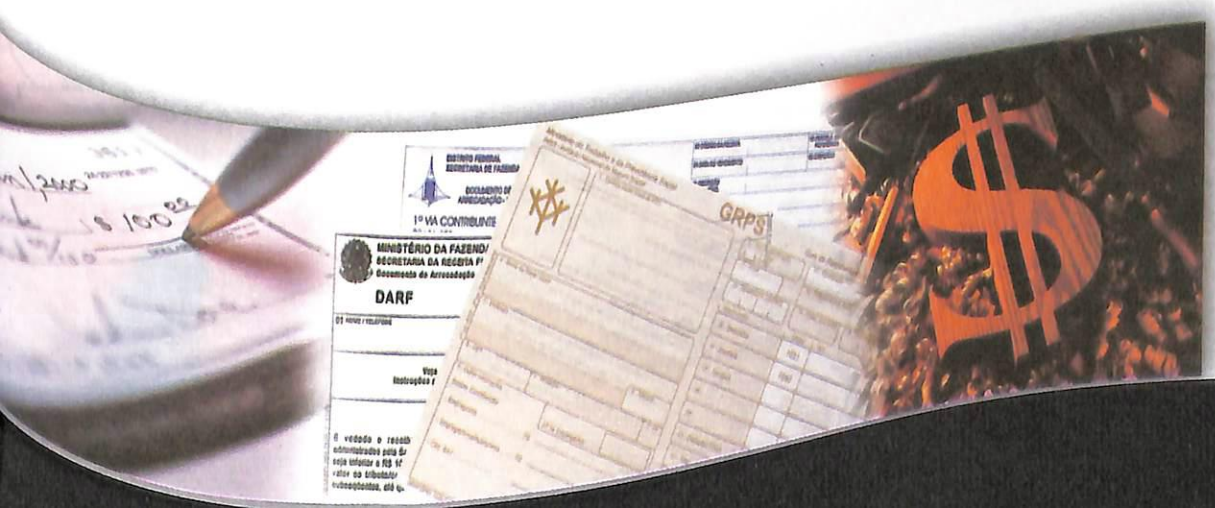


Sistema Tributário

O Custo Brasil está embutido nas distorções do Sistema Tributário Nacional que impõe uma carga tributária concentrada e mal distribuída, com sobretaxação do setor produtivo e, especialmente, do setor industrial e uma inaceitável tributação sobre as exportações e sobre os investimentos.

Um universo reduzido de contribuintes, representado pelas empresas do setor formal e pelos trabalhadores assalariados, assume a maior parte do ônus tributário da economia. As empresas competem em desigualdade de condições e os preços apresentam-se inflacionados pelos tributos.

A competitividade dos nossos produtos é ainda prejudicada pela tributação em cascata, sobre a qual se apoia o sistema tributário, e pela complexidade do sistema, que impõe elevados custos acessórios às empresas.



Reforma Tributária

Desoneração da produção, das exportações e investimentos, com melhor distribuição da carga tributária; simplificação, com eliminação e fusão de impostos e contribuições; e neutralidade são princípios a nortear a reforma tributária

O sistema tributário brasileiro é o principal elemento do "Custo Brasil", em virtude das distorções por ele provocadas. O sistema é complexo, iníquo, inibidor de investimentos e exportações, e da própria atividade produtiva, na medida em que a taxação é concentrada, com alíquotas elevadas, sobre o setor produtivo da economia.

Por tudo isso, a CNI defende uma profunda reformulação do sistema tributário, governada pelos seguintes princípios básicos: neutralidade, isto é, não geração de cumulatividades; simplicidade; não gravação das exportações e investimentos; e base ampla de arrecadação, de modo a propiciar uma melhor distribuição da carga tributária.

O novo sistema tributário deve eliminar as principais distorções do sistema atual, quais sejam: a elevada participação de tributos cumulativos, que oneram exportações e investimentos e interferem na decisões alocativas e nas estruturas dos mercados; os altos custos acessórios decorrentes da complexidade da legislação; e os níveis elevados das alíquotas nominais dos diversos tributos.

Mesmo que idealmente deseje-se uma ampla reforma, em face das dificuldades encontradas em aglutinar os interesses diferenciados dos principais agentes envolvidos em torno de um projeto único, é possível buscar-se a transformação da estrutura tributária brasileira através de ações seqüenciais. A realização da reforma em etapas – isto é, através de diversas propostas de emenda constitucional e não por meio de uma única emenda – pode vir a tornar-se uma opção estratégica na viabilização das necessárias mudanças na estrutura tributária brasileira que se fazem impor.

A realização de uma reforma tributária em etapas não necessariamente é incompatível com o objetivo de uma reforma ampla e profunda. Todavia, estas etapas devem obrigatoriamente estar referenciadas ao escopo de uma profunda mudança no sistema.

PEC 17/1991

Do Dep. Flávio Rocha (PRN/RN), que "Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional".

O que é ?

A União, Estados e Municípios poderão instituir exclusivamente os seguintes impostos, cabendo a Lei Complementar dispor sobre as competências tributárias, regulamentação, arrecadação e fiscalização: a) Imposto sobre Movimentação Financeira com alíquota máxima de 0,5%; b) Imposto Seletivo sobre: bebidas, veículos, energia, tabaco, serviços de telecomunicações, petróleo e combustíveis, assim como seus derivados, que teriam implantação gradual de acordo com Lei específica com redução proporcional dos impostos hoje existentes; c) Imposto sobre Comércio Exterior; d) Imposto sobre o Lucro; e) Imposto sobre a Propriedade Imobiliária. A União poderá instituir por Lei Complementar outros impostos desde que não cumulativos e com fato gerador e base de cálculo distintos. O produto da arrecadação conjunta dos impostos será distribuído na seguinte proporção: a) 34% à União; b) 40% ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; c) 25% ao Fundo de Participação dos Municípios; e d) 1% a programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste na forma que a lei dispuser. O financiamento da Seguridade Social dar-se-á por receitas específicas dos orçamentos da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal; contribuições sociais dos trabalhadores; e receitas de concursos de prognósticos.

Nossa Posição

DIVERGENTE Apesar de permitir uma substancial simplificação do sistema tributário e limitar a capacidade de sonegação de tributos, o projeto colide com os princípios de ampliação da competitividade da produção doméstica. A concentração em impostos não declaratórios e ainda, sobre alguns produtos, entre eles bens de produção, resultará em danos para o setor produtivo. Os preços da energia, dos combustíveis e das comunicações deverão se elevar pela incidência da nova tributação, bem como os preços dos produtos com alto consumo destes insumos. A criação do imposto sobre movimentação financeira é também inconveniente, por ser um tributo em cascata, que onera exportações e investimentos.

Onde está? Com quem?

CD - Encontra-se em Plenário pronto para a Ordem do Dia com os seguintes pareceres: CCJR – favorável; e da CESP - favorável com substitutivo.

PEC 175/1995

Do Poder Executivo, que "Altera o Capítulo do Sistema Tributário Nacional".

O que é ?

Introduz alterações no Sistema Tributário Nacional na forma em que se segue:

IMPOSTOS DA UNIÃO - Extingue o IPI, estabelecendo os seguintes impostos: I) Imposto de Importação e de Exportação de Produtos Estrangeiros e Serviços; II) Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza; III) IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, câmbio e seguro, ou relativas à títulos ou valores mobiliários; IV) Imposto sobre Grandes Fortunas.

NOVO ICMS - O novo ICMS, compartilhado entre União, Estados e DF, terá como principais características: I) Alíquotas uniformes em todo o Território Nacional, podendo ser seletivas; II) Alíquotas estaduais e do DF serão fixadas pelo Senado medi-

ante resolução de iniciativa do Presidente da República ou de 1/3 dos Senadores, aprovada por 3/4 de seus membros; III) Lei Estadual poderá aumentar em até 20% a alíquota Estadual; IV) Não incidirá sobre mercadorias e serviços exportados; V) O Imposto será fiscalizado pelos Estados e DF, sem prejuízo da fiscalização cumulativa ou supletiva da União; VI) Lei Complementar poderá estabelecer em relação às operações interestaduais procedimentos que atribuam o produto da arrecadação da alíquota Estadual, totalmente ao Estado ou ao DF de localização do destinatário da mercadoria.

IMPOSTO SOBRE COMBUSTÍVEIS – União, Estados e DF também arrecadarão compartilhadamente Imposto sobre operações relativas à circulação de combustíveis automotivos – ICA, definido em lei complementar.

IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DF – Será de Competência dos Estados e DF, instituir os seguintes impostos: I) Imposto sobre Transmissão causa mortis e doação; II) Imposto sobre Propriedade Territorial Rural; III) Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores.

IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS – Será de Competência dos municípios, instituir os seguintes impostos: I) Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana; II) Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis; III) Imposto sobre Venda a Varejo de Mercadorias e Prestação de Serviços.

IVV - O Imposto sobre Venda a Varejo: I) não incidirá na exportação de mercadorias, nem sobre serviços prestados a destinatário no exterior; II) incidirá na importação de bem, mercadoria e serviço cuja prestação tenha se iniciado no exterior, destinados a não contribuintes do ICMS e do ICA; III) terá alíquota uniforme para todas as vendas e prestações fixada em lei complementar; IV) não será objeto de isenção, benefício ou incentivo fiscal; V) será regulado em lei complementar que, inclusive, definirá venda a varejo e fixará prazos de recolhimento.

QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO - Faculta à autoridade tributária requisitar às instituições financeiras, na forma prevista em lei complementar, informações sobre as operações dos contribuintes.

CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - Permite à União instituir Contribuições de Intervenção Ambiental, as quais poderão ter fatos geradores, alíquotas e bases de cálculo diferenciados em razão do grau de utilização ou degradação dos recursos ambientais ou da capacidade de assimilação do meio ambiente.

PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE - Estabelece prazo mínimo de 90 dias, sem prejuízo do princípio da anualidade, para eficácia da lei tributária.

MPV EM MÁTERIA TRIBUTÁRIA - Proíbe edição de Medida Provisória em matéria tributária (exceto em relação aos impostos regulatórios).

SEGURIDADE SOCIAL – Determina que a seguridade social será também financiada por recursos oriundos do ICMS e do ICA. As ações de Ordem Social terão como fonte adicional de financiamento contribuição social incidente sobre receita, a ser paga por instituições financeiras.

ZONA FRANCA DE MANAUS - Acresce 10 anos ao prazo de manutenção da Zona Franca de Manaus, com suas características de área de livre comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais.

Nossa Posição

CONVERGENTE, COM RESSALVAS O relatório final aprovado na Comissão Especial de Reforma Tributária da Câmara dos Deputados é fruto de um longo trabalho de discussão realizado junto aos diversos segmentos da sociedade, na busca de uma proposta de estrutura tributária que estimule o crescimento da economia, amplie a geração de empregos, viabilize a competitividade externa do produto nacional e promova a melhor distribuição da carga tributária. Deste modo, podem ser destacadas como principais virtudes do texto aprovado: a federalização da legislação do ICMS, pondo fim a 27 regulamentos estaduais; eliminação de todos os tributos incidentes em cascata; garantia da imunidade tributária na exportação de bens e serviços; tratamento tributário isonômico para o produto nacional e o importado; e estímulo aos investimentos produtivos, por meio do aproveitamento do crédito das aquisições de bens destinados ao ativo permanente. Contudo devem ser ainda revalidados certos tópicos da proposta, notadamente: a possibilidade de alteração da alíquota federal do ICMS mediante decreto; a incidência do ICMS sobre operações em bolsas de mercadorias e futuros e transferência de mercadorias do mesmo titular; a permissão de criação, mediante lei complementar, de novas contribuições sociais; e a instituição de nova contribuição de intervenção ambiental.

Onde está? Com quem?

CD - Encontra-se em Plenário pronto para a Ordem do Dia com os seguintes pareceres: CCJR: favorável e CESP: favorável com substitutivo.

PEC 383/2001

Do Poder Executivo, que "Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências".

O que é ?

Altera o Sistema Tributário Nacional trazendo novas disposições quanto ao ICMS, IPI e ISS. Em relação ao ICMS: a) estabelece alíquotas uniformes por classes de produtos ou serviços, estruturadas em, no máximo, cinco classes; b) veda isenções, redução de base de cálculo ou quaisquer outras formas de benefícios fiscais; c) determina o disciplinamento do imposto por Regulamento Único, vedada a adoção de norma autônoma. Quanto ao IPI determina que o imposto não incidirá sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, derivados de petróleo. Quanto ao ISS, estabelece que o imposto terá alíquota mínima para serviços ou classes de serviços, prazo para recolhimento uniforme, em conformidade com o disposto em Lei Complementar, e não será objeto de isenção, redução de base de cálculo ou qualquer outro benefício fiscal.

Nossa Posição

CONVERGENTE, COM RESSALVAS A proposta procura retirar dos Estados e do Distrito Federal todo e qualquer espaço de conformação do ICMS aos interesses locais, o que corresponde à necessidade de uma legislação nacional para o imposto. Trata-se de um projeto que introduz avanços em relação ao ICMS e ao ISS, mas que fica muito aquém das pretensões do setor empresarial no que se refere a uma reforma tributária que elimine as distorções no sistema vigente, em benefício da competitividade do produto nacional.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CESP aguardando designação de Relator. CCJR: aprovada.

PL 3.926/2000

Dos Deputados Michel Temer (PMDB/SP), Germano Rigotto (PMDB/RS), Moreira Ferreira (PFL/SP) e Mussa Demes (PFL/PI) que, "Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social – COFINS, para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP".

O que é ?

O Projeto de Lei visa a eliminação da cumulatividade das contribuições sociais – PIS/PASEP e COFINS – nas operações de venda de mercadorias e serviços. Propõe distinção conceitual entre Receita e Faturamento, modificando a incidência e técnica de apuração das referidas contribuições. Deste modo, altera a Lei 9.718/98, que dispõe sobre a Legislação Tributária Federal, propondo as seguintes inovações:

- Definição de Receita – para os efeitos da lei, define Receita como a receita bruta obtida pelas instituições financeiras bem como pelas demais pessoas jurídicas, quando não decorrente de venda de mercadorias e de serviços de qualquer natureza.
- Definição de Faturamento - define Faturamento como a receita bruta decorrente da venda de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza.
- Incidência das Contribuições sobre Receita ou Faturamento - as contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base na sua receita ou no seu faturamento.
- Operações realizadas em Mercados Futuros - para efeito de operações realizadas em mercados futuros, considera receita o resultado positivo dos ajustes diários ocorridos no mês.
- Operações de Câmbio - nas operações de câmbio, realizadas por instituição autorizada pelo BACEN, considera receita a diferença positiva entre o preço de venda e o preço de compra da moeda estrangeira.

- Compensação das Contribuições Incidentes sobre Aquisição de Mercadorias e Serviços - as contribuições incidentes sobre o faturamento, após as exclusões já previstas pela Lei 9.718/98, serão compensadas com as que houverem incidido nas operações de aquisição de mercadorias, de mercadorias e serviços e serviços de qualquer natureza. As compensações previstas serão implementadas no prazo de doze meses, a contar da data de publicação desta Lei.
- Manutenção dos Níveis de Arrecadação – Quando apreciada em Comissão de mérito, a proposição foi modificada por emenda determinando que, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional Projeto de Lei que fixe novas alíquotas para a COFINS e o PIS/PASEP, de sorte a manter o mesmo nível médio de arrecadação obtido durante o período de 12 meses contados da data de publicação desta Lei.

Nossa Posição

CONVERGENTE, COM RESSALVA Ao separar a incidência sobre a receita da incidência sobre o faturamento e permitir o creditamento da contribuição cobrada sobre o faturamento em etapas anteriores, o projeto elimina o caráter cumulativo das contribuições sociais, desonerando exportações e investimentos. A ressalva refere-se à emenda aprovada na Comissão de Finança e Tributação que autoriza o Poder Executivo a fixar novas alíquotas para a COFINS e o PIS/PASEP. Trata-se de solução inadequada vez que introduz um forte fator de instabilidade, inibidor de investimentos no país.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CCJR aguardando designação de novo Relator. CFT: aprovada com emenda.

OBS.: A Comissão Especial de Tributação Cumulativa da Câmara dos Deputados, instalada em 27/02/2002 irá analisar esta proposta dentre outras.

Criação de Tributos, Ampliação da Carga Tributária e Vinculação de Receitas

O sistema tributário no Brasil se caracteriza por um grande número de tributos e pela complexidade. A carga tributária tem se elevado e permanece concentrada em um número reduzido de contribuintes. Por outro lado, os governos gastam os recursos de forma ineficiente e há uma clara incompatibilidade entre a partilha tributária e a distribuição de encargos entre os três níveis de governo.

Não há, portanto, justificativa para a criação de novos tributos

Não há justificativa para a criação de novos tributos, por mais meritórias que sejam as vinculações de receitas neles previstos

tos, por mais meritórias que sejam as vinculações de receitas neles previstos. Para garantir recursos para os setores carentes, é preciso haver uma reprogramação de gastos dos governos, com o corte das despesas supérfluas e improdutivas, e uma descentralização, em relação aos Estados e Municípios, da prestação de serviços públicos à população.

De um modo geral, a criação de impostos ou a ampliação de incidência acabam por aumentar a carga tributária, onerando ainda mais o setor produtivo. Por isto, toda proposta com este teor deve ser veementemente rechaçada.

MPV 2.158-35/2001

Do Poder Executivo, que "Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e sobre o lucro líquido - CSLL, do Imposto sobre a Renda – IR e dá outras providências".

O que é ?

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL será cobrada com adicional de 4%, relativamente a fatos geradores ocorridos de 01/05/99 a 31/01/2000 e de 1%, relativamente a fatos geradores ocorridos de 01/02/2000 a 31/12/2002. Isenta da COFINS, a partir de 01/02/99, as receitas da exportação de mercadorias para o exterior, dos serviços prestados a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento represente ingresso de divisas e de vendas realizadas pelo produtor-vendedor às empresas comerciais exportadoras e empresas exportadoras, desde que destinadas ao fim específico de exportação para o exterior. O Pagamento da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS deverá ser efetuado até o último dia útil da primeira quinzena do mês subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores. Será adicionada ao lucro líquido, para efeito da determinação do lucro da exploração, a parcela da COFINS que houver sido compensada com a CSLL e a CSLL devida após tal compensação. Modifica o Decreto Lei 1.578/77 (que dispõe sobre o Imposto de Importação) e a Lei 9019/95 (que dispõe sobre a aplicação dos direitos previstos no Acordo Antidumping e no Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios), para conferir à CAMEX - Câmara de Comércio Exterior poder deliberativo sobre os seguintes assuntos: a) Definição da base de cálculo do Imposto sobre Exportação; b) Alteração das alíquotas do Imposto sobre Importação; c) Homologação de compromisso assumido com país exportador para a eliminação de efeitos prejudiciais decorrentes da prática de "dumping" ou de subsídios; d) Fixação dos direitos provisórios durante a investigação de prática de "dumping", bem como dos direitos definitivos; e) Prorrogação dos direitos provisórios, em caso de "Antidumping", por um prazo de até 270 dias; f) Definição das diretrizes para a aplicação das receitas oriundas da cobrança dos direitos antidumping e dos Direitos Compensatórios na área de Comércio Exterior.

Nossa Posição

DIVERGENTE, COM RESSALVA Apesar de haver argumentos fortes pela inconstitucionalidade da majoração da alíquota e da mudança na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a medida é fruto de acordo do Governo com o Setor Produtivo, em contrapartida à revogação do art. 14 da Lei nº 9.779/99, que previa a indedutibilidade dos juros sobre o capital próprio e sobre o capital de terceiros da base de cálculo da CSLL. A proposta de ampliação de competências da CAMEX, de modo a dotá-la de poderes normativos, é medida adequada que confere maior agilidade às decisões governamentais afetas ao comércio exterior - o que tem se constituído em um dos grandes pleitos do segmento exportador.

Onde está? Com quem?

CN - Aguarda deliberação do Congresso Nacional (Relator Dep. Euler Morais - PMDB/GO)

OBS.: Medida Provisória publicada anteriormente à Emenda Constitucional nº 32, de 2001, que dispõe em seu art. 2º - "As Medidas Provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional".

PEC 407/2001

Do Poder Executivo, que "Acrescenta art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

O que é ?

Prorroga a cobrança da CPMF até 2004, de modo que nos exercícios de 2002 e 2003 a alíquota será de 0,38% e no de 2004 de 0,08%. O montante arrecadado em 2004, será integralmente destinado ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. A CPMF não incidirá sobre os lançamentos em contas correntes de depósito especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para operações de: a) câmaras e prestadoras de serviços de compensação e de liquidação; b) companhias securitizadoras de créditos imobiliários, de que trata a Lei no 9.514/97; c) sociedades anônimas que tenham por objeto exclusivo a aquisição de créditos oriundos de operações praticadas no mercado financeiro. A Contribuição também não incidirá em contas correntes de depósito, relativos a: a) operações de compra e venda de ações, realizadas em recintos ou sistemas de negociação de bolsas de valores e no mercado de balcão organizado; b) contratos referenciados em ações ou índices de ações, em suas diversas modalidades, negociados em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros. A não incidência estende-se ainda às contas de investidores estrangeiros, relativas a entradas no País e a remessas para o exterior de recursos financeiros empregados, exclusivamente, em operações e contratos realizados no mercado de capitais. Do produto da arrecadação da CPMF, será destinada a parcela correspondente à alíquota de: I - vinte centésimos por cento ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde; II - dez centésimos por cento ao custeio da previdência social; III - oito centésimos por cento ao Fundo de Combate e Erradicação da

Pobreza. A lei complementar que regulamentar o ISS, deverá também fixar suas alíquotas mínimas, bem como regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. Enquanto lei complementar não disciplinar o disposto, o ISS terá alíquota mínima de 2%, exceto para os serviços de construção civil, e não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais que resultem na redução dessa alíquota mínima.

Nossa Posição

DIVERGENTE, COM RESSALVA A CPMF vem se revelando, ao longo dos anos, um tributo regressivo, que afeta o desenvolvimento, reprime o mercado de capitais e onera as exportações, acarretando danos de difícil mensuração a toda sociedade. Apesar de sua relevância para o equilíbrio das contas públicas e de seu efeito fiscalizatório, a simples prorrogação desse tributo cumulativo representa um contrasenso ante o esforço governamental de estimular as exportações como forma definitiva de combater a vulnerabilidade econômica do País. Ressalte-se que dada a necessidade de prorrogação da CPMF, como forma de resguardar o equilíbrio fiscal, o texto aprovado em primeiro turno pelo Plenário da Câmara dos Deputados, representa um "mal menor", pois reduz o tempo de prorrogação, afasta a incidência sobre aplicações em bolsa, impede a majoração da alíquota e mantém a atual partilha de receitas.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se em Plenário para apreciação em segundo turno, tendo sido aprovados em 1º turno o Substitutivo da CESP com Emendas.

PLP 190/2001

Do Dep. Marcos Cintra (PFL/SP) que "Cria contribuição de intervenção no domínio econômico, denominada Contribuição de Equalização Tributária (CET), com base no art. 149 da Constituição Federal".

O que é ?

Cria contribuição de intervenção no domínio econômico, denominada Contribuição de Equalização Tributária (CET), destinada a tributar mercadorias e serviços importados, equiparando o seu ônus fiscal ao dos serviços e produtos de fabricação nacional. Define como "ônus fiscal" o representado pela COFINS, pelo PIS e pela CPMF, que incidem de forma cumulativa, sobre os serviços e produtos de origem nacional. As alíquotas *ad valorem* da nova contribuição serão estabelecidas por decreto do Poder Executivo, que levará em conta a matriz interindustrial elaborada pelo IBGE, tendo em vista a estimativa de incidência cumulativa da COFINS, do PIS e da CPMF no preço das mercadorias e serviços produzidos no território nacional. A caracterização do contribuinte, do fato gerador e da base de cálculo da CET orientar-se-á, no que couber, pelas normas da legislação aduaneira do imposto de importação. A CET não incidirá sobre os produtos importados utilizados como bens de capital, matérias-primas e embalagens, de acordo com lista elaborada pelo Poder Executivo.

Nossa Posição

DIVERGENTE, COM RESSALVAS A instituição de uma Contribuição de Equalização Tributária incidente sobre mercadorias ou serviços importados, a pretexto de dar um tratamento mais igualitário ao produto nacional em relação ao importado, poderá, na verdade, criar mais empecilhos à simplificação da estrutura tributária nacional e ao banimento dos tributos em cascata, maiores responsáveis pelas distorções do sistema atual. O problema da competitividade externa e interna do produto nacional só pode ser efetivamente equacionado mediante uma ampla reforma no sistema tributário nacional, introdutora de medidas que desonerem a produção e as exportações, simplifiquem o sistema de arrecadação, ampliem a base tributária, com a conseqüente redução das alíquotas dos tributos, e eliminem os tributos incidentes em cascata. Destaque-se que a Emenda aprovada na CEIC aperfeiçoa a proposta, permitindo que a CET não incida sobre produtos importados utilizados como bens de capital, matérias-primas e embalagens.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CFT aguardando parecer do Relator Dep. Milton Monti (PMDB/SP). CEIC: aprovada com emenda.

OBS.: A Comissão Especial de Tributação Cumulativa da Câmara dos Deputados, instalada em 27/02/2002 irá analisar esta proposta dentre outras.

PL 377/1999

Do Deputado Milton Temer (PT/RJ), que "Dispõe sobre a incidência do imposto de renda na fonte incidente sobre lucros e dividendos pagos ou creditados por pessoa jurídica."

O que é ?

Altera o art. 10 da Lei 9.249/95 para a) reintroduzir a cobrança do imposto de renda sobre rendimentos auferidos a título de distribuição de lucros e dividendos a beneficiário, pessoa física ou jurídica; b) suprimir a isenção do imposto de renda retido na fonte sobre a remessa de lucros e dividendos para o exterior, estabelecendo a incidência do IR à alíquota de 15%.

Nossa Posição

DIVERGENTE Trata-se de proposição que inadequadamente busca revogar a isenção de IR sobre distribuição de lucro e dividendos para nacionais e estrangeiros, o que implicaria em desestímulo a novos investimentos em empresas, haja vista que estes teriam gravames maiores do que os impostos ao mercado financeiro. Destaque-se que o PL 1.034/1999, a este apensado e acolhido pelo parecer do relator da CFT, mostra-se ainda mais gravoso ao prever, adicionalmente à oneração proposta pelo projeto original, a indedutibilidade dos juros sobre capital próprio para efeito do IR e da CSSL.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CFT aguardando apreciação do parecer do Relator Dep. Pedro Eugênio (PSB/PE), com parecer pela aprovação do PL 1.034/1999 apensado e rejeição deste.

Desoneração das Exportações

O crescimento das exportações deve ser prioridade estratégica para o desenvolvimento do País. Para que isto aconteça de maneira sólida e inequívoca, faz-se fundamental respeitar os preceitos que asseguram uma tributação racional. Em outras palavras, é fundamental evitar a exportação de tributos. A forma mais apropriada para se fazer isto é dirigir a tributação para a ponta do consumo.

O crescimento das exportações deve ser uma prioridade estratégica para o desenvolvimento do País

Uma das mais graves conseqüências do nosso sistema tributário é o fato de reduzir a competitividade de nossas exportações 'vis a vis' os produtos concorrentes estrangeiros. Há incidência de tributos em cascata ao longo da produção de bens e serviços exportados pelo Brasil, enquanto nos países desenvolvidos os preços de exportação não carregam os impostos imputados aqui.

Assim, iniciativas voltadas para desonerar as exportações dos impostos indiretos e em cascata, como as adotadas na Lei Complementar nº 87/96, que isentou o ICMS nas exportações, devem ser preservadas e estimuladas. É importante ressaltar que as iniciativas com objetivo de modificar a referida lei não podem afetar os ganhos já obtidos em termos de desoneração fiscal das exportações, mesmo que de forma indireta, o que significaria um retrocesso inaceitável para o segmento exportador.

O princípio de desoneração integral das exportações, em que pese a sistemática de compensação do PIS e da COFINS incidentes na cadeia produtiva dos bens exportados, não é plenamente atendido entre outros motivos pela existência da CPMF, imposto cumulativo sem previsão de desgravação. Sua configuração prejudica as exportações e atenta contra a boa prática tributária.

PLP 4/1999

Do Dep. Miro Teixeira (PDT/RJ), que "Revoga a Lei Complementar nº 87/96, que dispõe sobre o Imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e dá outras providências".

O que é ?

Revoga a Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), restabelecendo a vigência do Convênio 66/88, firmado entre os Estados e o Distrito Federal no intuito de regulamentar provisoriamente o ICMS, até que seja editada nova Lei Complementar regulamentando o imposto.

Nossa Posição

DIVERGENTE A Lei Kandir tem como objetivo eliminar a tributação do ICMS sobre investimentos e exportações, constituindo-se em uma das mais importantes mudanças introduzidas no sistema tributário brasileiro nos últimos tempos. A sua revogação, no momento em que o aumento das exportações é indispensável para o crescimento da economia nacional, é injustificável. Desta forma, o projeto representa um grave retrocesso, com efeitos adversos sobre a competitividade externa e interna do produto nacional.

Onde está? Com quem?

CD – Apensado ao PLP 221/1998 que se encontra na CCJR aguardando parecer do Relator Dep. Ney Lopes (PFL/RN). CFT: aprovado com emenda.

Desoneração de Investimentos

O crescimento econômico só se sustenta se acompanhado de elevação dos investimentos. A economia brasileira tem como desafio nos próximos anos a elevação da taxa de investimentos, para viabilizar uma trajetória de crescimento sustentado.

No Brasil, os investimentos têm sofrido injustificável taxação

No Brasil, os investimentos têm sofrido injustificável taxação, tanto pelo IPI quanto pelo Imposto de Importação. Até mesmo no âmbito do ICMS, cuja legislação foi aperfeiçoada pela Lei Complementar nº 87/96 de modo que os créditos referentes ao ICMS incidente sobre ativos fixos puderam ser aproveitados, houve recente retrocesso. Pelo novo dispositivo, o ICMS que grava os investimentos só poderá ser revertido parceladamente em um horizonte de 60 meses.

A integração da economia brasileira internacionalmente requer assentar o sistema tributário sobre a base consumo, desonerando os investimentos.

MPV 2.159-70/2001

Do Poder Executivo, que "Altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências".

O que é ?

Possibilita a renegociação dos débitos públicos, viabilizando os programas de desestatização. Amplia o prazo de diferimento da tributação dos lucros correspondentes

tes ao fornecimento de bens e serviços ao Poder Público, nos casos em que a quitação dos débitos seja feita mediante a entrega de títulos, inclusive Certificados de Securitização. Isenta do IRRF os rendimentos pagos ou creditados a empresa domiciliada no exterior pela contraprestação de serviços de rede corporativa de telecomunicação. Permite a depreciação integral de bens destinados à exploração da atividade rural no mesmo ano da aquisição. Exclui da incidência do IR na fonte e na declaração de rendimentos o valor do resgate de contribuições de previdência privada, cujo ônus tenha sido da pessoa física, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefícios da entidade. Reduz para 15% a alíquota do IRRF incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços técnicos e de assistência técnica e a título de *royalties* a partir do início da cobrança da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico instituída pela Lei nº 10.168/2000 (Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa – Fundo Verde-Amarelo). Concede crédito incidente sobre a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, instituída pela mencionada Lei, aplicável às importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas para o exterior a título de *royalties*. O valor do crédito será determinado com base na contribuição devida, incidente sobre pagamentos, créditos, entregas, emprego ou remessa ao exterior a título de *royalties* mediante utilização dos seguintes percentuais: a) 100% relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2003; b) 70% relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1o de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; c) 30%, relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1o de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. O Comitê Gestor que coordenará as atividades do Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação será composto por representantes do Governo Federal, do Setor Industrial e do segmento Acadêmico-Científico.

Nossa Posição

CONVERGENTE Importante no processo de privatização das estatais. Corrige a distorção decorrente da bitributação da renda das pessoas físicas quando destinada a entidades de previdência privada. A redução da incidência do imposto de renda sobre a remessa de importâncias relativas a royalties, remuneração de serviços técnicos e de assistência técnica para o exterior, bem como o creditamento incidente sobre a Contribuição destinada a financiar o Fundo Verde–Amarelo, garantem a neutralidade fiscal, nos termos do acordo firmado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Setor Industrial.

Onde está? Com quem?

CN - Aguarda deliberação do Congresso Nacional (Aguardando designação de Relator).

OBS.: Medida Provisória publicada anteriormente à Emenda Constitucional nº 32, de 2001, que dispõe em seu art. 2º - "As Medidas Provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional".

PLP 243/2001

Do Dep. Chico da Princesa (PTB/PR), que "Altera a Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996".

O que é ?

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 87/96 – Lei Kandir – estabelecendo as seguintes inovações:

- O ICMS não incidirá sobre transferência de mercadorias, entre estabelecimentos do mesmo titular, destinadas a conserto ou substituição de partes do ativo permanente.
- Não integra a base de cálculo do ICMS, no caso da prestação de serviço de transporte, o montante do pedágio, do seguro e das tarifas de embarque, se cobrados em separados dos usuários.
- O contribuinte poderá creditar-se do ICMS relativo à entrada de mercadorias destinadas a conserto ou a substituição de partes de bens do ativo permanente.
- O contribuinte deverá efetuar o estorno do imposto que se tiver creditado também no tocante aos créditos referentes a bens do ativo permanente alienados antes de decorrido o prazo de cinco anos contado da data da sua aquisição, hipótese em que o estorno será de um sessenta avos por mês que faltar para completar o qüinqüênio.

Nossa Posição

CONVERGENTE Projeto que faz pequenas mudanças na legislação do ICMS, acarretando em desonerações que atendem a anseios empresariais.

Onde está? Com quem?

CD – Apensado ao PLP 221/1998 que se encontra na CCJR aguardando parecer do Relator Dep. Ney Lopes (PFL/RN). CFT: Aprovado com emenda.

PL 4.695/2001

Do Dep. Nelson Proença (PMDB/RS), que "Dispõe sobre a legislação de preços de transferência aplicável às transações entre pessoas vinculadas e dá outras providências".

O que é ?

Estabelece, para efeito da legislação do Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, as regras sobre preços de transferência aplicáveis ao reconhecimento de receitas, custos e despesas decorrentes de transações entre pessoas vinculadas. Aplicar-se-ão as regras de preços de transferência às transações

entre pessoas físicas, domiciliadas no Brasil, e pessoas a elas vinculadas, residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida, alcançando, inclusive, as operações de crédito, os serviços de assistência técnica, científica, administrativa ou assemelhada e as transações remuneradas através de *royalties*, inclusive licença de uso. Nas transações entre pessoas vinculadas, os preços, margens e demais condições deverão ser aqueles que seriam adotados em transações entre pessoas não vinculadas em circunstâncias semelhantes ou comparáveis. O respeito ao Princípio da Independência das Transações será verificado através da aplicação dos Métodos de Preços de Transferência previstos nesta Lei, os quais quantificarão o excesso de custo ou despesa ou insuficiência de receita, conforme a natureza da transação, a serem adicionados ao lucro real e à base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido. Dispensa a aplicação dos Métodos de Preços de Transferência quando a soma das quantias devidas a título de *royalties* pela exploração de patentes de invenção ou uso de marcas de indústria ou de comércio, e por assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante não ultrapassarem o limite de 5%, para as empresas em geral, ou de 10% da receita líquida das vendas dos produtos, para as empresas beneficiadas pelos programas de desenvolvimento tecnológico industrial e programas de desenvolvimento tecnológico agropecuário. Para fins de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido de contribuintes sujeitos ao regime do lucro presumido ou arbitrado, o montante do ajuste dos preços de transferência será adicionado à receita bruta.

Nossa Posição

CONVERGENTE O projeto introduz inovações, no tocante às regras de preços de transferência aplicável às transações efetuadas entre pessoas vinculadas, que aperfeiçoam o sistema atualmente em vigor, seguindo, em grande parte, as recomendações da OCDE quanto à matéria. A compatibilização de nossa legislação interna com práticas adotadas internacionalmente é fundamental no momento em que o País requer resultados crescentes de exportações e investimentos externos de longo prazo em atividades que criem postos de trabalho e arrecadação tributária. A proposição torna também mais flexível para as empresas a aplicação de critérios para a apuração das remessas de lucros e dividendos ao exterior, permitindo inclusive que, em determinadas condições, o contribuinte possa agrupar produtos e consolidar os ajustes em relação a um mesmo parceiro comercial, ao invés da aplicação das regras a cada uma das transações, conforme estabelecido pela legislação vigente. Acrescente-se ainda que é salutar a aplicação das regras de preços de transferência às transações referentes à remessa de royalties.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CREDN aguardando parecer do Relator Dep. Werner Wanderer (PFL/RR).

Obrigações, Multas e Administração Tributárias

Não há justificativa para a manutenção dos exíguos prazos de recolhimento de tributos e as elevadíssimas multas tributárias

Os exíguos prazos de recolhimento de tributos e as elevadas multas tributárias e previdenciárias são observados em economias que apresentam processos inflacionários agudos, quando a moeda perde rapidamente seu valor no tempo e a indexação não consegue reverter perfeitamente este efeito. Afora este cenário, do qual a economia brasileira felizmente se afastou, não há justificativa de outra ordem para a manutenção destas disposições.

Se, de um lado, o objetivo de serem estabelecidas multas tributárias é o de desestimular o pagamento em atraso por parte dos contribuintes, certo é que estas não podem ser estabelecidas em percentuais tais que acabem por gerar verdadeiros efeitos confiscatórios vedados pela Constituição, com efeitos perversos sobre produção e emprego.

Ao impedir que as empresas se sobreergam, impossibilitando o próprio pagamento do tributo, verifica-se que as multas em patamar elevado acabam por inviabilizar o próprio fim a que se destinam.

A estabilização econômica, juntamente com as aspirações de aumento do nível de emprego, do estímulo às atividades formais da economia com incentivos às pequenas e médias empresas, e da vedação de multa com caráter confiscatório, requer que seja implementada uma legislação que estimule o pagamento dos impostos sem a oneração excessiva sobre as empresas, tais como, redução das multas, parcelamento de débitos e aumento de prazos para o recolhimento dos tributos.

PL 1.174/1995

Do Dep. Júlio Redecker (PPB/RS), que "Altera prazos de recolhimento do imposto sobre produtos industrializados - IPI".

O que é ?

Altera os prazos de recolhimento do IPI, que passam a ser os seguintes:

- Refrigerantes e Cervejas - até o 10º dia subsequente à quinzena em que ocorrerem os fatos geradores;
- Fumo - dentro de uma mesma região geoeconômica, até o 7º dia subseqüente à quinzena em que ocorrerem os fatos geradores; fora da região geoeconômica, até o 15º subseqüente à quinzena em que ocorrerem os fatos geradores;
- Automóveis de passageiros - até o 20º dia subseqüente à quinzena em que ocorrerem os fatos geradores;

- Demais produtos - até o 30º dia subseqüente à quinzena em que ocorrerem os fatos geradores.

Nossa Posição

CONVERGENTE O atual prazo de recolhimento do IPI, ao elevar as necessidades de capital de giro, penaliza sobremaneira as empresas. A dilatação nos prazos do IPI promoveria redução significativa nos custos administrativos associados à sua apuração e recolhimento, ensejando redução na demanda por capital de giro e concorrendo para redução das taxas de juros. Em suma, as inovações consubstanciadas na proposição estimulariam o crescimento econômico, com conseqüente elevação na arrecadação tributária.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CCJR aguardando designação de relatoria. CFT: rejeitada.

PLS-Complementar 646/1999

Do Sen. Jorge Bornahusen (PFL/SC) que "Dispõe sobre os direitos e as garantias do contribuinte e dá outras providências".

O que é ?

Estabelece normas gerais sobre direitos e garantias aplicáveis na relação tributária do contribuinte com as administrações fazendárias, regulamentando os seguintes assuntos: legalidade da instituição do tributo; prazo para recolhimento de tributo; publicidade à instituição ou majoração de tributos; bitributação; crédito tributário extinto em razão de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo; vedação de meios coercitivos contra o contribuinte; fruição de incentivos ante processo administrativo ou judicial; direito de recurso; desconsideração da personalidade jurídica; parcelamento do débito tributário definido como novação; prazos para as decisões da administração fazendeira; tributação incidente sobre mercadorias e serviços; reembolso por improcedência do crédito tributário; compensação tributária; duplo grau de deliberação; imunidades tributárias e exercício dos direitos dos contribuintes. Prevê, ainda, que a instituição ou majoração de tributo atenderá aos princípios da justiça tributária.

Nossa Posição

CONVERGENTE, COM RESSALVAS O projeto tem o elevado intuito de regulamentar direitos e garantias do contribuinte frente aos interesses arrecadatórios do Estado. Devem ser ponderados, no entanto, os eventuais riscos jurídicos e macroeconômicos que adviriam da aprovação do projeto: notadamente, o incentivo à proliferação de liminares e alterações na efetiva distribuição da carga tributária.

Onde está? Com quem?

SF – Encontra-se na CAE para reexame da matéria, com o Relator Sen. Bello Parga (PFL/MA) - a Requerimento aprovado no Plenário do SF, de autoria do Sen. Arthur da Távola (PSDB/RJ). Ao projeto - CCJ: aprovado com emendas; CAE: aprovado com emendas e adotando emendas da CCJ. Emendas de Plenário – CCJ: favorável com emendas com subemendas de redação; CAE: favorável com emendas com subemendas de redação.

PL 1.437/1996

Do Dep. Silas Brasileiro (PMDB/MG), que "Altera o aprazamento das multas de mora por atraso no pagamento de tributos arrecadados pela Secretaria da Receita Federal".

O que é ?

Altera o §2º do art. 61 da Lei 9.430/96, que dispõe sobre a legislação tributária federal, estabelecendo que a multa de mora aplicável aos débitos tributários não pagos, relativos a impostos e contribuições federais, ficará limitada a 2% do valor do débito.

Nossa Posição

CONVERGENTE A redução do valor de penalidade imposta aos contribuintes é uma medida justa e compatível com a atual situação econômica do País. Estado e contribuintes devem em conjunto se esforçar para elevar o nível de arrecadação, sem que sejam criadas dificuldades para o setor privado honrar seus pagamentos. É de se salientar que o PL 2342/96, do Deputado Aloysio Nunes Ferreira, a este apensado, ao promover o escalonamento da multa de acordo com o dia do pagamento do tributo, se apresenta mais adequado para a regulamentação da matéria.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CCJR aguardando apreciação do parecer do Relator Dep. Coriolano Sales (PDT/BA), favorável a este e ao Substitutivo da CFT. CFT: favorável com Substitutivo.

PL 4.233/2001

Do Dep. Clementino Coelho (PSB/PE), que "Reabre o prazo de opção ao REFIS".

O que é ?

Reabre o prazo de opção pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

Nossa Posição

CONVERGENTE O REFIS representou medida oportuna e conveniente no sentido da renegociação de débitos tributários e previdenciários. A reabertura do prazo de opção ao programa, mostra-se extremamente salutar para o setor produtivo e para o Tesouro Nacional pois, ao permitir a renegociação de débitos não pagos, ela oferece novas condições para os devedores e garante o incremento das receitas auferidas pela União. Não obstante os efeitos benéficos propiciados pelo REFIS, o crescente número de empresas excluídas impõe, além da reabertura do prazo de opção, a revisão dos critérios de exclusão.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CFT, aguardando apreciação do parecer do Relator Dep. João Mendes (PPB/RJ), pela aprovação com Substitutivo.

PL 4.434/2001

Do Poder Executivo, que "Altera a redação do art. 2º da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990".

O que é ?

Altera a Lei que define os crimes contra a ordem tributária (Lei 8.137/90), para estabelecer como pena, reclusão de 2 a 5 anos, e multa, para os seguintes crimes contra a ordem tributária:

a) fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

b) deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

c) exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;

d) deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento e utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

OBS: A pena hoje prevista para esses tipos penais é de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Nossa Posição

DIVERGENTE A justificativa básica do Projeto, qual seja a de aumentar a pena de crimes contra a ordem tributária para dilatar o prazo prescricional e assim possibilitar eventual descoberta de alguma irregularidade pela fiscalização fazendária, subverte os institutos jurídicos aplicáveis. O simples aumento de pena para os crimes contra a ordem tributária não é medida adequada para a solução de problemas de evasão fiscal, fazendo-se ao invés necessária uma melhor fiscalização por parte do Poder Público.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CCJR aguardando parecer do Relator, Dep. Vicente Arruda (PSDB/CE).



Infra-Estrutura Social

As profundas mudanças sócio-políticas, econômicas e tecnológicas das últimas décadas e os novos processos produtivos instalados pelo novo paradigma competitivo exigem, cada vez mais, empresários e trabalhadores qualificados e capacitados. Por isto, e pelos efeitos benéficos que têm sobre a realidade social e econômica, a educação e a saúde são, mais do que nunca, as prioridades nacionais.

A ausência de uma oferta adequada de serviços de educação e saúde vem transferindo crescentemente para as empresas a responsabilidade de treinar e garantir assistência médica adequada para seus funcionários. As empresas modernas têm devotado recursos significativos para suprir estas carências, que acabam por representar uma parcela expressiva de seus custos.

Quanto ao sistema previdenciário, as dinâmicas populacional e do mercado de trabalho têm forte impacto desfavorável sobre o equilíbrio atuarial do sistema. Isto levou as sucessivas administrações a buscarem aumentos de alíquotas das contribuições, elevando a carga tributária, inclusive sobre salários, o que tem incentivado a evasão e a informalização do mercado de trabalho.

Em síntese, tem-se um sistema onde se gasta muito e mal, onde há um excesso de encargos impostos às empresas, e onde, paradoxalmente, grande parte dos trabalhadores recebe uma aposentadoria aquém de suas necessidades de sobrevivência.



Previdência Social

A viabilidade da Previdência Social a longo prazo requer uma reforma ainda mais ampla

O resultado final da Reforma da Previdência apresentou mudanças importantes. As disparidades e desigualdades existentes entre as aposentadorias de servidores públicos e de trabalhadores da iniciativa privada foram amenizadas. A aposentadoria "por tempo de serviço" deu lugar a "por tempo de contribuição, combinada com idade", contribuindo, com os demais pontos da reforma, para a evolução da legislação até então vigente.

No entanto, a viabilidade da Previdência Social a longo prazo só será assegurada com uma reforma ainda mais ampla, que contemple o regime de capitalização a partir de um nível de contribuição não muito elevado. Há ainda um elenco de providências que devem ser adotadas com o fim de estimular a inscrição em regimes de previdência complementar. Recomendam-se ações de governo não somente na área de regulação e fiscalização mas também envolvendo um tratamento tributário um pouco mais favorecido aos fundos de previdência. O aumento da adesão a planos de previdência complementar traz o salutar efeito de favorecer a taxa de poupança e, portanto, o investimento na economia brasileira.

PLP 189/2001

Da Dep. Jandira Feghali (PC do B/RJ), que "Dispõe sobre a aposentadoria especial para os trabalhadores que exercem atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física".

O que é ?

Assegura a aposentadoria especial, a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social, ao segurado do Regime Geral de Previdência Social que tiver exercido atividade sujeita a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física durante 15, 20 ou 25 anos. Estabelece como um dos requisitos essenciais para a concessão da aposentadoria especial o número mínimo de 180 contribuições mensais para o Regime Geral de Previdência Social. Prevê que a comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos ou às condições adversas será feita mediante formulário instituído pelo INSS, a ser emitido pela empresa em 90 dias, devendo ser acompanhado de Laudo Técnico-Pericial sobre as condições ambientais de trabalho na empresa, elaborado nos termos da legislação trabalhista. A cópia atualizada do Laudo Técnico-Pericial deverá ser encaminhada ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados da empresa, que poderão apresentar denúncia contra a empresa, junto ao INSS, na hipótese de falta de envio do Laudo atualizado especificando nome, número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e endereço da empresa denunciada. Constatada a improcedência da denúncia apresentada pelo sindicato, cessará pelo prazo de um ano o seu direito de acesso às informações fornecidas pelas empresas e pelo INSS a respeito do Laudo Técnico-Pericial. Incorrerá em multa administrativa a empresa que emitir formulário de comprovação de efetiva exposição a agente nocivo em desacordo com o respectivo Laudo Técnico-Pericial. Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, a empresa deverá fornecer ao trabalhador cópia autêntica de seu Perfil Profissional, que será utilizado como comprovação do exercício de atividade exposta a agentes nocivos para efeito de contagem do tempo para a obtenção da aposentadoria especial ou de outro benefício previdenciário. A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal equivalente a 100% do salário-de-benefício, observando-se para o seu cálculo, o disposto na Lei nº 8.213/91. A aposentadoria especial será financiada com os recursos provenientes da contribuição a cargo da empresa para o seguro acidente, cujas alíquotas serão acrescidas de 12%, 9% ou 6%, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa para permitir a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição respectivamente. Veda ao segurado aposentado continuar no exercício de atividade que o sujeite aos agentes nocivos que prejudiquem a saúde ou integridade física, sob a pena de cancelamento do beneficio.

Nossa Posição

DIVERGENTE Proposta que traz para a sede de lei complementar as regras criadas pela Instrução Normativa 42/01, que são bastante prejudiciais para as empresas, já que transferem para o empregador a obrigatoriedade de declarar a existência de riscos para a saúde do trabalhador. Introduz nova cobrança adicional à contribuição das empresas para o seguro-acidente, o que se mostra inconveniente por onerar o setor produtivo. Ademais, o projeto é inconstitucional pois a instituição dessa nova cobrança exigiria que a incidência da contribuição não fosse cumulativa e não tivesse fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados na Constituição Federal.

Onde está? Com quem?

CD – Apensado ao PLP 60/1999, que se encontra na CTASP, aguardando parecer do Relator Dep. Luis Antônio Fleury (PTB/SP).

PL 4.083/2001

Do Dep. Pedro Bittencourt (PFL/SC), que "Altera o §5º do artigo 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, que fixa o prazo de validade da Certidão Negativa de Débito – CND".

O que é ?

Altera a Lei 8.212/91 (Lei de Custeio da Previdência Social) para ampliar o prazo de validade da Certidão Negativa de Débito – CND, de 60 para 180 dias, contados da sua emissão.

Nossa Posição

CONVERGENTE A ampliação do prazo de validade da CND atende justa reivindicação da classe produtiva nacional, pois o prazo mais curto obriga o contribuinte a movimentar a sua estrutura administrativa com maior freqüência para as renovações dos seus certificados, gerando custos e preocupações de seus empregados com um item meramente controlador, que não agrega valor ao seu produto e nem ao seu negócio.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CSSF aguardando apreciação do parecer do Relator Dep. Orlando Fantazzini (PT/SP), pela aprovação deste, e pela rejeição dos apensados.

PL 4.128/2001

Do Dep. Luciano Zica (PT/SP) e outros, que "Altera as Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para financiar a concessão de aposentadoria especial aos trabalhadores que exercem turno ininterrupto de revezamento e determina outras providências".

O que é ?

Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência) para estabelecer que a aposentadoria especial é devida ao segurado que tenha exercido atividades em turnos ininterruptos de revezamento, assim considerados aqueles em que os empregados não são fixados num mesmo período de trabalho, mudando freqüentemente de turnos, após comprovação de trabalho nestas condições por 25 anos.

Acrescenta dispositivo à Lei 8.212/91 (Lei de Custeio da Previdência) estabelecendo que a alíquota de contribuição de 20%, a cargo das empresas, será acrescida de 2%, limitando-se a incidência deste percentual ao total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados que exerçam atividades em turnos ininterruptos de revezamento.

Nossa Posição

DIVERGENTE Não se pode privilegiar o trabalhador que presta serviços em turnos ininterruptos de revezamento com uma aposentadoria especial, sem se preocupar se a sua atividade é ou não insalubre ou perigosa. Ademais, as empresas já suportam uma excessiva carga de tributos e encargos trabalhistas, tornando-se inviável e inconveniente para o processo produtivo a majoração da contribuição à Previdência Social.

Onde está? Com quem?

CD – Apensado ao PL 213/1995 que se encontra na CCJR, aguardando apreciação

do parecer do Relator Dep. Waldir Pires (PSDB/BA), favorável ao substitutivo da CSSF com emendas redacionais. CSSF: favorável com Substitutivo.

PL 5.645/2001

Do Dep. Neuton Lima (PFL/SP), que "Altera a redação dos arts. 12, 13, e 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para unificar a data de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da contribuição previdenciária".

O que é ?

Altera dispositivos das Leis do FGTS e de Custeio da Previdência Social, para unificar a data de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, estabelecendo que os recolhimentos poderão ser efetuados até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Determina, ainda, que a atualização monetária e a capitalização dos juros dos saldos existentes nas contas vinculadas dos trabalhadores no FGTS, seja transferido do dia 10 para o dia 18 de cada mês. (A Lei do Custeio da Previdência estabelece recolhimento da sua contribuição até o dia 2 do mês seguinte ao fato gerador e a Lei do FGTS fixa o recolhimento até o dia 7 do mês subsequente ao da remuneração paga)

Nossa Posição

CONVERGENTE A proposta de unificação das datas de recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária não acarretará prejuízos aos trabalhadores, vindo ainda beneficiar os empregadores. Com apenas uma data para recolher as contribuições mencionadas, o calendário de despesas dos empregadores será reduzido, com ganho de tempo para a produção, o que justifica também a alteração na data de atualização monetária e capitalização dos juros dos saldos nas contas dos empregados, que hoje se dá no dia 10.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CSSF aguardando designação de Relator.

Educação

A educação e a qualificação da mão-de-obra são instrumentos fundamentais para a formação da capacidade competitiva de um país, e por conseguinte, do seu setor industrial. A experiência internacional mostra com clareza que os países que mais têm se destacado em termos de crescimento da produtividade,

A educação e a qualificação da mão-de-obra são fundamentais para a formação da capacidade competitiva de um país

com ganhos de competitividade, são aqueles onde o investimento em educação tem sido mais intenso, principalmente no ensino básico.

A despeito do volume e abrangência dos recursos destinados à educação, no Brasil gasta-se pouco com o ensino básico, e mal com a educação como um todo. Prioridades equivocadas, desperdício na arrecadação e repasses inadequados agravam o quadro de escassez. Estima-se que apenas 50% do montante investido em ensino básico chegue efetivamente à escola, e não necessariamente à sala de aula. Em conseqüência, temos uma força de trabalho em que subsiste o analfabetismo e com um nível médio de escolaridade inferior ao desejável.

Na verdade, a qualidade da educação no Brasil é hoje um dos mais sérios obstáculos ao desenvolvimento e à formação de uma economia eficiente e competitiva. Novas tecnologias de produção e de gerência impõem novas exigências à formação de recursos humanos com ênfase absoluta no fortalecimento do ensino básico e da educação profissional e tecnológica. O sistema educacional brasileiro não vem atendendo satisfatoriamente a estas exigências, transferindo às empresas a responsabilidade de fornecer não apenas o treinamento específico como também prover educação fundamental, o que acaba por onerar os custos dos produtos brasileiros, diminuindo nossa força competitiva.

Ademais, deve-se estimular a oferta de programas de formação continuada da força de trabalho, incorporando cada vez mais, as empresas a este trabalho e ampliar a contribuição da universidade para o desenvolvimento da competitividade industrial.

PLS 236/1996

Do Sen. José Eduardo Dutra (PT/SE), que "Dispõe sobre a Educação Profissional em nível nacional e dá outras providências".

O que é ?

Dispõe sobre a Educação Profissional em nível nacional, criando a *Rede Nacional de* Educação Profissional (RENAP), integrada pelas Redes Públicas *Federal, Estadual,* Municipal e do DF e pela rede privada. Integrarão a rede privada as *escolas mantidas* e administradas pela iniciativa privada, bem como, as *escolas de iniciativa de* entidades associadas como : ONG's, SENAI, SESI, SESC, SENAC, *SENAR e SENAT.* Os recursos previstos para a educação profissional terão origem *orçamentária, no* FAT e, nas "contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários", destinadas às entidades privadas de serviço social e *formação profissional,* vinculadas ao sistema sindical.

Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto trata secundariamente a *Educação Profissional Privada* estabelecendo diferenciação com a Educação Profissional Publica, *além de ser*

descabido incluir entre as fontes da receita do financiamento, as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e formação profissional.

Onde está? Com quem?

SF - Encontra-se na CE aguardando apreciação do parecer pela rejeição do projeto da Relatora Sen. Luzia Toledo (PSDB/ES). CCJ: aprovado.

PLS 387/1999

Do Sen. Ademir de Andrade (PSB/PA), que Modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1997, que "Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante de 2º grau e supletivo, e dá outras providências".

O que é ?

Estabelece que os alunos estagiários devem estar freqüentando regularmente: a) instituição de educação superior; b)instituições que ministrem educação profissional; c) instituições de educação especial; ou d) estabelecimentos de ensino médio, em que estejam matriculados em disciplina profissionalizante da parte diversificada dos currículos. Garante ao estagiário os seguintes direitos: a) o recebimento de bolsa ou de outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre as partes, desde que não inferior ao salário mínimo e com a interveniência da instituição de ensino; b) 30 dias de férias remuneradas após cada período de 12 meses de vigência do estágio, coincidentes com as férias escolares; c) seguro contra acidente de trabalho; d) a seu pedido, dispensa do estágio durante o período de provas e exames devidamente comprovado (este período de dispensa poderá ser compensado com os dias de férias se for mantida a remuneração do estagiário) e; e) a duração máxima de 2 anos de estágio.

Nossa Posição

DIVERGENTE Apesar da louvável intenção de atualizar a legislação sobre estágios, o projeto mostra-se inconveniente pelas seguintes razões: a) o valor da bolsa deve ser fruto do livre entendimento entre as partes interessadas; além do que ao vincular o salário mínimo como valor mínimo para a bolsa, a proposição contraria o preceito constitucional que "veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim"; b) a concessão de férias remuneradas é prerrogativa dos trabalhadores e, se adotada aos estagiários, poderia acarretar diminuição da oferta de estágios pelas empresas; c) a carga horária diária de estágio deve ser compatível com o horário escolar e com a necessidade de estudo e não apenas com o período de exames e d) a duração máxima de estágio não é recomendada, pois o exercício do estágio deverá ser estimulado a ser realizado durante toda a vida escolar do aluno como forma de complementação prática de seus estudos.

Onde está? Com quem?

SF - Encontra-se na CE aguardando apreciação do parecer do Relator Sen. Gerson Camata (PMDB/ES) favorável com Substitutivo.



Indicações Setoriais

A participação de entidades setoriais na elaboração da Agenda Legislativa contribuiu sobremaneira para que a CNI ajustasse o foco de seu interesse na identificação de proposições legislativas e na elaboração de alternativas que atendessem suas formulações conceituais para as questões apresentadas.

Com o intuito de contemplar, neste documento, sugestões específicas dos setores industriais, as entidades foram estimuladas a formular propostas de priorização que contemplassem seus respectivos setores. Entretanto, verifica-se que aquelas indicações, apesar de afetarem em um primeiro momento interesses imediatos dos setores, em verdade, por deliberarem acerca de pressupostos gerais, culminam por interessar a todas as empresas.

Questões como a propaganda, tributação e regulamentação de setores específicos da indústria aparecem aqui com destaque não só por se referirem a princípios constitucionais fundamentais como os da livre iniciativa, livre comunicação, e livre concorrência, mas por, muitas vezes, atingirem um dos princípios basilares para o setor industrial: a competitividade.

Neste sentido, a Agenda Legislativa da Indústria torna-se um documento mais representativo das demandas e posições de todo segmento industrial, contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas públicas que possibilitarão às empresas brasileiras uma melhor inserção na moderna economia globalizada em que predominam a produtividade e a competitividade.



MPV 2.230/2001

Do Poder Executivo, que "Altera a Lei n.º 10213, de 27 de março de 2001, que define normas de regulamentação para o setor de medicamentos, institui a Fórmula Paramétrica de Reajuste de Preços de Medicamentos – FPR e cria a Câmara de Medicamentos".

O que é ?

Altera dispositivos da Lei 10.213/01 que define normas de regulamentação para o setor de medicamentos, estabelecendo que a partir de 19 de dezembro de 2000 e até 31 de dezembro de 2001, as empresas produtoras de medicamentos observarão, para o reajuste dos seus preços, as regras definidas na citada Lei e em regulamentação expedida pela Câmara de Medicamentos. A Fórmula Paramétrica de Reajuste de Preços de Medicamentos – FPR determinará o valor máximo dos Reajustes Médios de Preços – RMP a serem permitidos em janeiro de 2001 e janeiro de 2002. Os preços de medicamentos deverão ser reajustados em 2001, em conformidade com as regras de reajuste definidas no Anexo da Lei 10.213/01 e em 2002, em conformidade com os critérios definidos pela Câmara de Medicamentos a partir da atualização dos termos da fórmula constante do referido Anexo. Os preços máximos fixados pelas empresas em 2002 não poderão ser elevados até 31 de dezembro de 2002. As novas apresentações incluídas na lista de produtos vendidos pela empresa, em 2002, observarão os critérios de definição de preços unitários iniciais estabelecidos pela Câmara de Medicamentos e não poderão ser elevados até 31 de dezembro de 2002. Os produtos novos incluídos na lista de produtos vendidos pela empresa, em 2002, observarão os critérios de definição de preços unitários iniciais estabelecidos pela Câmara de Medicamentos e não poderão ser elevados até 31 de dezembro de 2002. Estabelece como novas competências da Câmara de Medicamentos: a) definir as regras para fixação do Reajuste Médio de Preços – RMP a ser permitido em 2002; b) promover a atualização dos termos da FPR constante do Anexo; c) estabelecer critérios para definição de preços quando houver a inclusão de novas apresentações e de produtos novos à lista de produtos vendidos pela empresa.

Nossa Posição

DIVERGENTE A fórmula proposta para o cálculo do reajuste do preço de medicamentos, além de extremamente complexa, possibilita interpretações divergentes na sua aplicação, gerando insegurança jurídica para o setor. Os preços de medicamentos devem ser estabelecidos naturalmente pelo mercado, enquanto que eventuais abusos verificados devem ser coibidos pelos mecanismos de defesa do consumidor e da concorrência já contemplados pela legislação vigente.

Onde está? Com quem?

CN - Aguarda deliberação do Congresso Nacional (Aguardando designação de Relator).

OBS.: Medida Provisória publicada anteriormente à Emenda Constitucional nº 32, de 2001, que dispõe em seu art. 2º - "As Medidas Provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional".

PEC 239/2000

Do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), que "Acrescenta inciso ao Art. 22 da Constituição Federal".

O que é ?

Acrescenta dispositivo ao texto Constitucional para determinar que caberá privativamente à União legislar sobre alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.

Nossa Posição

CONVERGENTE A competência concorrente, estatuída pela Constituição Federal, entre União e Estados para legislar sobre "produção e consumo" e "proteção e defesa da saúde" vem permitindo a promulgação de uma enorme profusão de normas que tornam economicamente inviável e materialmente impossível a produção de alimentos que atendam simultaneamente as várias legislações diferenciadas. Sem a unificação e coerência das normas, o processo produtivo corre o risco de ser gravemente afetado em nível regional ou nacional, com severas conseqüências para o consumidor, sem mencionar as dificuldades para implantação de acordos internacionais, como no caso do Mercosul.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CESP aguardando designação de Relator. CCJR: aprovada.

PLP 121/2000

Da Dep. Luci Choinacki (PT/SC), que "Institui contribuição de intervenção no domínio econômico, de responsabilidade das empresas fabricantes de bebidas alcoólicas, para o financiamento de ações de tratamento aos doentes vítimas de alcoolismo".

O que é ?

Institui contribuição de intervenção no domínio econômico para o financiamento de ações de tratamento do alcoolismo, calculada com base na alíquota de 1% sobre o lucro das pessoas jurídicas fabricantes e importadoras de bebidas alcoólicas. Serão contribuintes, as pessoas jurídicas domiciliadas no país e as que lhes são equiparadas pela legislação tributária. A base de cálculo da contribuição será o valor do

resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de cada ano, antes da provisão para o Imposto sobre a Renda. No caso de contribuinte desobrigado de escrituração contábil, a base de cálculo corresponderá a 10% da receita bruta auferida no exercício. No caso de incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividades, a base de cálculo será o resultado apurado em balanço específico, na forma da legislação vigente. Os recursos arrecadados com a contribuição destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento de comunidades terapêuticas, credenciadas para o tratamento de alcoolistas junto ao órgão competente do Poder Executivo, bem como de ações dessa mesma natureza desempenhadas em hospitais e unidades psiquiátricas das redes públicas de saúde – em âmbito municipal, estadual ou federal. Aplicar-se-á à contribuição, no que couber, as disposições da legislação do Imposto sobre Renda referentes à fiscalização, ao lançamento, à cobrança, às penalidades, à administração e ao processo administrativo.

Nossa Posição

DIVERGENTE A figura pretendida pelo Projeto não se apresenta, de forma alguma, como contribuição de intervenção no domínio econômico. Isto porque não traduz a função fiscalizadora e tampouco cria ao contribuinte um beneficio especial. Ao contrário, pretende impor ao particular um planejamento que não lhe é exigido por lei. Em verdade, a medida em tela é revestida de caráter indenizatório ou mesmo sancionatório, diversamente do fiscalizatório inerente à natureza das contribuições de intervenção no domínio econômico. Desta forma, a presente medida extrapola os limites fixados no ordenamento jurídico vigente, de acordo com os quais só há sanção diante da configuração da infração à norma e só é devida a indenização se comprovado o dano, verificado o nexo de causalidade entre este e a ação praticada pelo sujeito.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CEIC aguardando parecer do Relator Dep. Jurandil Juarez (PMDB/AP). CSSF: aprovado.

PLP 161/2000

Do Dep. Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE), que "Cria o Fundo de Reparação Civil".

O que é ?

Cria, junto ao Ministério da Saúde, o Fundo de Reparação Civil destinado a ressarcir o Sistema Único de Saúde pela realização de despesas com: I) atendimento e tratamento de pacientes portadores de doenças provocadas ou agravadas em decorrência do tabagismo; II) promoção de campanhas educativas com vistas à redução do tabagismo; III) realização de pesquisas com vistas à prevenção de patologias

provocadas ou agravadas pelo tabagismo. Além das dotações orçamentárias, doações, legados e outras rendas eventuais, o Fundo terá como fonte de receita os recursos repassados pela indústria fumageira e similares instaladas no País. O montante será determinado, anualmente, pelo Ministério da Saúde, em função dos dispêndios realizados nos 3 anos anteriores, com o atendimento e o tratamento de pacientes portadores de doenças provocadas ou agravadas pelo tabagismo. O recolhimento dos recursos ao Fundo será feito pela indústria fumageira e similares instaladas no País, de forma solidária, cabendo a cada unidade uma contribuição proporcional à sua participação no volume de vendas no mercado consumidor. A recusa no repasse importará na aplicação de multa equivalente ao dobro do volume de recursos que seria repassado pela empresa, no respectivo exercício. Na reincidência, o Poder Público determinará a suspensão das atividades da empresa, sem prejuízo da aplicação da multa.

Nossa Posição

DIVERGENTE O Projeto não institui qualquer tributo para fazer face à arrecadação dos valores a serem repassados pela indústria fumageira e sequer especifica a sua natureza jurídica. Se os valores a serem repassados têm o intuito de ressarcir o SUS é porque as indústrias fumageiras, de algum modo, praticaram ou deixaram de realizar algum ato causando prejuízo. No entanto, não se vislumbra do teor do Projeto qualquer menção à ação ou omissão culposa dessas pessoas para que fosse possível a instituição presumida de responsabilidade civil. Além disso, constata-se evidente contradição entre os arts. 1º e 3º, na medida em que aquele menciona que os valores arrecadados seriam utilizados para o ressarcimento dos valores despendidos com pacientes, campanhas educativas e pesquisas, enquanto que o último especifica que as quantias seriam destinadas apenas para o atendimento e tratamento de pacientes. E finalmente, apresenta vício de inconstitucionalidade, vez que, é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo legislar sobre criação de Fundos.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CSSF aguardando parecer do Relator Dep. Arnaldo Faria de Sá (PPB/SP). CEIC: aprovado.

PLP 183/2001

Do Dep. Paulo Gouvêa (PFL/SC), que "Altera a lista de serviços anexa ao Decreto-Lei 406, de 31 de dezembro de 1968 com a redação dada pela Lei Complementar 56 de 15 de dezembro de 1987".

O que é ?

Altera o Decreto-Lei 406/68, que dispõe sobre a incidência do ICMS e do ISS, para determinar que o ISS incidirá sobre composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia e confecção de impressos gráficos de qualquer

espécie, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização (ainda que incorporados a qualquer outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação), quando ficarão sujeitos ao ICMS.

Nossa Posição

CONVERGENTE O Projeto de Lei busca garantir que os serviços próprios do setor gráfico não sejam gravados ao mesmo tempo pelo ICMS e pelo ISS. Deste modo, ficariam dirimidas dúvidas que causam a divergência da aplicação atual de tributos , harmonizando a tributação dos serviços gráficos em todo Brasil.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se em Plenário para votação em segundo turno, tendo sido o PLP aprovado no primeiro turno.

PLS 24/2001

Complementar do Sen. Pedro Piva (PSDB/SP), que "Estabelece a alíquota da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, nos casos que especifica".

O que é ?

O projeto, visando proporcionar recursos para o setor de saúde, fixa em 6% a alíquota da COFINS incidente sobre a receita bruta relativa à venda de fumo e seus derivados, bem como de bebidas alcoólicas. A receita decorrente, deduzida da parcela correspondente à arrecadação resultante da aplicação da alíquota normal, constituirá receita do Fundo Nacional de Saúde (a alíquota normal da COFINS é de 2% incidente sobre o faturamento mensal das empresas – art. 2º da Lei Complementar 70/91)

Nossa Posição

DIVERGENTE Cigarros e bebidas já sofrem elevadíssima tributação, o que serve de incentivo à informalização e ao contrabando. O aumento da alíquota da COFINS incidente sobre esses produtos não deve gerar maior arrecadação. Bem ao contrário, é provável que acarrete queda das vendas no mercado formal e incremento no mercado informal, gerando perda de empregos, e ainda, queda na arrecadação e aumento do consumo de produtos de qualidade inferior. Ressalte-se que a regulamentação da matéria requer Lei Ordinária e não Lei Complementar.

Onde está? Com quem?

SF – Encontra-se na CAE aguardando parecer do Relator Sen. Freitas Neto (PFL/PI).

PL 4.017/1993

(PLS 75/1992, do Sen. Onofre Quinan – PMDB/GO), que "Proíbe a exportação de madeira bruta e dá outras providências".

O que é ?

O projeto proíbe a exportação de madeira em bruto, mesmo quando descascada, desalburnada ou esquadriada, excetuando-se aquelas provenientes de reflorestamento ou florestamento. O Poder Executivo poderá em casos excepcionais autorizar a exportação de madeira em tora, ouvido o Conselho Nacional de Meio Ambiente. Estabelece a pena de perda da mercadoria em caso de infringência da lei, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis. A receita proveniente de mercadoria apreendida será destinada ao Fundo Nacional do Meio Ambiente.

Nossa Posição

DIVERGENTE Percebe-se nitidamente que a proibição preconizada na proposta é abrangente, atingindo a exportação de madeira, qualquer que seja sua natureza ou qualidade, sem maiores preocupações técnicas, sem que se possibilite aferir se a exploração realmente compromete ou não o equilíbrio ecológico. Portanto, revela um caráter imobilista de preservação, incompatível com o desenvolvimento econômico do País, sendo insuficiente a ressalva feita em relação àquelas madeiras oriundas do reflorestamento ou florestamento. Insuficiente também a prerrogativa dada ao Poder Executivo de permitir a exportação da madeira proibida, em casos excepcionais. A interveniência do Poder Executivo para tal, com certeza, representará custos adicionais, financeiros e gerencias às empresas.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se pronto para a Ordem do Dia de Plenário tendo os seguintes pareceres: CAPR – favorável; CEIC - pela rejeição; CDCMAM – favorável com emendas; e CCJR: favorável adotando as emendas da CDCMAM.

PL 4.846/1994

Do Dep. Francisco Silva (PPB/RJ), que "Estabelece medidas destinadas a restringir o consumo de bebidas alcoólicas".

O que é ?

Veda a publicidade de bebidas alcoólicas, bem como a vinculação do consumo de bebidas com a prática desportiva. Determina a colocação de advertência contra os males causados pela bebida ao término da publicidade comercial, e no caso de TV tal advertência deverá ser audiovisual. A propaganda de bebidas alcóolicas no rádio e TV só poderá ser realizada após às 22 horas. O projeto também veda a publicidade nos estádios de futebol e ginásios de esportes, bem como proíbe a comercialização de tais bebidas em estabelecimentos às margens das rodovias federais. A inobservância desta lei sujeitará o infrator a multa de dois mil reais, sendo o dobro na reincidência.

Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto mostra-se incompatível com os princípios constitucionais da livre iniciativa, livre criação e comunicação, liberdade de empresa e livre concorrência. Assim, no atual estágio de desenvolvimento, sem publicidade, o planejamento e a estratégia da empresa no mercado ficam mutilados, afetando a sua competitividade.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CCTCI aguardando parecer do Relator Dep. Pinheiro Landim (PMDB/CE).

PL 3.320/2000

Da CPI dos Medicamentos (CPIME) – CD, que "Altera dispositivos da Lei n.º 9782/1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências".

O que é ?

Altera a Lei que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, acrescentando como nova competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, exercer, relativamente ao mercado de drogas, medicamentos , insumos farmacêuticos e correlatos, no que se refere à produção, distribuição e comercialização destes produtos, as competências legais em matéria de controle, preservação da concorrência e repressão das infrações da ordem econômica, ressalvadas as competências do CADE. Nos citados mercados, quando caracterizar-se infração à ordem econômica e as circunstâncias assim, o exigirem, o CADE poderá determinar a concessão de licença compulsória de patente de titularidade do infrator, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto cria atribuições para a ANVS sem, contudo, retirar as fixadas ao CADE, fazendo com que dois órgãos distintos cuidem simultaneamente do controle do poder econômico incidente sobre os medicamentos, equipamentos, componentes, insumos e serviços de saúde, a fim de coibir abusos. Isto poderá gerar decisões contraditórias entre os dois órgãos, ferindo o princípio da segurança jurídica. Ressalte-se ainda que o objetivo da ANVS é a proteção da saúde da sociedade brasileira através do controle sanitário da produção e comercialização de produtos e serviços submetidas à vigilância sanitária. Não parece, pois, em princípio, que o controle de preços, da preservação da concorrência e da repressão das infrações da ordem econômica estejam incluídos dentre os instrumentos de preservação da saúde.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CCJR aguardando parecer do Relator Dep. Professor Luizinho (PT/SP). CEIC: aprovado. CSSF: aprovado.

PL 3.321/2000

Da CPI dos Medicamentos (CPIME) – CD, que "Dispõe sobre a definição de mercado relevante no setor de produtos farmacêuticos das linhas humana e veterinária e a determinação do preço máximo de venda ao consumidor, nos casos que especifica"

O que é ?

Cuida o projeto de definir o que seja mercado relevante para o setor de produtos farmacêuticos das linhas humana e veterinária, determinando o preço máximo de venda ao consumidor. Para tal, institui a obrigatoriedade de as indústrias farmacêuticas e as empresas que importem ou comercializem produtos e medicamentos farmacêuticos das linhas humana e veterinária, apresentarem semestralmente, a definição do mercado relevante de seus produtos e a sua respectiva participação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVS. A empresa que detenha participação de mercado relevante igual ou superior a 20%, deverá informar à ANVS o preço de fábrica ajustado, para fins de determinação do preço máximo de venda ao consumidor - preço de fábrica, deduzido o valor do custo dos insumos ou produtos adquiridos ou importados que exceder o valor determinado em dispositivos da Lei 9.430/96 (que estabelecem normas sobre preços de transferências). A empresa adotará tal procedimento, sempre que houver alteração no preço de importação, obrigando-se ainda a declinar o método utilizado de ajuste do preço e a respectiva memória de cálculo, cópia da fatura comercial e da declaração de importação. Sempre que identificar situações que possam configurar irregularidade na aplicação dos métodos especificados na Lei 9.430/96. A Agência representará à Secretaria da Receita Federal, para que adote os procedimentos fiscalizatórios de sua competência. A ANVS poderá aplicar multa por infração às "leis de defesa da concorrência e do abuso de posição dominante de mercado" no valor de 100% a 200% da parcela não deduzida do preço de fábrica, sem prejuízo das multas decorrentes de infrações fiscais e aduaneiras que vierem a ser aplicadas pela Secretaria da Receita Federal.

Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto viola o princípio da livre iniciativa ao pretender a fixação de valor máximo a ser praticado pelas empresas que comercializam ou importam produtos farmacêuticos, demostrando indevida ingerência estatal na economia.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CEIC aguardando parecer da Relatora Dep. Lídia Quinan (PMDB/GO). CDCMAM: aprovado.

PL 3.326/2000

Da CPI dos Medicamentos (CPIME) – CD, que "Altera dispositivos da Lei n.º 6360, de 23 de setembro de 1976".

O que é ?

Altera dispositivos da Lei que dispõe sobre a Vigilância Sanitária para estabelecer que os insumos correlatos aos farmacêuticos também ficam sujeitos ao registro e ao atendimento das exigências previstas na Lei. Acrescenta dispositivo para estabelecer que na avaliação para a concessão do registro ou de sua renovação, deverão ser apresentadas e consideradas as seguintes informações sobre o insumo: a) o preço do produto praticado pela empresa em outros países; b) o valor de aquisição da substância ativa do produto; c) o preço que pretende praticar no mercado interno e o custo resultante para o tratamento; d) o preço do produto que sofreu modificação, quando se tratar de mudança de fórmula ou de forma; e) o preço e o custo de tratamento dos produtos com a mesma ação terapêutica comercializados pela empresa; e, f) o preço do produto no mercado interno, quando se tratar de renovação de registro.

Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto mostra-se inadequado ao promover um intervencionismo direto na atividade econômica, utilizando informações sobre preços como requisito do registro do produto, contrariando a lógica do mercado e os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência. Há que se diferenciar as competências específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - que especialmente dizem respeito à regulação técnica visando garantir ao consumidor segurança sanitária e qualidade de vida - da regulação dos preços, que deve processar-se via mercado. Por sua vez, a garantia dos níveis concorrenciais de preços é matéria de competência do CADE, sendo a norma reguladora a Lei nº 8.884/94 que dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CCJR aguardando parecer do Relator Dep. Inaldo Leitão (PMDB/PB). CDCMAM: aprovado. CEIC: aprovado.CSSF: aprovado com Substitutivo.

PL 3.327/2000

Da CPI dos Medicamentos (CPIME) – CD, que "Dispõe sobre a vedação da inclusão no custo dos medicamentos dos preços de transferência e dá outras providências".

O que é ?

Objetiva, a proposição, estabelecer que as empresas que produzam ou comercializem medicamentos, quando fizerem uso de insumos adquiridos ou importados de

pessoa vinculada domiciliada no exterior, com a utilização de preços de transferência, comuniquem à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVS) o preço de fábrica ajustado, para o fim de determinar o preço máximo de venda ao consumidor - preço de fábrica, deduzido o valor do custo dos insumos ou produtos adquiridos ou importados que exceder o valor determinado em dispositivos da Lei 9.430/96 (que estabelecem normas sobre preços de transferências). A empresa apresentará à ANVS o preço de fábrica ajustado, sempre que houver alteração no preço de importação, declinando o método utilizado e a respectiva memória de cálculo, cópia da fatura comercial e da declaração de importação. Sempre que identificar situações que possam configurar irregularidade na aplicação dos métodos especificados na Lei 9.430/96, a ANVS representará à Secretaria da Receita Federal, para que adote os procedimentos fiscalizatórios de sua competência. A ANVS poderá aplicar multa por infração no valor de 100% a 200% da parcela não deduzida do preço de fábrica, sem prejuízo das multas decorrentes de infrações fiscais e cambiais, que vierem a ser aplicadas pela Secretaria da Receita Federal.

Nossa Posição

DIVERGENTE A proposta tem cunho interventivo, criando para as empresas que produzem ou comercializam medicamentos a obrigação de fornecimento de dados muitas vezes estratégicos, para efeito da determinação do preço máximo de venda ao consumidor. O Estado não está autorizado a criar embaraços e adentrar na estratégia empresarial para a composição do preço de seus produtos. Ademais, estabelece multa que não guarda qualquer razoabilidade com a infração que visa a punir, sendo demasiadamente elevada, já que multa não pode ter fim arrecadatório.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CCJR aguardando parecer do Relator Dep. Inaldo Leitão (PMDB/PB). CDCMAM: aprovado. CEIC: aprovado. CSSF: aprovado.

PL 3.620/2000

Do Dep. José Índio (PMDB/SP), que "Dá nova redação ao artigo 26 do Decreto-lei n.º 227, de fevereiro de 1967, alterado pela Lei n.º 9.314, de 14 de novembro de 1996".

O que é ?

Ficará disponível a terceiros pelo prazo de 60 dias, para fins somente de pesquisa, conforme dispuser portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia, a área desonerada por não entrega, no prazo, do relatório final de pesquisa previsto na Lei, no caso de autorização de pesquisa mineral outorgada pelo Departamento Nacional de Pro-

dução Mineral - DNPM. A não apresentação do citado relatório sujeita o titular à sanção de multa, calculada à razão de R$ 2,00/ha da área outorgada para a pesquisa, bem como a inabilitação, pelo prazo de 3 anos, para pleitear ou receber qualquer outorga mineral. Esta inabilitação estende-se à participação em qualquer processo de licitação de área que venha a ser colocada em disponibilidade.

Nossa Posição

DIVERGENTE A proposta altera o Código de Mineração introduzindo como novo fator de desoneração de área a não entrega de relatório final de pesquisa quando do término de vigência do alvará. Nos termos da lei, a desoneração pode resultar da caducidade, da caducidade como sanção ou da renúncia. Em qualquer hipótese, a área só será considerada desonerada por publicação de despacho no Diário Oficial da União. A nova redação resulta ambígua porquanto dá a impressão de que, consolidada a situação da não entrega do relatório final no prazo, a desoneração opera automaticamente. Todavia, esta forma de configurar-se a desoneração resulta incoerente, porque, se nas hipóteses acima referidas, a desoneração somente se configura após publicação do despacho no Diário Oficial da União, não existem motivos para que o mesmo critério não seja estabelecido no caso. Todavia, levando em consideração o fim da norma, qual seja fornecer informações sobre o andamento da pesquisa para efeitos de fiscalização e controle, o simples fato de não ter apresentado o relatório, não pode produzir o efeito automático da desoneração, que implica na perda do direito de exclusividade de pesquisa, porquanto podem existir razões que justifiquem a não apresentação.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CCJR aguardando parecer do Relator Dep. Nelson Trad (PTB/MS). CME: aprovado com Substitutivo.

PL 4.028/2001

Do Dep. Ronaldo Vasconcelos (PL/MG), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de os laboratórios farmacêuticos produzirem e as farmácias e drogarias comercializarem no mínimo 5% de medicamentos genéricos".

O que é ?

Obriga os laboratórios farmacêuticos a destinar pelo menos, 5% da sua linha de produção, para medicamentos genéricos e as farmácias e drogarias a oferecer medicamentos genéricos, na proporção de, no mínimo, 5% do total de produtos farmacêuticos comercializados. O desrespeito ao disposto será considerado infração sanitária, punível nos termos da legislação em vigor. Para se adequarem a essas exigências, os laboratórios farmacêuticos disporão de 180 dias e as farmácias e drogarias disporão de 30 dias, a contar da publicação da Lei .

Nossa Posição

DIVERGENTE Não se contesta a necessidade de se incentivar a produção e o comércio dos denominados medicamentos genéricos. No caso em tela, porém, o que se pretende é a instituição de uma obrigação de fabricação e de comercialização de uma espécie determinada de produto; o que, a toda evidência, demonstra ingerência descabida do Estado na economia, com violação do princípio da livre iniciativa consagrado na Constituição Federal.

Onde está? Com quem?

CD – Apensado ao PL 3331/2000, que se encontra na CSSF aguardando apreciação do parecer do Relator Dep. Vicente Caropreso (PSDB/SC), contrário a este e ao PL 4028/2001 apensado.

PL 4.187/2001

Do Dep. Antônio do Valle (PMDB/MG), que "Altera a redação dos arts. 2º e 4º da Lei nº 9.437/97, determinando a realização de ensaios balísticos prévios pelos fabricantes e importadores de armas de fogo".

O que é ?

Altera a Lei 9437/97, que estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, determinando que os fabricantes e importadores de armas de fogo estabelecidos no território nacional realizarão ensaios de balística interna, compilando relatórios individuais de cada arma, em que constem, sempre que for o caso, os seguintes dados: a) número de série, de lote e ano de fabricação gravados no corpo da arma por processo metalográfico indelével; b) registros fotográficos das características identificadoras das raias no corpo do projétil; c) registros fotográficos das características identificadoras do picote do cão na espoleta do cartucho; d) identificação e endereço da pessoa física ou jurídica que adquiriu a arma; e) identificação pessoal e funcional dos responsáveis pela realização dos ensaios e pela elaboração do relatório. As empresas importadoras estarão dispensadas do disposto somente se os fabricantes das armas importadas realizarem ensaios e elaborarem relatórios considerados compatíveis com as exigências mencionadas, a critério exclusivo do Sistema Nacional de Armas. A autorização de registro pelo Sistema Nacional de Armas dependerá do relatório acima especificado.

Nossa Posição

DIVERGENTE O Projeto é prejudicial aos fabricantes e importadores de armas pois impõe regras excessivamente onerosas ao determinar a realização de ensaios de balística em todas as armas fabricadas e importadas no Brasil. Não se justifica a exigência destes ensaios, uma vez que já existe em lei a previsão dos mais variados tipos de identificação de armas de fogo, para viabilizar a localização

de eventual agente de crime. Para se atender às inovações propostas, seria necessário criar uma nova estrutura técnica e administrativa nas fábricas e escritórios de importação o que, muito provavelmente, poderia levar à inviabilização da atividade econômica no setor.

Onde está? Com quem?

CD – Apensado ao PL 2787/1997 que se encontra pronto para a Ordem do Dia de Plenário tendo parecer da CREDN favorável com Substitutivo e da CCJR favorável com Substitutivo.

PL 4.383/2001

Do Dep. Abelardo Lupion (PFL/PR) que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação, nos rótulos das embalagens de café da percentagem de cada espécie vegetal de que se compõe o produto".

O que é ?

Estabelece a obrigatoriedade de informação, nos rótulos das embalagens de café comercializado no Brasil, da porcentagem de cada espécie vegetal de que se compõe o produto. O produto comercializado no Brasil com o nome de café, independentemente de sua apresentação, somente poderá ser produzido a partir de grãos de espécies vegetais do gênero Coffea. O regulamento da lei estabelecerá os requisitos relativos a características sensoriais, físicas, químicas e microbiológicas, acondicionamento e higiene; os teores máximos de impurezas ou contaminantes admitidos; os planos de amostragem e os métodos de análise a serem utilizados.

Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto tem cunho absolutamente intervencionista. A lei não deverá dispor sobre características técnicas de um produto, que, por óbvio, deverá estar em conformidade com as demandas do mercado. De outra parte, afigura-se inócuo dispor sobre a obrigatoriedade de registros específicos nos rótulos dos produtos, pois que o Código de Defesa do Consumidor já dispõe exaustivamente sobre a matéria.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CEIC aguardando apreciação do parecer pela rejeição do Relator, Dep. Ricardo Ferraço (PSDB/ES).

PL 4.428/2001

Do Dep. Ronaldo Vasconcelos (PFL/MG), que "Reduz a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre os bens que especifica, e isenta do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários as operações creditórias que discrimina".

O que é ?

Altera a legislação do IPI, reduzindo em 50%, as alíquotas incidentes sobre móveis, utensílios e outras obras de madeira proveniente de floresta cultivada. São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do IPI relativos à matérias-primas, produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente aplicados na industrialização de tais bens.

Ficam isentas do IOF as operações de crédito que tenham por objetivo o cultivo de essências florestais; a implantação, modernização ou ampliação de fábricas de móveis, utensílios e outras obras de madeira em que se utilize exclusivamente matéria-prima procedente de floresta cultivada; o custeio da referida atividade industrial. O contribuinte que se beneficiar indevidamente dos incentivos fiscais estabelecidos na lei deverá recolher o imposto que deixou de ser pago, acrescido de multa e mora, e ficará impedido de beneficiar-se desses incentivos por um período mínimo de 2 anos, sem prejuízo de outras penalidades, previstas na legislação tributária, civil e penal. O regulamento da lei estabelecerá, entre outros aspectos, os requisitos mínimos e as competências institucionais para a certificação de origem da madeira. Os incentivos de que trata a lei vigorarão até 31 de dezembro de 2010.

Nossa Posição

CONVERGENTE A medida prevê incentivos à indústria moveleira e ao plantio e renovação de florestas cultivadas. Tem por objetivo a manutenção das nossas florestas nativas, e a preservação ambiental.

Reduz os encargos incidentes sobre a indústria moveleira permitindo a fabricação de um produto mais acessível ao poder aquisitivo dos consumidores.

Permite à indústria moveleira brasileira – um dos setores com maior nível de empregos no país – o aumento das suas atividades, com conseqüente geração de novos postos de trabalho.

Onde está? Com quem?

CD – Apensado ao PL 3085/1997 que se encontra na CFT, aguardando parecer da Relatora Dep. Yeda Crusius (PSDB/RS).

PL 4.495/2001

Do Dep. Antônio Cambraia (PSDB/CE), que "Concede isenção do IPI a máquinas e equipamentos agrícolas".

O que é ?

Ficam isentos do IPI, as máquinas e equipamentos agrícolas, ficando garantidas a manutenção e a utilização dos créditos do referido imposto, relativos a matérias-primas, materiais para embalagens, e produtos intermediários utilizados no proces-

so de industrialização das máquinas e equipamentos agrícolas. Os incentivos fiscais estabelecidos por esta lei não poderão ser utilizados de forma cumulativa com outros, salvo quando previsto expressamente em lei. Para o cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, será enviado pelo Poder Executivo, ao Congresso Nacional, projeto de lei totalizando o montante da renúncia fiscal gerada pela nova lei, e consequentemente, discriminando as despesas a serem automaticamente anuladas.

Nossa Posição

CONVERGENTE O incentivo a ser concedido tem a virtude de estimular o desenvolvimento do setor agrícola além de garantir a manutenção e a utilização dos créditos do IPI, relativos a matérias-primas, embalagens e produtos intermediários utilizados no processo de industrialização de máquinas e equipamentos agrícolas, em benefício da indústria nacional.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CFT aguardando parecer do Relator Dep. Rodrigo Maia (PFL/RJ). CAPR: aprovado.

PL 4.572/2001

Do Dep. Fernando Ferro (PT/PE), que "Altera a Lei 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir a propaganda de agrotóxicos".

O que é ?

Altera a Lei 9.294/96 (restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas) para proibir a propaganda de agrotóxicos em revistas, jornais, emissoras de rádio e televisão ou qualquer outro veículo de comunicação (Atualmente a legislação restringe a propaganda a programas e publicações dirigidas aos agricultores e pecuaristas). Proíbe ainda a exibição de qualquer peça publicitária no interior ou exterior de estabelecimento de comercialização de produtos agrícolas; a distribuição de amostras ou brindes de agrotóxicos; o patrocínio de seminários, congressos, exposições ou outros tipos de evento por agrotóxicos. Acrescenta dispositivo à citada lei, estabelecendo que, além da autoridade sanitária municipal e dos outros órgãos previstos na lei, compete também aos órgãos de controle e fiscalização do uso de agrotóxicos aplicar as sanções previstas na legislação.

Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto revela-se inconveniente e inconstitucional posto que cerceia a liberdade de propaganda assegurada na Constituição Federal, que estabelece que "a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição."

Onde está? Com quem?

CD – Apensado ao PL 1402/1999, que se encontra na CCTCI aguardando designação de Relator.

PL 5.503/2001

Do Dep. Neuton Lima (PFL/SP), que "Dispõe sobre a padronização de embalagens de produtos de consumo por volume ou peso".

O que é ?

Ficam todos os fabricantes de produtos de consumo obrigados a utilizarem para seu acondicionamento embalagens padronizadas conforme dispõe esta lei. Os produtos que tenham como referência o seu peso deverão ser acondicionados em embalagens com capacidade para 1 quilograma, para seus múltiplos inteiros (2 kg, 3 Kg, etc.) ou para 500 g, 250 g, 100 g, 50 g, 25 g e 10 g. Os produtos que tenham como referência o volume deverão ser acondicionados em embalagens com capacidade para 1 litro, para seus múltiplos inteiros (2 l, 3 l, etc.) ou para 50 ml, 250 ml, 100 ml, 50 ml, 25 ml e 10 ml. Os produtos que tenham como referência o comprimento deverão ser acondicionados em embalagens com capacidade para 1 metro, para múltiplos inteiros ou para 500 mm, 250 mm, 100 mm, 50 mm, 25 mm e 10 mm. Os produtos que tenham como referência a quantidade de unidades deverão ser acondicionados em embalagens com capacidade para uma unidade ou para múltiplos de 5 unidades. Excepciona-se de tais obrigatoriedades os produtos importados, ficando os estabelecimentos comerciais sujeitos as demais obrigações desta lei. As etiquetas de preços dos produtos referidos nesta lei deverão conter, além do preço a ser pago pelo produto contido na embalagem acondicionadora, o preço referencial relativo a um quilograma, litro, metro ou unidade dependendo do caso. Os fabricantes que pretenderem alterar a capacidade das embalagens acondicionadoras de seus produtos, sempre dentro dos parâmetros estabelecidos nesta lei, deverão dar publicidade continuada e adequada ao fato, com antecedência mínima de seis meses da data prevista para a colocação das novas embalagens no mercado. Estabelece ainda, sanções para o descumprimento da lei, que vão desde multa à cassação definitiva da autorização de funcionamento do estabelecimento reincidente.

Nossa Posição

DIVERGENTE Apesar de o projeto ser bem intencionado, é inconstitucional pois fere a Constituição Federal no que diz respeito à livre iniciativa além de alterar as leis de mercado. Ademais, quanto ao estabelecimento de penalidades, a proposta revela-se inócua, posto que o Código de Defesa do Consumidor já obriga à clara informação de todos os produtos com expressas penalidades para punir o descumprimento desta obrigação, bem como de outras relacionadas a afirmações falsas, enganosas etc.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CEIC aguardando designação de Relator.

PL 5.625/2001

Do Deputado Aníbal Gomes (PMDB/CE), que "Estabelece limite máximo de 8% do custo do produto para o custo da embalagem".

O que é ?

Proíbe a comercialização no país de medicamentos e de produtos alimentícios, de limpeza e de higiene com o custo da embalagem acondicionadora superior a 8% do custo total unitário de produção. As indústrias, os importadores e os comerciantes que descumprirem o disposto ficarão sujeitos a pagamento de multa de 1000 salários mínimos. No caso de reincidência, ficará o infrator sujeito ao fechamento de suas instalações e à suspensão de sua licença para funcionar. Essas sanções serão aplicadas ao fabricante ou importador do produto e, cumulativamente, ao estabelecimento responsável pela sua comercialização.

Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto, ao fixar limite para o valor da embalagem acondicionadora, não leva em conta a variação dos preços dos produtos, gerando distorções que poderão inviabilizar a produção. A situação que se desenha é, ou as indústrias produzirão embalagens de qualidade inferior, para obedecer o limite legal imposto, desatendendo a qualidade com reflexos diretos e imediatos sobre a competitividade do produto nacional ou aumentarão os preços dos produtos, para viabilizar uma embalagem com custo de até 8% do valor da mercadoria.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CEIC aguardando parecer do Relator, Dep. Emerson Kapaz (PPS/SP).

Lista de siglas

CD	Câmara dos Deputados
SF	Senado Federal
CN	Congresso Nacional
MPV	Medida Provisória
PDC	Projeto de Decreto Legislativo tramitando na Câmara dos Deputados
PDS	Projeto de Decreto Legislativo tramitando no Senado Federal
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PL	Projeto de Lei Ordinária tramitando na Câmara dos Deputados
PLC	Projeto de Lei da Câmara tramitando no Senado Federal
PLS	Projeto de Lei Ordinária tramitando no Senado Federal
PLS-C	Projeto de Lei Complementar tramitando no Senado Federal
PLP	Projeto de Lei Complementar tramitando na Câmara dos Deputados
PLV	Projeto de Lei de Conversão

COMISSÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CADR	Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional
CAPR	Comissão de Agricultura e Política Rural
CCTCI	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
CCJR	Comissão de Constituição e de Justiça e de Redação
CDCMAM	Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias
CDH	Comissão de Direitos Humanos
CDUI	Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior
CECD	Comissão de Educação, Cultura e Desporto
CEIC	Comissão de Economia, Indústria e Comércio
CESP	Comissão Especial
CFFC	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
CFT	Comissão de Finanças e Tributação
CME	Comissão de Minas e Energia
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CREDN	Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
CSSF	Comissão de Seguridade Social e Família
CTASP	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
CVT	Comissão de Viação e Transportes

COMISSÕES DO SENADO FEDERAL

CAE	Comissão de Assuntos Econômicos
CAS	Comissão de Assuntos Sociais
CCJ	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CE	Comissão de Educação
CFC	Comissão de Fiscalização e Controle
CI	Comissão de Serviços de Infra-Estrutura
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CRE	Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

COMISSÕES DO CONGRESSO NACIONAL

CMIST	Comissão Mista
CMO	Comissão Mista de Orçamento
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito

Índice

Regulamentação da Economia 11
Direitos de Propriedade e Contratos 12
MPV 2.176-79/2001 do Poder Executivo 12
PL 4.376/1993 do Poder Executivo 13
PL 3.264/1997 do Dep. Agnelo Queiroz (PC do B/DF) 14
PL 32/1999 do Dep. Paulo Rocha (PT/PA) 15
PL 139/1999 do Dep. Alberto Goldman (PSDB/SP) 16
PL 2.364/2000 do Dep. Werner Wanderer (PFL/PR) 16
PL 3.741/2000 do Poder Executivo 17
Participação do Capital Estrangeiro 19
PL 284/1995 do Dep. Aldo Rebelo (PC do B/SP) 19
Reforma do Estado 20
PL 1.491/1999 do Poder Executivo 21
Meio Ambiente 22
MPV 2.163-41/2001 do Poder Executivo 23
MPV 2.166-67/2001 do Poder Executivo 24
PEC 414/2001 do Dep. Clóvis Volpi (PSDB/SP) e Outros 26
PL 710/1988 do Dep. Fábio Feldmann (PSDB/SP) 26
PL 203/1991 (PLS 354/1989 do Sen. Francisco Rollemberg - PMN/SE) 28
PL 4.558/1998 do Dep. Feu Rosa (PSDB/ES) 29
PL 1.616/1999 do Poder Executivo 30
PL 4.946/2001 do Dep. Ronaldo Vasconcellos (PFL/MG) 31
PL 5.450/2001 do Dep. Nelson Marquezelli (PTB/SP) 32
Comércio Exterior 32
PLP 98/2000 do Dep. Júlio Redecker (PPB/RS) 33
PLS 147/2001 do Sen. Gerson Camata (PMDB/ES) 34
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte 35
PL 3.995/2000 do Dep. Marcos Cintra (PL/SP) 36
Integração Nacional 36
MPV 2.156-5/2001 e MPV 2157-5/2001 do Poder Executivo 37
PL 819/1999 do Dep. Armando Monteiro Neto (PMDB/PE) 38
PL 3.678/2000 do Poder Executivo 39
Comércio Eletrônico 40
PL 4.906/2001 (PLS 672/1999 do Sen. Lúcio Alcântara - PSDB/CE) 41
Acordos Internacionais de Comércio e Investimentos 42
PEC 52/2001 do Sen. Roberto Requião (PMDB/PR) 43
PDC 301/1999 (MSC 749/1995 do Poder Executivo) 44

Desenvolvimento Científico e Tecnológico 45
MPV 2.186-16/2001 do Poder Executivo 46
MPV 2.191-9/2001 do Poder Executivo 48
PLS 85/01-Complementar, do Sen. Roberto Saturnino (PSB/RJ) 49
PL 2.905/1997 do Dep. Fernando Gabeira (PV/RJ) 50
PL 4.842/1998 (PLS 306/1995 da Sen. Marina Silva - PT/AC) 51
PLS 257/2000 do Sen. Roberto Freire (PPS/PE) 52
Questões Institucionais 55
PEC 29/2000 (PEC 96/1992 do Dep. Hélio Bicudo - PT/SP) 57
PL 5.067/2001 do Poder Executivo 58
PEC 46/1999 do Sen. Sérgio Machado (PSDB/CE) 59
PEC 47/1999 do Sen. Sérgio Machado (PSDB/CE) 60
PL 671/1999 do Dep. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) 61
Legislação Trabalhista 63
Participação na Gestão e Papel dos Sindicatos 65
PL 3.003/1997 do Poder Executivo 65
PL 4.691/1998 do Poder Executivo 66
PLS 136/1995 do Sen. Guilherme Palmeira (PFL/AL) 67
Sistema de Negociação e Conciliação 67
PL 5.198/2001 do Dep. Avenzoar Arruda (PT/PB) 68
PLC 134/2001 (PL 5483/2001 do Poder Executivo) 68
Remuneração – Adicionais 69
PL 4.796/1990 do Dep. Lysâneas Maciel (PDT/RJ) 69
PL 4653/1994 do Dep. Paulo Paim (PT/RS) 70
PLC 60/1995 (PL 4805/1990 da Dep. Rita Camata - PMDB/ES) 70
PLS 222/2000 do Sen. Carlos Patrocínio (PFL/TO) 71
Fiscalização – Inspeção do Trabalho 71
PL 3.465/2000 do Dep. Marçal Filho (PSDB/MS) 72
PL 4.818/2001 do Dep. Paulo Paim (PT/RS) 72
Relações Individuais de Trabalho 73
PL 1.445/99 da Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados 74
PL 2.658/2000 da Dep. Marinha Raupp (PSDB/RO) 74
Segurança e Saúde do Trabalho 75
PL 1.155/1988 do Dep. Paulo Paim (PT/RS) 75
PLC 101/1995 (PL 1920/1991 do Dep. Eduardo Jorge - PT/SP) 76
PL 4.347/1998 do Dep. Walter Pinheiro (PT/BA) e Outros 77
PL 2.037/1999 do Dep. Medeiros (PFL/SP) 78
PLS 675/1999 do Sen. Osmar Dias (PSDB/PR) 79

Dispensa **79**
PLP 212/2001 do Dep. Vivaldo Barbosa (PDT/RJ) **80**
PL 3.518/1989 do Dep. Paulo Paim (PT/RS) **80**
PL 4.522/2001 do Dep. Avenzoar Arruda (PT/PB) **81**
PL 2.902/1992 (PLS 17/1991, do Sen. Fernando Henrique Cardoso – PSDB/SP) **82**
Benefícios Indiretos **82**
PL 3.101/2000, do Dep. Simão Sessim (PPB/RJ) **82**
PL 2.498/2000 do Dep. Eunício Oliveira (PMDB/CE) **83**
Política Salarial **84**
PL 1.033/1999 do Dep. Paulo Paim (PT/RS) **84**
Contratos Especiais de Trabalho **85**
PLC 3/2001 (PL 4302/1998 do Poder Executivo) **85**
Direito de Greve **87**
PL 401/1991 do Dep. Paulo Paim (PT/RS) **87**
PL 1.802/1996 do Poder Executivo **87**
Justiça do Trabalho **88**
MPV 2.226/2001 do Poder Executivo **88**
PL 4.696/1998 do Poder Executivo **89**
PL 1.397/1999 do Dep. Moreira Ferreira (PFL/SP) **90**
PLS 106/2001 do Sen. Osmar Dias (PSDB/PR) **91**
Custo de Financiamento **93**
Reforma do Sistema Financeiro **95**
MPV 2196-3/2001 do Poder Executivo **95**
PEC 53/1999 (PEC 21/1997 do Sen. José Serra – PSDB/SP) **96**
Taxa de Juros **97**
MPV 2.160-25/2001 do Poder Executivo **97**
PL 602/1983 do Dep. Gastone Righi (PTB/SP) **98**
Infra-estrutura **101**
Energia (Energia elétrica, Petróleo e Gás Natural) **103**
PLS 240/2001 – Complementar do Sen. Lúcio Alcântara (PSDB/CE) **104**
PL 1.827/1996 do Dep. Inácio Arruda (PC do B/CE) **105**
PL 2.905/2000 do Poder Executivo **106**
Telecomunicações **107**
PL 5.737/2001 do Dep. Wilson Santos (PMDB/MT) **108**
Política de Transporte (Transportes, Portos e Aeroportos) **108**
PL 862/1999 do Dep. Albérico Cordeiro (PTB/AL) **109**
PL 4.666/2001 do Dep. Aldo Arantes (PCdoB/GO) **110**
Saneamento **111**
PL 4.147/2001 do Poder Executivo **112**

Sistema Tributário **115**
Reforma Tributária **116**
PEC 17/1991 do Dep. Flávio Rocha (PRN/RN) **116**
PEC 175/1995 do Poder Executivo **117**
PEC 383/2001 do Poder Executivo **119**
PL 3.926/00 dos Deputados Michel Temer (PMDB/SP), Germano Rigotto (PMDB/RS), Moreira Ferreira (PFL/SP) e Mussa Demes (PFL/PI) **120**
Criação de Tributos, Ampliação da Carga Tributária e Vinculação de Receitas **121**
MPV 2.158-35/2001 do Poder Executivo **122**
PEC 407/2001 do Poder Executivo **123**
PLP 190/2001 do Dep. Marcos Cintra (PFL/SP) **124**
PL 377/1999 do Deputado Milton Temer (PT/RJ) **125**
Desoneração das Exportações **126**
PLP 4/1999 do Dep. Miro Teixeira (PDT/RJ) **126**
Desoneração de Investimentos **127**
MPV 2.159-70/2001 do Poder Executivo **127**
PLP 243/2001 do Dep. Chico da Princesa (PTB/PR) **129**
PL 4.695/2001 do Dep. Nelson Proença (PMDB/RS) **129**
Obrigações, Multas e Administração Tributárias **131**
PL 1.174/1995 do Dep. Júlio Redecker (PPB/RS) **131**
PLS-complementar 646/1999 do Sen Jorge Bornahusen (PFL/SC) **132**
PL 1.437/1996 do Dep. Silas Brasileiro (PMDB/MG) **133**
PL 4.233/2001 do Dep. Clementino Coelho (PSB/PE) **133**
PL 4.434/2001 do Poder Executivo **134**
Infra-estrutura Social **135**
Previdência Social **136**
PLP 189/2001 da Dep. Jandira Feghali (PC do B/RJ) **136**
PL 4.083/2001 do Dep. Pedro Bittencourt (PFL/SC) **137**
PL 4.128/2001 do Dep. Luciano Zica (PT/SP) e Outros **138**
PL 5.645/2001 do Dep. Neuton Lima (PFL/SP) **139**
Educação **139**
PLS 236/1996 do Sen. José Eduardo Dutra (PT/SE) **140**
PLS 387/1999 do Sen. Ademir de Andrade (PSB/PA) **141**
Indicações Setoriais **143**
MPV 2.230/2001 do Poder Executivo **144**
PEC 239/2000, do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC) **145**
PLP 121/2000 da Dep. Luci Choinacki (PT/SC) **145**
PLP 161/2000 do Dep. Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE) **146**

PLP 183/2001 do Dep. Paulo Gouvêa (PFL/SC) **147**
PLS 24/2001 – Complementar do Sen. Pedro Piva (PSDB/SP) **148**
PL 4.017/1993 (PLS 75/1992, do Sen. Onofre Quinan – PMDB/GO) **148**
PL 4.846/1994, do Dep. Francisco Silva (PPB/RJ) **149**
PL 3.320/2000 da CPI dos Medicamentos (CPIME) – CD **150**
PL 3.321/2000 da CPI dos Medicamentos (CPIME) – CD **151**
PL 3.326/2000 da CPI dos Medicamentos (CPIME) – CD **152**
PL 3.327/2000 da CPI dos Medicamentos (CPIME) – CD **152**
PL 3.620/2000 do Dep. José Índio (PMDB/SP) **153**
PL 4.028/2001 do Dep. Ronaldo Vasconcelos (PL/MG) **154**
PL 4.187/2001 do Dep. Antônio do Valle (PMDB/MG) **155**
PL 4.383/2001 do Dep. Abelardo Lupion (PFL/PR) **156**
PL 4.428/2001 do Dep. Ronaldo Vasconcelos (PFL/MG) **156**
PL 4.495/2001 do Dep. Antônio Cambraia (PSDB/CE) **157**
PL 4.572/2001 do Dep. Fernando Ferro (PT/PE) **158**
PL 5.503/2001 do Dep. Neuton Lima (PFL/SP) **159**
PL 5.625/2001 do Dep. Aníbal Gomes (PMDB/CE) **160**

ANEXO

Lista de Colaboradores

Colaboraram para a realização deste trabalho:
As Federações das Indústrias, as Associações Nacionais de Indústrias, os Conselhos Temáticos Permanentes e as Unidades técnicas da CNI.

FEDERAÇÕES DE INDÚSTRIAS

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DO ACRE - FIAC
Presidente: João Oliveira de Albuquerque
Contato Parlamentar
José Hélio Freire Viana - Assessor Jurídico – helio@fieac.org.br
Avenida Ceará, nº 3727 – Bairro Floresta
CEP. 69907-000 - Rio Branco/ AC
Tel.: 0xx68 212 4201 / 4202 - Fax.: 0xx68 212 4203

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DE ALAGOAS - FIEAL
Presidente: José Carlos Lyra de Andrade
Av. Fernandes Lima, 385 5º and. - Ed. Casa da Indústria – Farol
CEP. 57055-902 – Maceió/ AL
Tel.: 0xx82 221 8288/4964 - Fax.: 0xx82 223 5896
Contato Parlamentar
João Barbosa Neto – Consultor – assespltda@ig.com.br
R. Autifax de Almeida nº 204 – Farol
CEP.: 57050-400 - Maceió/ AL
Tel.: 0xx82 3382525 – Fax: 0xx82 3382929

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DO AMAPÁ - FIAP
Presidente: Sivaldo da Silva Brito
Av. Padre Júlio Maria Lombaerd 2000 - Bairro Santa Rita
CEP. 68900-030 - Macapá/AP
E-mail: fiap@tvsom.com.br
Tel.: 0xx96 214 1206 Fax. 0xx96 222.5473

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DO AMAZONAS - FIEAM
Presidente: José Nasser
Contato Parlamentar
Nelson Azevedo dos Santos – Diretor Executivo das Coordenadorias –
nelsonazevedo@fieam.org.br
Av. Joaquim Nabuco, 1919 - Ed. Casa da Indústria - Centro
CEP. 69020-031 – Manaus/ AM
Tel.: 0xx92 627 2091 - Fax.: 0xx92 232 9949

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DA BAHIA - FIEB
Presidente: José de Freitas Mascarenhas
Contato Parlamentar
Carlos Gouveia – Superintendente de Relações Institucionais – gouveia@fieb.org.br
Viktor Veras – Assessor – viktor@fieb.org.br
Rua. Edístio Pondé, 342 - Stiep - 1º and. - Ed. Senador Albano Franco
CEP. 41760-310 – Salvador/ BA
Tel.: 0xx71 343 1208/1206 - Fax.: 0xx71 341 3576

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DO CEARÁ - FIEC
Presidente: Jorge Parente Frota Júnior
Contato Parlamentar
Esther Otôni – Advogada - ootoni@sfiec.org.br
Av.Barão de Studart, 1980 - 4º and. - Aldeota
CEP. 60128-900 – Fortaleza/ CE
Tel.: 0xx85 2643954 - Fax.: 0xx85 466 5431

FEDERAÇÃO DAS IND. DO DISTRITO FEDERAL - FIBRA
Presidente: Lourival Novaes Dantas
Contato Parlamentar
Adonias dos Reis Santiago – Superintendente – adonias@fibra.org.br
Tel: 0xx61 362 3810 / 3800 / 3844
Isabela Teixeira Marrara – Asses. de Assuntos Legislativos – isabela@fibra.org.br
SIA Trecho 03, Lote 225 - 2º and.
CEP. 71200-030 – Brasília/ DF
Tel.: 0xx61 362 3834 - Fax.: 0xx61 362 3832

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DO ESPÍRITO SANTO - FINDES
Presidente: Fernando Antônio Vaz
Contato Parlamentar
José Maria Barboza - Assessor da Presidência - presidencia@findes.org.br
Av. Nossa Srª da Penha, 2053 - 8º and. - Ed. FINDES - Bairro Santa Luzia
CEP 29045-401 – Vitória/ ES
Tel.: 0xx27 3334 5600/001 - Fax.: 0xx27 3225 3603

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DE GOIÁS - FIEG
Presidente: Paulo Afonso Ferreira
Contato Parlamentar
Josevan Pereira Júnior - Assessor Legislativo – josevan@fieg.org.br
Av. Anhanguera, 5440 - 2º and. Palácio da Ind. – Ed. José Aquino Porto
CEP. 74043-010 – Goiânia/ GO
Tel.: 0xx62 224 0400 - Fax.: 0xx62 229 2975

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. MARANHÃO - FIEMA
Presidente: Jorge Machado Mendes
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - 3º and - Retorno da COHAMA
Ed. Casa da Ind. Albano Franco
CEP. 65060-642 - São Luiz/ MA
E-mail: fiema2@elo.com.br
Tel.: 0xx98 212 1802/1808 - Fax.: 0xx98 212 1804

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DO MATO GROSSO - FIEMT
Presidente: Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan
Contato Parlamentar
José Swami Rodrigues - Segundo Secretário - jswami@zaz.com.br
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 - Ed. Casa da Indústria – Bairro Bosque da Saúde
CEP. 78055-500 – Cuiabá/ MT
Tel.: 0xx65 644 1023 / 611 1555 - Fax.: 0xx65 644 1175

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DO MATO GROSSO DO SUL - FIEMS
Presidente: Alfredo Fernandes
Contato Parlamentar
Jânio Eder Secco – Assessor Jurídico – juridico@fiems.org.br
Av. Afonso Penna, 1206 - 5º and - Ed. Casa da Indústria
CEP. 79005-001 - Campo Grande/ MS
Tel.: 0xx67 389 9005 Fax.: 0xx67 324 8686

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DE MINAS GERAIS - FIEMG
Presidente: Robson Braga de Andrade
Contato Parlamentar
Pedro Parizzi – Assessor Parlamentar – parizzi@fiemg.com.br
Av. do Contorno, 4520 Bairro Funcionários
CEP. 30110-090 - Belo Horizonte/ MG
Tel.: 0xx31 3284 5303 / 5204 - Fax.: 0xx31 3284 5294
Fábio Veras de Souza – Diretor do Escritório em Brasília
SBN – Qd. 1 Edifício CNC Bloco B 8º andar – Sala 804
CEP 70040-900 – Brasília/DF
Tel. 0xx61 328 0218 / 0183 – Fax: 0xx61 327 3994

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DO PARÁ - FIEPA
Presidente: Danilo Olivo Carlotto Remor
Contato Parlamentar
José Fernando M. Gomes Júnior - Assessor Legislativo - secretaria@fiepa.org.br
Trav. Quintino Bocaiúva, 1588 - 7º and. – Bairro Nazaré
CEP. 66035-190 – Belém/ PA
Tel.: 0xx91 224 7078 / 225 0502 - Fax.: 0xx91 224 7415

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DA PARAÍBA - FIEPB
Presidente: Francisco de Assis Benevides Gadelha
Contato Parlamentar
Francisco de Assis Almeida Silva – Assessor Legislativo – juridico@openline.com.br
Maria Gricélia Pinheiro de Melo – Assessora da Presidência - gricelia@fiepb.org.br
Av. Canal s/nº - Ed. Casa da Ind. - 5º and. - Centro
CEP. 58104-485 - Campina Grande/ PB
Tel.: 0xx83 310 5300 - Fax.: 0xx83 321 8773

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DO PARANÁ - FIEPR
Presidente: José Carlos Gomes Carvalho
Contato Parlamentar
Osvaldo Pimentel - Asses. Jurídico da Pres. - cin.osvaldo@fiepr.com.br
Paulo Roberto I. Lopes Asses. da Presidência – gabinete@fiepr.com.br
Av. Cândido Abreu, 200 - 6º and. Centro Cívico
CEP. 80530-000 – Curitiba/ PR
Tel.: 0xx41 352 2211 - Fax.: 0xx41 254 5644

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DE PERNAMBUCO - FIEPE
Presidente: Armando de Queiroz Monteiro Neto
Contato Parlamentar
Marcos Antônio Esteves de Oliveira - Coordenador da Unidade de Apoio aos Sindicatos - sindical@fiepe.org.br
Av. Cruz Cabugá, 767 - 6º and. Ed. Casa da Indústria
CEP. 50040-000 - Santo Amaro – Recife/ PE
Tel.: 0xx81 3421 2333 FIE - Fax.: 0xx81 3221 6302

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DO PIAUÍ - FIEPI
Presidente: Antônio José de Moraes Souza
Rua Riachuelo, 455 2º and – Ed Casa da Indústria - Centro
CEP. 64200-280 – Parnaíba/ PI
E-mail: fiepi@parnet.com.br
Tel.: 0xx86 321 2594 / 2595 - Fax.: 0xx86 322 2531

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DO RIO DE JANEIRO - FIRJAN
Presidente: Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira
Contato Parlamentar
Dalila Paiva C. da Costa – Assessora da AJUR/RJ – dacosta@firjan.org.br
Av. Graça Aranha, 01 Centro
CEP. 20030-002 - Rio de Janeiro/ RJ
Tel.: 0xx21 2563 4430 - Fax.: 0xx21 2533 3696
Maria Helena Piquet Carneiro - Assessora Legisl. em Bsb – firjandf@mail.cni.org.br
SBN. Qd.01 Bloco B, 8º and.
CEP.70040-903 – Brasília/ DF
Tel.: 0xx61 317 9491 - Fax.: 0xx61 328 0724

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DO RIO G. DO NORTE - FIERN
Presidente: Abelírio Vasconcelos da Rocha
Contato Parlamentar
Edilson Braga - Chefe de Gabinete – braga@fiern.org.br
Av. Senador Salgado Filho, 2860 - Casa da Industria do Rio Grande do Norte – Bairro Lagoa Nova
CEP. 59066-900 – Natal/ RN
Tel: 0xx84 204 6200 - Fax.: 0xx84 204 6192

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DO RIO G. DO SUL - FIERGS
Presidente: Francisco Renan Oronoz Proença
Contato Parlamentar
Gilberto Mosmann – gmosmann@poa.fiergs.org.br
Av. Assis Brasil 8787 - Bairro Sarandi
CEP. 91140-001 - Porto Alegre/ RS
Tel.: 0xx51 3347 8712 - Fax.: 0xx51 3347 8700

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DE RONDÔNIA - FIERO
Presidente: Júlio Augusto Miranda Filho
Contato Parlamentar
Antônio Alves da Silva Marrocos Neto - Superintendente – amarrocos@fieronet.com.br
Rua Rui Barbosa, 1112 – Bairro Arigolândia
CEP. 78902-240 - Porto Velho/RO
Tel.: 0xx69 224 2171 - Fax.: 0xx69 224 2232

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DE RORAIMA - FIER
Presidente: Carlos Salustiano de Sousa Coêlho
Contato Parlamentar
Luiz Aimberê Soares de Freitas – Superintendente - fierr@technet.com.br
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes s/nº - Bairro Novo Planalto
CEP. 69305-010 - Boa Vista/ RR
Tel.: 0xx95 623 9216 - FIE - Fax.: 0xx95 224 1557

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DE SANTA CATARINA - FIESC
Presidente: José Fernando Xavier Faraco
Contato Parlamentar
Adriana Abraham Sánchez – Assessora da Unid. de Assuntos Legis. e Tributários – asanchezf@fiescnet.com.br
Rodovia Admar Gonzaga 2765 – Bairro Itacorubi
CEP. 88034-001 – Florianópolis/ SC
Tel.: 0xx48 334 0122 - Fax.: 0xx48 334 5298

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DE SERGIPE - FIESE
Presidente: Idalito de Oliveira

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz - s/nº - Centro Administrativo Augusto Franco - Bairro Capucho
CEP. 49080-190 – Aracajú/ SE
E-mail: fies@se.senai.br
Tel.: 0xx79 259 2870 - Fax.: 0xx79 259 2864

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DE SÃO PAULO - FIESP
Presidente: Horacio Lafer Piva
Contato Parlamentar
Roberto Battendieri - Coordenador Executivo da Assessoria Política Parlamentar – rbattend@fiesp.org.br
Av. Paulista, 1313 - 14º and. – Bairro Bela Vista
CEP. 01311-200 - São Paulo/ SP
Tel.: 0xx11 252 4200 - Fax.: 0xx11 284 3611/252 4971
Beatriz Nunes – Chefe do Escritório em Brasília – fiespciespdf@tba.com.br
Renato Alves dos Santos – Assessor Parlamentar – rasantos@fiesp.com.br
SBN. Qd.01 Bloco B, Ed. Confederação Nacional do Comércio – Salas 703/704
CEP.70040-000 – Brasília/ DF
Tel.: 0xx61 327 4632 / 327 4633 - Fax.: 0xx61 327 4636

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DO TOCANTINS - FIETO
Presidente: Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Contato Parlamentar
José Edmar de Souza Noleto – Assessor – aesf@fieto.com.br
Av. Dom Emanuel, 1347 – Bairro Senador
CEP. 77813-520 – Araguaína/TO
Tel. 0xx63 411 8824 - Fax. – 0xx63 414 3130

ASSOCIAÇÕES NACIONAIS DE INDÚSTRIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INFRA-ESTRUTURA E INDÚSTRIA DE BASE - ABDIB
Presidente: José Augusto Marques
Contato Parlamentar
Ralph Lima Terra – Vice-Presidente Executivo
Praça Monteiro Lobato, 36 – Butantã
CEP. 05506-030 São Paulo - SP
Tel.: 0xx11 3094 1973 - Fax: 0xx11 3094 1970 ramal 231

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO - ABIA
Presidente: Edmundo Klotz
Av. Brigadeiro Faria de Lima, 1478 – 11º andar, salas 1104 / 16
CEP. 01451-913 – São Paulo/SP
Tel.: 0xx11 38165733 – Fax: 0xx11 38146688
Contato Parlamentar
Carlos Alberto Albuquerque – Superintendente Regional
SHIS QI 07 Conj. 01 Casa 30 – Lago Sul
71615-210 – Brasília/ DF
Tel.: 0xx61 367 4703

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS - ABICALÇADOS
Presidente: Élcio Jacometti
Contato Parlamentar
Rogério Dreyer – Diretor Executivo
Rua Aloísio de Azevedo, 60 – sala 06
CEP. 93520-300 - Novo Hamburgo/RS
Tel.: 0xx51 5947011 – Fax: 0xx51 5948011

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FUNDIÇÃO - ABIFA
Presidente: Luiz Carlos Koch
Contato Parlamentar
Roberto João de Deus – Secretário Executivo
Av. Paulista, 1274 – 20º andar
CEP. 01310-926 - São Paulo/SP
Tel.: 0xx11 3266 7331 - Fax: 0xx11 3266 5659

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA - ABIFARMA
Presidente: Ciro Mortella
Contato Parlamentar
Serafim Branco Neto – Secretário Executivo
Rua Alvorada 1280 – Vila Olímpia
CEP 04550-004 - São Paulo / SP
Tel.: 0xx11 3046 9281 – Fax: 0xx11 30469295

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE QUÍMICA FINA, BIOTECNOLÓGICA E SUAS ESPECIALIDADES - ABIFINA
Presidente: Luiz Cesar Auvray Guedes
Contato Parlamentar
Nelson Brasil de Oliveira – Vice Presidente
Av. Churchill, 129 - sala 1003 – Centro
CEP. 20020-050 - Rio de Janeiro/RJ
Tel.: 0xx21 2544 6129 – Fax: 0xx21 222 09287

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO FUMO - ABIFUMO
Presidente: Afrânio de Melo Franco Nabuco
Contato Parlamentar
Maria Cláudia de Souza – Diretora Executiva
SAS Q. 06 – Bl. K – Ed. Belvedere – sala 602
CEP. 70070-000 – Brasília/DF
Tel.: 0xx61 3219590 - Fax.: 0xx61 2246111

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS - ABIGRAF
Presidente: Mário César Martins de Camargo
Contato Parlamentar
Luiz Carlos Gióia – Diretor Executivo
Rua Paraíso, 533 – Rua do Paraíso
CEP. 04103-000 - São Paulo/SP
Tel. 0xx11 50877777 – Fax 0xx11 50877733

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ABIMAQ
Presidente: Luiz Carlos Delben Leite
Av. Jabaquara, 2925 – Planalto Paulista
CEP. 04045-902 – São Paulo/SP
Tel.: 0xx11 55826341 / 6311 / 6300 – Fax. 0xx11 5582 6302
Contato Parlamentar
Walter Filippetti - Relações Governamentais em Brasília
SHIS QI 11 Bloco S Sala 202 – Lago Sul
CEP. 71625 500 – Brasília/ DF
Telefax.: 0xx61 364 0521

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO - ABIMOVEL
Presidente: Domingos Sávio Rigoni
Contato Parlamentar
Eduardo Santos Lima - Superintendente
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1234 - 16º andar – conj. 161
CEP 01451-001 São Paulo/SP

Telefax.: 0xx11 3813 7377

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA - ABINEE
Presidente: Carlos de Paiva Lopes
Av. Paulista, 1313, 7º andar
CEP. 01311-923 - São Paulo / SP
Tel.: 0xx11 251 1577 – Fax. 0xx11 3285 0607
Contato Parlamentar
Luiz Cláudio Carneiro – Gerente Regional
SCS Q. 01 Ed. JK, Salas 51/54
CEP. 70306-900 – Brasília/ DF
Tel.: 0xx61 226 4847 – Fax: 0xx61 223 1878

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS - ABIOVE
Presidente: Carlo Lovatelli
Contato Parlamentar
Fábio Trigueirinho – Secretário Geral
Av. Vereador José Diniz, 3707 conjunto 73
CEP.: 04603-004 - São Paulo/SP
Tel.: 0xx11 5536 0733 – Fax. 0xx11 5553 69816

ABIPEÇAS UNIÃO PELA MODERNIZAÇÃO DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS
Presidente: Paulo Roberto Rodrigues Butori
Contato Parlamentar
Delile Guerra de Macedo Júnior
Rua Abílio Soares, 1487
CEP. 04005-005 - São Paulo/SP.
Tel.: 0xx11 3884.4599 - Fax: 0xx11 3884 0584

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA E AFINS - ABIPLA
Presidente: José Estanislau do Amaral Souza Neto
Contato Parlamentar
Murillo Penna Firme – Secretário Executivo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1903 – conj. 101, 10º andar
CEP. 01452-001 - São Paulo/SP
Tel. 0x11 3816 3405 / 2762 - Fax. 0xx11 3031 6578

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E PRODUTOS DERIVADOS - ABIQUIM
Presidente: Carlos Mariani Bittencourt
Contato Parlamentar
Fernando Figueiredo - Coordenador da Comissão de Assuntos Legislativos
Rua Santo Antônio, 184 - 18º andar - Bela Vista

CEP. 01314-900 - São Paulo/SP
Tel. 0xx11 3242 1144 – Fax. 0xx11 3242 0919

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DE CONFECÇÃO - ABIT
Presidente: Paulo Antonio Skaf
Rua Marquês de Itú, 968
CEP. 01223-000 - São Paulo/SP
Tel. 0xx11 36660101 – Fax. 0xx11 36678209
Contato Parlamentar
Guilherme Cunha Costa – Relações Institucionais em Brasília
SBN – Q. 2 Bloco F – Ed. Via Capital – Sala 1311
CEP. 70002-900 – Brasília/ DF

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE METAL - ABITAM
Presidente: Carlos Eduardo de Sá Batista
Contato Parlamentar
José Adolfo Siqueira – Diretor Executivo
Av. Marechal Câmara, 160 – Grupo 632
CEP 20020-080 - Rio de Janeiro/RJ
Tel. 0xx21 2262 3882 – Fax. 0xx21 2533 1872

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE TRIGO - ABITRIGO
Presidente: Roland Guth
Contato Parlamentar
Nelson Bonfim Ribeiro - Secretário Executivo
Rua Santa Luzia, 651 – 12º andar
CEP. 20030-040 – Rio de Janeiro / RJ
Tel. 0xx21 2262 3118 – Fax. 0xx21 2262 7161

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES DE DISCO - ABPD
Presidente: Luís Oscar Niemeyer
Rua Marquês de São Vicente, 99 – 1º andar / Gávea
CEP 22451-041 - Rio de Janeiro/RJ
Tel.: 0xx21 2512 9908 – Fax. 0xx21 2259 4145
Contato Parlamentar
Marco Antônio Lemgruber – Diretor de Relações Institucionais
SCN – Q. 1 Bl. F – Ed. América Office Tower – Sala 505
CEP. 70710-500 – Brasília/DF
Tel. 0xx61 99884354

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTA - ABRAFATI
Presidente: Dilson Ferreira
Contato Parlamentar

Paulo Élcio Pires de Moraes – Conselheiro Fiscal
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.340 – 6º andar, Conj. 62
CEP. 04548-004 – São Paulo/SP
Tel: 0xx11 3845 8755 – Fax: 0xx11 3845 1728

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMBALAGENS - ABRE
Presidente: Sérgio Haberfeld
Contato Parlamentar
Luciana Pellegrino – Diretora Executiva
Rua Oscar Freire 379, 15º andar, conj. 152
CEP. 01450-030 - São Paulo/SP
Tel.; 0xx11 3082 9722 – Fax. 0xx11 3081 9201

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE BRINQUEDOS - ABRINQ
Presidente: Synesio Batista da Costa
Contato Parlamentar
Eliete Francabandiera – Assessora da Presidência
Av. Pedroso de Morais, 2219 – Pinheiros
CEP. 05418-001 - São Paulo/SP
Tel. 0xx11 3816 3644 – Fax 0xx11 3031 0226

ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL - AEB
Presidente: Benedicto Fonseca Moreira
Contato Parlamentar
Maria Helena Gappo – Assistente da Coordenação Técnica
Av. General Justo, 335 - 4º andar – Centro
CEP 20021-130 - Rio de Janeiro/RJ
Tel. 0xx21 2544 0048 / 2628907 – Fax. 0xx21 2544 0577

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - ANFAVEA
Presidente: Ricardo dos Santos Carvalho
Av. Indianópolis, 496
CEP. 04062-900 - São Paulo/SP
Telefax: 0xx11 5051 4044
Contato Parlamentar
Carlos Eduardo Cruz de Souza Lemos – Gerente da Representação em Brasília
SHIS QI 15 Conj. 14 Casa 05 – Lago Sul
CEP. 71635-340 – Brasília/DF
Tel. 0xx61 248 0390 - Fax: 0xx61 248 5078

CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - CBIC
Presidente: Luis Roberto Andrade Ponte
Contato Parlamentar

Elson Ribeiro e Póvoa – Vice Presidente
SCN – Quadra. 01, Bloco E, Ed. Central Park 13º and.
CEP 70711-903 Brasília – DF
Tel. 0xx61 327 1013 Fax. 0xx61 327 1393

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FABRICANTES DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS - ELETROS
Presidente: Paulo Saab
Contato Parlamentar
Alvacyr H. F. Resende – Diretor Administrativo-Financeiro e Assessor Jurídico
Rua Alexandre Dumas, 1901 – Bloco B – 4º andar
CEP 04717-004 - São Paulo/SP
Tel. 0xx11 5181 8918 Ramal 23 – Fax 0xx11 5181 8821 Ramal 20

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO - IBRAM
Presidente: João Sérgio Marinho Nunes
Contato Parlamentar
José Mendo Mizael – Secretário Executivo
SCS Q. 2, Bloco D, sala 1107-Ed. Oscar Niemeyer
CEP 70316-900 – Brasília/DF
Tel. 0xx612269367 – Fax 0xx61 2269580

INSTITUTO BRASILEIRO DE SIDERURGIA - IBS
Presidente: Maria Silvia Bastos Marques
Contato Parlamentar
Marco Polo de Mello Lopes – Vice Presidente Executivo
Av. Rio Branco, 181 – 28º andar
CEP 20040-007 - Rio de Janeiro/RJ
Tel. 0xx21 2544 3255 – Fax 0xx21 2262 2234

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CERVEJA - SINDICERV
Presidente: Milton Seligman
Contato Parlamentar
Marcos Mesquita - Superintendente
Rua Tabapoã, 100 – 6º andar- sala 61 Itaim Bibi
CEP 04533-000 - São Paulo/SP
Tel 0xx11 3071 3478 – Fax 0xx11 3168 5830

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - TELEBRASIL
Presidente: Cleofas Uchôa
Av. Pasteur 383 - Urca
CEP. 22290-240 - Rio de Janeiro/RJ
Tel.: 0xx21 2295 4432 – Fax. 0xx21 2542 4092
Contato Parlamentar

Benjamin Sankievicz - Assessor
Centro Empresarial Norte – SRTVN Q. 701 Conj. C Bl. A Sl. 224
CEP 70710-200 – Brasília/DF
Tel 0xx61 327 1406 – Fax: 0xx61 329 5224

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE OBRAS RODOVIÁRIAS - ANEOR
Presidente: José Alberto Pereira Ribeiro
Contato Parlamentar
Valdir da Costa Reis – Secretário Executivo
Av. Nilo Peçanha, 50 – Grupo 1501
CEP. 20044-900 – Rio de Janeiro/RJ
Tel. 0xx21 2262 1270 – Fax: 0xx21 2220 5579

CONSELHOS TEMÁTICOS PERMANENTES

Conselho de Infra-Estrutura
Presidente: José Carlos Gomes de Carvalho

Conselho de Integração Internacional
Presidente: Osvaldo Moreira Douat

Conselho de Integração Nacional
Presidente: Fernando de Souza Flexa Ribeiro

Conselho de Meio Ambiente
Presidente: Stefan Bogdan Salej

Conselho de Política Econômica
Presidente: Horacio Lafer Piva

Conselho de Política Industrial e Desenvolvimento Tecnológico
Presidente: José de Freitas Mascarenhas

Conselho de Relações do Trabalho e Desenvolvimento Social
Presidente: Dagoberto Lima Godoy

UNIDADES TÉCNICAS

Competitividade Industrial – COMPI
Coordenadora: Susana Maria Kakuta

Integração Internacional - INTER
Coordenadora: Sandra Maria Carreira Polónia Rios

Jurídica – UJ
Coordenador: Hélio José Ferreira Rocha

Relações do Trabalho e Desenvolvimento Associativo – RT
Coordenadora: Lucia Maria Rondon Linhares

Política Econômica – PEC
Coordenador: Flavio Pinheiro de Castelo Branco

Economia e Estatística – ECON
Coordenador: Renato da Fonseca

CNI / CAL, COAL
SBN – Quadra 01 – Bloco C – 12º andar
CEP 70040-903 – Brasília/DF
Tel.: 0xx61 317-9060
Fax: 0xx61 317-9330
E-mail: coal@cni.org.br

Equipe Técnica:
Simone Vieira Santana, Aline Said Bandeira, Frederico Gonçalves Cézar, Ubaldo Campello Neto, Angela Borges, Valéria Leite Memória, Marília Altoé Braga, Antônio Marroquinos, Maria Auxiliadora S. de Menezes, Gisele Braatz, Sérgio Ramalho de Farias, Catharina Eugênia Pires e Luiz Carlos Soares.

AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2002
Coordenação: Carlos Alberto Cidade, Godofredo Franco Diniz, Pedro Aloysio Kloeckner
Coordenação Editorial: ASCOM / Assessoria de Comunicação Social
Normalização: Upet / Núcleo de Informação

Projeto Gráfico e Editoração: Ingrid Rocha Comunicações
Foto da capa: Ed Ferreira/Agência Estado e Roque de Sá/Agência Senado
Fotos internas: OBritoNews, Opção Brasil Imagens, Keystone, Keystock, Stock Photos, AGB Photo Library e Agência Estado
Impressão: Gráfica Ipiranga

SAC-Serviço de Atendimento ao Cliente
RM/Unidade de Relações com o Mercado
R. Mariz e Barros, 678 – 2º andar
20270-002 – Rio de Janeiro – RJ
Tel. (21) 2204-9513 / 9514
Fax: (21) 2204-9522
e-mail: sac@cni.org.br
home page: http://www.cni.org.br